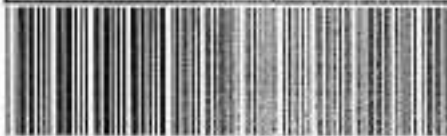


## ESTADO DE GOIAS

## CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Nº do Processo	245/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25.105.255/0001-40	Atuação	12/06/2023 12:58
Atuado por	CLGA RODRIGUES DA COSTA		
Assunto	SEGUE ABNIXO NA OBSERVAÇÃO	Nº	247/2023
Descrição	DOCUMENTOS DESTINADOS A COMISSÃO PROCESSANTE ( PORTARIA N. 082/2023 DEFESA PREVIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO BATISTA VIEIRA EM FACE DA DENUNCIA). CONTENDO 271 PAGINAS.		
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0.00
		Qt. Doc.:	



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL.

Portaria nº 082/2023

*"O fato de ser o impeachment processo político não significa que ele deva ou possa marchar à margem da lei."  
(BROSSARD, Paulo. O impeachment. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1992, p. 146)*

**PAULINO BATISTA VIEIRA**, por seu advogado que adiante subscreve, brasileiro, Prefeito Municipal de Colinas do Sul (GO), inscrito no CPF sob o nº 832.621.721-20, com endereço funcional situado na Av. Ary Valadão Filho, s/n, Praça Central, Colinas do Sul – GO, CEP: 73740-000, através de seu procurador devidamente constituído, com escritório profissional ..., onde recebe as intimações de estilo, consoante mandato em anexo, vem perante V. Exa., com fulcro no art. 5º, inciso III, do Decreto Lei nº. 201/67, apresentar a presente

## DEFESA PRÉVIA

em face da Denúncia ofertada por Daniel de Souza Barroso, que culminou na Comissão Processante instaurada mediante a Portaria 017/2019, nos termos que passa a expor:

## I- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme depreende-se da notificação recebida, a mesma foi efetivada em 31 de maio de 2023 (quarta-feira), fluindo o prazo de defesa, nos termos do que determina o art. 5º, inciso III, do Decreto Lei nº. 201/67, e das determinações legais processuais, a partir do primeiro dia útil seguinte. Assim, iniciou-se em 01 de junho de 2023 e encerra-se em 10 de junho de 2023 (sábado), por se tratar de dia não útil, o prazo fatal passa ao primeiro dia útil subsequente, qual seja, 12 de junho de 2023 (segunda-feira).

Dessa forma, plenamente tempestiva a presente defesa prévia, impondo-se o conhecimento e apreciação, sendo que após, conforme será demonstrado, necessariamente deverá ser arquivada a denúncia ante a sua completa improcedência.

## II -SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se o presente procedimento de Comissão Processante instaurada mediante a Portaria nº. 082/2023, a qual acolheu a denúncia interposta pelo cidadão Joelcio Souza Braga, contendo pedido de cassação do mandato eletivo do denunciado PAULINO BATISTA VIEIRA.

Alega o Denunciante que o Denunciado:

(1) Impediu o funcionamento regular da Câmara e desatendeu, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

(2) São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;

(3) omitiu-se ou negligenciou-se na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

(4) retardamento e omissão expressa na publicação imediata e obrigatória de leis e atos;

(5) Negou execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixou de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

(6) omitiu-se ou negligenciou-se na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

(7) utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos, incidindo, portanto, na norma dos art. 1º, incisos II, XI, XIV e art. 4º, incisos I, III, VIII do Decreto Lei nº. 201/67.

Fundamentando tais imputações, entendeu o Denunciante que o Denunciado:

(1) Deixou de responder aos requerimentos enviados pela Câmara Municipal de Colinas do Sul;

(2) Dispensou de forma irregular a licitação da obra referente à ponte Ribeirão dos Padres;

(3) Negligenciou quanto ao atendimento de necessidades básicas de saúde da população de Colinas do Sul;

(4) Retardamento e omissão expressa na publicação imediata e obrigatória de leis e atos;

(5) Recusou o Cumprimento das Leis Municipais nº 505/2021; 511/2021; 512/2021; 524/2022;

(6) Negligenciou e agiu de forma dolosa no zelo e salvaguarda do dinheiro público pertencente ao povo colinense;

(7) Utilização indevida de recursos públicos, especificamente o emprego de maquinário pertencente à prefeitura.

Visando comprovar tais fatos, juntou documentação consistente em cópias de documentos com intuito de comprovar o alegado.

Denúncia e documentos foram autuados, remetidos e levados ao conhecimento do Plenário da Câmara Municipal de Colinas do Sul em 29 de maio de 2023, conforme ata da 943ª sessão ordinária do Poder Legislativo Municipal.

Sequencialmente, procedida votação, o Plenário recebeu a denúncia, sendo sorteados os Senhores Vereadores Edmar Lazaro Franco, Laudim Moreira Duarte e Antônio Marcio Conceição Pires para comporem a Comissão Processante, ficando a Presidência a cargo do primeiro, a Relatoria a cargo do segundo e como vogal o terceiro, respectivamente.

Assim, no dia da 30 de maio foi editada a Portaria nº. 082/2023.

Outrossim, a notificação recebida ocorreu no dia 31 de maio, mesmo não constando na documentação apresentada ata da realização da 1ª reunião da Comissão Processante, a qual deliberaria sobre a notificação do Denunciado para apresentar defesa.

Este é o resumo, no necessário.

### III – PRELIMINARMENTE

#### **DA INÉPCIA DA DENÚNCIA E DESVIO DE FINALIDADE: DA INACEITÁVEL E IMPRUDENTE BANALIZAÇÃO DO IMPEACHMENT. AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE ENTRE OS FATOS NARRADOS E POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS.**

Como dito no preâmbulo: “O fato de ser o impeachment processo político não significa que ele deva ou possa marchar à margem da lei.”

Como é cediço, mas vale destacar, a eventual procedência ou improcedência da denúncia deve se restringir — **única e exclusivamente** — ao exame dos fatos referentes aos atos de mandato do Prefeito, e mais, a uma indispensável cabal aferição de ocorrência de ato infracional político-administrativo, para, minimamente, permitir a instauração de processo de impeachment, que, *in casu*, se mostrou inexistente tal requisito.

Como também é cediço, o processo de impeachment deve ser procedido em situações excepcionalíssimas, reitera-se. E mais: nesse processo **não deverá se admitir a hipótese de destituição decidida por razões exclusivamente políticas**. Ou seja, exige-se, sempre, para que ocorra a destituição, prova de ocorrência de um grave ato ilícito praticado pela autoridade. Angulando ao caso, podemos antecipar a provável conclusão: **o Prefeito Municipal não cometeu nenhuma infração político-administrativa**.

O insistente alerta quanto à subversão dos fins do processo de cassação, que o transforma em inaceitável instrumento para outros desideratos, revela-se pertinente, vez que a denúncia ora guerreada se mostra inócua, infundada, desproporcional e irrazoável, não merecendo assim ensejar a sequência de tal procedimento excepcional.

É inconteste que, no curso de um processo de cassação, parte dos julgadores fomenta valoração política quanto à conveniência e à oportunidade da permanência do Chefe do Executivo.

No entanto, a cassação do mandato de um Chefe do Executivo — notadamente em nível municipal — deve ser vista e tratada, repita-se, como um ato excepcional e gravíssimo. Pois, ainda reitera-se, exige-se, além da comprovação do ilícito, uma avaliação política sobre a dimensão do suposto dano da consumação do *impeachment* para os interesses da municipalidade e da própria sociedade, respectivamente, o que inexistiu.

Ante a tal aspecto, se faz necessário à estrita observância aos requisitos formais para a deflagração de processos de *impeachment*.

Assim, seja com fulcro na ordem constitucional vigente, seja na conformidade do tipificado em lei, a configuração de infração grave de autoria que possa ser imputada à autoridade de Chefe do Executivo, o que não ocorreu no caso vertente, é condição insuperável à consumação legítima de *impeachment* (*conditio sine qua non*).

Ou seja, é necessária a clara demonstração da ocorrência de atos ilícitos que configurem a infração, eivados de todos os seus requisitos, enquadramentos legais e tipificações, para que o Chefe do Poder Executivo possa ter legitimamente o seu mandato cassado.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que a denúncia encontra-se contaminada de insuperável nulidade. Isto porque, *data vênia*, incorreu o Denunciante — e, conseqüentemente, a própria admissibilidade da notícia — em manifesto desvio de finalidade, pois inexistentes tais supraditos requisitos e propósitos.

Se o procedimento de cassação, com natureza jurídica de ato administrativo, não estiver ajustado às normas constitucionais e infraconstitucionais, como é o caso, e ainda, se desvirtuando de seus fins, o instituto passa a servir, *data vênia*, ao capricho pessoal do Denunciante, banalizando o indelével e extremo instituto, a saber, por desvio de sua finalidade.

Resta evidente, portanto, a INÉPCIA DA DENÚNCIA diante de imputações de uma denúncia totalmente desprovida, tanto do suposto ato infrator, quanto de provas/elementos sequer indiciários e mesmo documentais, denotando, destarte, evidente mácula à ampla defesa e ao contraditório: inquestionável arquivamento.

*Rogata vênia*, a Denúncia ofertada se mostra inócua para o fim pretendido pelo Denunciante, não sendo descrito de forma minuciosa a conduta considerada

típica, não havendo indicação de provas contundentes, nem vislumbrando-se gravidade ou incompatibilidade com a continuação do mandato do Prefeito.

Na forma em que foi produzida a Denúncia e documentos pré-constituídos que a instrui, resta evidente que as acusações são vagas, imprecisas e desprovidas de indispensável conteúdo probatório, ou seja, não permitem que o direito à ampla defesa seja exercido em toda a sua plenitude.

Portanto, o processo de impeachment — de natureza política-jurídica — deixou qualquer respeito ao ordenamento jurídico e à Constituição da República para, por interesses menores, sacar do cargo o Prefeito, este soberano e democraticamente eleito pelo povo colinense, repita-se, a partir de uma DENÚNCIA INÉPTA.

Pelo exposto, ante à patente inépcia da peça inaugural, o arquivamento da Denúncia em testilha e do processo político-jurídico de cassação é medida que se impõe.

#### **IV - DOS FUNDAMENTOS DE DEFESA**

Buscando rebater as alegações apresentadas pelo Denunciante, bem como organizar de forma a propiciar a melhor compreensão dos fatos, dividiu-se a presente defesa em tópicos.

#### **DO ADEQUADO ATENDIMENTO E RESPOSTA AOS OFÍCIOS ENCAMINHADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL.**

Inicialmente, sugere o Denunciante que o Prefeito Municipal cometeu o crime de responsabilidade insculpido no art. 4, incisos I e III, do Decreto Lei nº. 201/1967, em razão e supostamente não ter atendido aos pedidos de informação da Câmara Municipal.

Entretanto, a imputação apresentada mostra-se infundada, bem como totalmente desproporcional para configurar eventual decreto de cassação.

---

Inicialmente, importante mencionar que durante o ano de 2021, no início do mandato eletivo do Denunciado, foram enviados dezenas de ofícios em resposta a solicitações e indicações da Casa Legislativa Municipal.

Já no presente exercício de 2022, a Coleta Câmara Municipal de Colinas do Sul encaminhou à Prefeitura Municipal uma extensa quantidade de ofícios, indicações e requerimentos, sendo que todos foram respondidos pela Gestão Municipal de Colinas do Sul.

Pode-se inferir dos próprios arquivos dessa Casa, que a Prefeitura Municipal procedeu com o envio de dezenas de resposta às solicitações, indicações e requerimentos da Coleta Câmara Municipal de Colinas do Sul.

Nesse enfoque, diversamente do que consubstancia o Denunciante na Denúncia em apreço, inexistente recusa em prestar as informações solicitadas pela Casa Legislativa.

*Rogata vênia*, resta claro ante à enorme quantidade de ofícios encaminhados à Câmara Municipal, em um curto período, em resposta aos pleitos apresentados pelos Ilmos. *Edis*.

Ora, se de fato a Denunciado agisse de forma reiterada e dolosa como imputa o Denunciante, certamente não procederia com a confecção de tantos ofícios, após tomar posse em 2021.

Assim, repita-se, conforme infere-se da documentação acostada, os mencionados ofícios e requisições sempre foram atentamente respondidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ainda que eventualmente tenham ocorrido atrasos, tal situação é justificável ante à ampla gama de responsabilidades e obrigações do Gestor Municipal, que dia a dia deve atuar em consonância com o interesse público, atuando em prol da população em geral nas diversas áreas da Administração Pública.

Assim, temos que diversamente do que faz crer o Denunciante, o Denunciado, à frente do Poder Executivo Municipal, preza e respeita o papel relevante do



Poder Legislativo Municipal, sempre se atentando a todos os ofícios e requerimentos remetidos por esta Casa Legislativa.

Ora, como anteriormente já destacado, a Administração Pública Municipal, por seu Poder Executivo, atua nas mais diversas áreas de interesse público da população, sendo que as demandas que surgem dia após dia são complexas e inúmeras, fatos esses merecem uma maior atenção do Poder Público.

Em razão da ampla gama de competências do Gestor Público, invariavelmente certos ofícios/solicitações exigem um maior tempo para resposta, na eventualidade de se fazer necessário um estudo ou levantamento documental.

Nesse viés, considerando tais fatores, um prazo maior para resposta às solicitações é plenamente razoável e não configura qualquer ilicitude ou prática de ato de responsabilidade.

Ainda, temos a esclarecer que muitos dos ofícios enviados devem ser enviados aos gestores das pastas municipais, a fim de evitar um novo ofício de caráter interno com a finalidade de colher as informações indagadas, o que traduz em maior burocracia para as respostas desejadas.

Como se não bastasse tais dados, temos que sequer foi o Denunciado quem recebeu os ofícios citados na Denúncia. Patente, portanto, que o recebimento dos ofícios não foi promovido pessoalmente pelo Prefeito, Denunciado.

É de se concluir, dessa forma, que o Denunciado não pode ser penalizada pela "recusa" de prestar informações de solicitação que não seguiram a forma imposta pela legislação. É que o artigo 4º, em seu inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 estabelece, *in verbis*:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

Com efeito, o alegado recebimento do requerimento por "um servidor da Prefeitura Municipal", conforme apresentado na Denúncia, não seguiu a forma regular. É que, indubitavelmente, para a imposição de tamanha sanção (cassação de mandato), é imprescindível a comprovação da ciência pessoal da Chefe do Executivo Municipal.

Ora, como se admitir a imposição de penalidade extrema se ainda não se faz a prova do recebimento da solicitação pelo Prefeito do Município. Evidente que se não existe prova do recebimento e ciência pessoal, não há como se cogitar a aplicação de penalidade.

Com efeito, o requerimento de informações, a seguir a exigência de forma regular, além de prever a cominação da pena e o prazo para atendimento, deverá ser entregue pessoalmente, sob pena de desatendimento do comando legal.

Por isso, ainda que se considerasse a validade da denúncia, o que não se espera, não haveria como imputar responsabilidade sem a prova do recebimento pessoal. Daí a necessidade de reconhecimento da improcedência da denúncia ofertada.

Respeitável Comissão Processante, *rogata vênia*, inexistente subsunção ao tipo legal previsto no Decreto-Lei 201/1967, restando desprovido de proporcionalidade e razoabilidade a pretensão do Denunciante, ficando claro que pretende o mesmo, em verdade, subverter o pleito eleitoral democrático no qual sagrou-se eleito o Denunciado, afrontando claramente a vontade do povo do Município de Colinas do Sul, demonstrado nas urnas na eleição do ano de 2020.

Conforme mencionado alhures, mesmo que houvesse o descumprimento do disposto no artigo 70, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, cuja incorrência já fora demonstrada, ainda assim não haveria fundamento jurídico para a instauração da Comissão Processante, pois a norma aplicável seria a do artigo 1º, do Decreto Lei nº 201/67.

Portanto, com fulcro em tais fundamentações, apresenta-se totalmente improcedente as imputações e afirmações apresentadas na Denúncia, não configurando qualquer infração político-administrativa prevista no art. 4º, inciso I e III, do Decreto Lei nº. 201/67 ou contrariedade ao art. 70, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, inexistindo gravidade ou ilegalidade e nem sendo proporcional/ razoável eventual decretação de cassação do mandato eletivo.

---

## DA DISPENSA EMERGENCIAL DE FORMA REGULAR REFERENTE A OBRA DA PONTE RIBEIRÃO DOS PADRES

Inicialmente cumpre esclarecer que uma licitação na modalidade de "dispensa emergencial" é uma exceção aos procedimentos normais de licitação. Normalmente, a contratação de serviços ou a compra de bens pelo setor público exige um processo de licitação competitivo para garantir que o melhor fornecedor seja selecionado com base em critérios claros e justos, garantindo a transparência e a melhor utilização dos recursos públicos.

No entanto, existem situações em que a licitação normal pode ser dispensada, geralmente devido à urgência ou à emergência da situação. A "dispensa emergencial" é um desses casos. Este tipo de licitação é previsto na Lei Federal nº 8.666/93 do Brasil, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

De acordo com o artigo 24, inciso IV desta lei, é permitida a dispensa de licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares".

Portanto, se a ponte de concreto em questão estava em um estado que ameaçava a segurança pública e exigia reparo ou substituição imediatos, uma dispensa emergencial é plenamente justificada.

Cumpre recordar a esta Edilidade que a ponte de concreto em questão foi identificada como uma ameaça à segurança pública. O vereador Marcio Jamirão, atento à integridade da infraestrutura da cidade, levantou a questão do estado precário da ponte, indicando que a mesma poderia estar prestes a cair. Em resposta, realizamos uma inspeção cuidadosa da estrutura da ponte, que foi conduzida por um engenheiro da prefeitura, conforme folhas 153/161.

O laudo do engenheiro confirmou as preocupações levantadas pelo vereador Marcio Jamirão. Segundo o relatório, a ponte estava, de fato, em estado crítico e representava um risco significativo à segurança da comunidade, necessitando de reparos imediatos para prevenir uma possível catástrofe.

Diante dessa situação, foi tomada a decisão de utilizar o mecanismo de dispensa emergencial para garantir que os reparos necessários na ponte pudessem ser iniciados o mais rapidamente possível. A segurança de nossos cidadãos é de suma importância, e a decisão de dispensar a licitação foi tomada com o único objetivo de minimizar o risco para a comunidade.

Gostaria de frisar que, apesar da urgência da situação, todos os esforços foram feitos para assegurar que os reparos fossem realizados de maneira eficiente e eficaz.

Quanto ao valor de forma leviana demonstrada na denúncia, é claro que o projeto inicial após todo o tramite legal, se mostrou ineficaz e impossível de cumprimento, assim foi realizado um reequilíbrio econômico, ademais cumpre trazer a baila o fato que o processo foi todo instruído com assinatura de diversas autoridades bem como de parecer jurídico técnico que de forma fundamentada deu luz a essa contratação.

O Superior Tribunal de Justiça tem posição firme no sentido de não atribuir ao administrador público a responsabilidade de atos administrativos quando estes são tomados a partir de orientações e decisões técnicas, vejamos:

RECURSO ESPECIAL N. 827.445 – SP (2006/0058922-3) RELATOR: MINISTRO "LUIZ FUX R.P/ACÓRDÃO: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO RECORRENTE: COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS -CAVO.

EMENTA ADMINISTRATIVO. AÇÃO – DE IMPROBIDADE. LEI 8.429/92. ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA. IMPRESCINDIBILIDADE. (...) 3. É razoável presumir vício de conduta do agente público que pratica um ato contrário ao que foi recomendado pelos órgãos técnicos, por pareceres jurídicos ou pelo Tribunal de Contas. Mas não é razoável que se reconheça ou presuma esse vício justamente na conduta oposta: de ter agido segundo aquelas manifestações, ou de não ter promovido a revisão de atos praticados como nelas recomendado, ainda mais se não há dúvida quanto à lisura dos pareceres ou à idoneidade de quem os prolatou. Nesses casos, não tendo havido conduta movida por imprudência, imperícia ou negligência, não há culpa e muito menos improbidade. A ilegitimidade do ato, se houver, estará sujeita a sanção de outra natureza, estranha ao âmbito da ação de improbidade. 4. Recurso especial do Ministério Público parcialmente provido.

(...) ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, prosseguindo o julgamento, após o votovista do Sr. Ministro Hamilton Carvalhido, por maioria, vencidos os Srs. Ministros 386 Relator e Denise Arruda, dar parcial provimento ao recurso especial do Ministério Público do Estado de São Paulo e prover os demais recursos especiais, nos termos do voto-vista do Sr. Ministro Teori Albino Zavascki. Votaram com O Sr. Ministro Teori Albino Zavascki (voto-vista) os Srs. Ministros Benedito Gonçalves (votovista) e Hamilton Carvalhido (voto-vista). Ausente, justificadamente, nesta assentada, a Sra. Ministra Denise Arruda. Brasília, 02 de fevereiro de 2010.

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Não há que se falar em ação dolosa do Chefe do Executivo quando tenham praticado atos jurídicos, a partir de solicitações, pareceres, e manifestações jurídicas, expressas em atos administrativos expedidos, por servidores de órgão técnicos e que se encontram inteiramente ao abrigo da presunção de legitimidade que envolve todos os atos administrativos em geral.

Como é cediço, o ato apontado na denúncia deve configurar dolo que se coadune com prova cabal - e **intencional** -, de infração político-administrativa por parte do agente político e isso, JAMAIS, ocorreu no caso em tela.

Como também é cediço, para a caracterização de atos político-infracionais é necessário interpretar a lei em harmonia com o princípio da proporcionalidade, até em prestígio do instituto, que não deve ser banalizado. Assim, nem todo ato ilegal, comissivo ou mesmo omissivo e, sobretudo, os que violem princípios - mesmo não sendo o caso da conduta do alcaide ora contestante, importará em improbidade. É necessário que uma suposta lesão causada seja expressiva e inescusável, e exige-se que esteja presente o elemento subjetivo do agente, na forma dolosa.

Ademais cumpre por fim tratar de fato que em pese ser regular e formal, não estando o mesmo eivado de vício ou irregularidade, o fato apontado traz a baila o enquadramento no teor do artigo 1º do Decreto-Lei nº 201/67 o qual diz respeito a crime de responsabilidade que em conformidade a lei orgânica dessa municipalidade em seu artigo 74 o qual o julgamento se dá através do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Portanto, com fulcro em tais fundamentações, apresenta-se totalmente improcedente as imputações e afirmações apresentadas na Denúncia, não configurando qualquer infração político-administrativa prevista no Decreto Lei nº. 201/67 ou na Lei Orgânica do Município, inexistindo gravidade ou ilegalidade e nem sendo proporcional/razoável eventual decretação de cassação do mandato eletivo.

#### **DA NÃO NEGLIGENCIA QUANTO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO DE COLINAS DO SUL**

Inicialmente, cumpre esclarecer a dinâmica e a estrutura organizacional das administrações públicas municipais. O Prefeito, embora seja o representante político e o executivo chefe do município, não opera individualmente em todas as tarefas administrativas. A administração municipal é composta por várias secretarias, cada uma responsável por uma esfera específica de governança, como saúde, educação, infraestrutura, entre outras. Cada secretaria é gerida por um secretário(a) ou gestor(a), nomeado(a) para assegurar o bom funcionamento da secretaria e a execução correta de suas responsabilidades.

No caso em questão, a Secretaria Municipal de Saúde, sob a gestão da secretária atual, possuía a incumbência principal de alimentar o sistema com os dados necessários para a obtenção da emenda parlamentar. A inobservância desta tarefa essencial resultou, lamentavelmente, na perda da emenda.

Importante frisar, ainda, que a administração municipal contava com o apoio de uma consultoria especializada em convênios públicos. Esta consultoria foi contratada para fornecer expertise técnica e apoio na gestão e acompanhamento de convênios, incluindo a alimentação de dados em sistemas governamentais para garantir a correta aplicação de emendas parlamentares. Infelizmente, apesar do suporte técnico que a consultoria deveria oferecer, houve uma falha na execução de suas responsabilidades. Portanto, o contrato com a consultoria foi rescindido após a ocorrência do episódio conforme documentação em anexo.

O denunciado, quando devidamente notificado da situação, tomou providências urgentes para prevenir ocorrências similares no futuro. Ações corretivas foram adotadas, incluindo uma revisão dos procedimentos internos da Secretaria de Saúde e das responsabilidades da consultoria externa. Adicionalmente, houve um reforço na necessidade de cumprimento integral das obrigações por parte de todas as entidades e indivíduos envolvidos na gestão municipal.

Com base nos acontecimentos recentes, ressalta-se, com profundo pesar, a perda da referida emenda parlamentar, e reconhece-se plenamente as implicações negativas resultantes para a coletividade. Ademais, sublinha-se a indispensável lição extraída destes contratemplos, que revelam a necessidade premente de melhorias substanciais nas operações administrativas.

Cumprê salientar que a Administração Pública Municipal está adstrita ao princípio da legalidade, eficiência e probidade, demonstrando, assim, um compromisso irrevogável na implementação de modificações significativas nas práticas e protocolos institucionais com a finalidade precípua de prevenir a reincidência de incidentes de mesma natureza.

Neste passo, assegura-se que as ações empreendidas e as melhorias procedimentais estabelecidas buscam garantir a eficácia e eficiência das operações administrativas, prevenindo-se, assim, a ocorrência de situações análogas no futuro.

Deste modo, é fundamental esclarecer que a responsabilidade por essa falha específica recai diretamente sobre a gestora da Secretaria Municipal de Saúde e a consultoria contratada, conforme dito na denúncia, e não sobre o denunciado. A responsabilidade pelo funcionamento eficaz e correto do sistema, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações associadas à obtenção e gestão de emendas parlamentares, era incumbência dessas partes.

Diante do exposto, assegura-se que as medidas corretivas já adotadas, bem como as melhorias nos procedimentos instituídos, constituem elementos sólidos e confiáveis para a prevenção de ocorrências análogas no futuro. Reafirma-se, ademais, o inarredável compromisso da administração municipal com a transparência, a probidade administrativa e a prestação eficaz e eficiente dos serviços públicos, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O ocorrido serviu como alerta relevante acerca da necessidade de gestão e supervisão criteriosas em todos os estratos da administração municipal. O esforço conjunto será continuamente fomentado para assegurar o funcionamento otimizado e eficaz do sistema administrativo, com vistas a fornecer o melhor atendimento possível à população de Colinas do Sul, conforme estabelece o princípio da eficiência.

O cargo de Prefeito traz consigo uma responsabilidade significativa, pois cada decisão tem o potencial de afetar a vida de milhares de cidadãos. Uma das responsabilidades mais significativas é a alocação eficaz e eficiente dos recursos disponíveis para a comunidade. E é nesse contexto que a decisão foi tomada para redirecionar

uma emenda parlamentar anteriormente destinada à aquisição de ambulâncias para a compra de medicamentos.

Observa-se a relevância incontestável das ambulâncias no sistema de saúde, como elementos imprescindíveis no transporte ágil e eficiente para sujeitos em situações de emergência médica. Contudo, no âmbito de uma avaliação sistemática das demandas sanitárias da coletividade, constatou-se uma área de maior premência: a provisão e a acessibilidade de medicamentos essenciais.

Assim, evidencia-se a necessidade de uma gestão pública responsável e estratégica, comprometida com o bem-estar coletivo, de ponderar e decidir pelo direcionamento de recursos públicos onde sejam mais urgentemente necessários, cumprindo, desse modo, os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público, intrínsecos à Administração Pública.

O contexto de saúde atual, moldado pela pandemia recente e outros desafios de saúde, destacou a necessidade crítica de medicamentos adequados. Estes medicamentos não são apenas instrumentos vitais no tratamento de uma variedade de condições de saúde, mas também uma linha de defesa chave para a prevenção de doenças e a manutenção da saúde pública. Em muitos casos, a disponibilidade de medicamentos pode significar a diferença entre uma recuperação rápida e complicações de saúde prolongadas, ou mesmo entre a vida e a morte.

Portanto, a decisão de redirecionar a emenda parlamentar para a compra de medicamentos foi tomada na convicção de que este curso de ação beneficiaria o maior número possível de cidadãos. Ao aumentar a disponibilidade de medicamentos, podemos ampliar o alcance de nosso sistema de saúde, atendendo a mais pessoas e atendendo a uma variedade mais ampla de necessidades de saúde. Além disso, a prevenção e o tratamento eficaz de doenças através da administração de medicamentos podem reduzir a demanda por serviços de emergência, permitindo que nossas ambulâncias existentes sejam utilizadas de maneira mais eficaz.

Essa realocação de recursos permitiu que adquiramos uma variedade significativa de medicamentos essenciais (em anexo), cobrindo um amplo espectro de necessidades de saúde. Esta ação tem o potencial de afetar positivamente a saúde de nossa comunidade, aliviando o fardo dos doentes e fornecendo uma melhor qualidade de vida para muitos.



Ademais cumpre salientar que essa decisão não foi tomada de ânimo leve. Foi o resultado de uma avaliação cuidadosa das necessidades da nossa comunidade, das demandas sobre nosso sistema de saúde e das responsabilidades que o denunciado tem como administrador público. O bem-estar e a saúde de nossa comunidade estão no cerne de todas as decisões que tomamos, e continuaremos a buscar todas as avenidas para melhorar a qualidade e a acessibilidade dos cuidados de saúde em nossa cidade.

Tal denúncia se acosta no teor do artigo 4º, inciso VIII do Decreto-lei nº 201/1967, qual seja, omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura, o que nunca ocorreu, pelo contrário.

Portanto, com fulcro em tais fundamentações, apresenta-se totalmente improcedente as imputações e afirmações apresentadas na Denúncia, não configurando qualquer infração político-administrativa prevista no Decreto Lei nº. 201/67 ou na Lei Orgânica do Município, inexistindo gravidade ou ilegalidade e nem sendo proporcional/razoável eventual decretação de cassação do mandato eletivo.

#### **DO NÃO RETARDAMENTO E OMISSÃO EXPRESSA NA PUBLICAÇÃO IMEDIATA E OBRIGATORIA DE LEIS E ATOS**

Em preliminar, esclarecemos que a sanção da lei em questão foi efetuada no estrito cumprimento do princípio da legalidade, regente do atuar da Administração Pública. Entretanto, identificamos que a versão sancionada e posteriormente publicada da referida lei não englobou as emendas que foram devidamente aprovadas por este Egrégio Legislativo, circunstância que decorreu de um lapso administrativo e em momento algum configurou um intento de menosprezo às prerrogativas legislativas deste colegiado.

Imediatamente ao tomar ciência do equívoco, diligenciamos as providências cabíveis para a sua correção. Foi realizada, então, a republicação da Lei Municipal nº 540, agora contemplando as emendas oriundas deste Poder Legislativo, restabelecendo-se assim a regularidade do processo legislativo.

Segue em anexo diversos protocolos que garantem a comunicação entre o Executivo e o Legislativo, esta documentação comprobatória mostra em verdade as medidas adotadas para a retificação do ato, quais sejam, correspondências internas, a republicação da lei e a redação final da mesma já com as emendas integradas.

Destacamos que a conduta da denunciado ao longo deste incidente foi norteadas pela busca da legalidade e do respeito à competência deste Legislativo. A retificação célere e transparente do erro é prova do compromisso do denunciado em manter a harmonia e o equilíbrio entre os Poderes.

Ademais, informamos que medidas internas de prevenção estão sendo implementadas para evitar a reincidência de falhas desta natureza. A Administração Pública Municipal permanece engajada em sua atuação transparente e no respeito às competências deste Legislativo.

Diante do exposto, espera-se o reconhecimento da retificação realizada e da ausência de qualquer intuito de violar o processo legislativo.

Portanto, com fulcro em tais fundamentações, apresenta-se totalmente improcedente as imputações e afirmações apresentadas na Denúncia, não configurando qualquer infração político-administrativa prevista no art. 4º, Inciso IV, do Decreto Lei nº. 201/67, inexistindo gravidade ou ilegalidade e nem sendo proporcional/ razoável eventual decretação de cassação do mandato eletivo.

#### **DO CUMPRIMENTO DAS LEIS MUNICIPAIS EM ESPECIAL A LEI Nº 505/2021**

A Lei Municipal nº 505/2021, sancionada em Colinas do Sul, estipula de forma inequívoca a obrigatoriedade de identificação em veículos oficiais ou que estejam a serviço da Administração Pública deste município. Essa legislação representa uma ferramenta vital para garantir transparência e efetivo controle da utilização dos bens públicos, além de ser imprescindível para assegurar que os recursos municipais sejam aplicados de maneira adequada e eficiente.

O compromisso do denunciado com a aplicação da Lei Municipal nº 505/2021 é reforçado pela sua própria ação em sancioná-la, demonstrando seu compromisso em assegurar a transparência e o uso adequado dos veículos oficiais da cidade.

Deste modo, é imprescindível elucidar novamente a mecânica e a arquitetura organizacional que estruturam as administrações públicas municipais. O Prefeito, no contexto político e administrativo, desempenha a função de principal representante e executivo-chefe do município. No entanto, importante ressaltar que, apesar

de sua posição central, ele não opera de forma unipessoal em todos os aspectos e funções administrativas.

A gestão municipal é constituída por uma multiplicidade de secretarias, cada uma incumbida de uma esfera específica de governança, abrangendo áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura, entre outras. Cada uma dessas secretarias é supervisionada e gerida por um(a) Secretário(a) ou Gestor(a), designado(a) pelo Prefeito, com a responsabilidade primordial de assegurar a operacionalização eficiente da respectiva secretaria e a correta execução de suas funções e obrigações.

Essa divisão de funções e responsabilidades é fundamental para uma administração municipal eficiente, pois permite uma gestão mais focada e especializada em cada área de governança, promovendo, assim, uma prestação de serviços públicos mais eficaz e eficiente para a população.

No âmbito da estrutura da Administração Pública de Colinas do Sul, a gestão e controle da frota de veículos do município são responsabilidades atribuídas ao Secretário Roni. Essas responsabilidades compreendem um leque de tarefas, dentre as quais a manutenção dos veículos, o controle de seu uso e a correta identificação dos mesmos, conforme determinado pela Lei Municipal nº 505/2021.

Sendo assim, com base no princípio da segregação de funções, e de acordo com a estrutura administrativa da Prefeitura de Colinas do Sul, qualquer omissão na identificação correta dos veículos, conforme determinado pela Lei Municipal nº 505/2021, seria uma falha na execução das responsabilidades delegadas ao Secretário Roni, não sendo cabível a responsabilização ao Prefeito.

O Prefeito reitera seu compromisso com a eficiente gestão dos recursos públicos e com a aplicação correta da lei. Portanto, caso seja identificado qualquer desvio das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 505/2021, serão adotadas as medidas administrativas necessárias para corrigir a situação e apurar as responsabilidades, sempre respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público, que regem a Administração Pública.

Ademais cumpre por fim tratar de fato que em pese ser regular e formal, não estando o mesmo eivado de vício ou irregularidade, o fato apontado traz a baila o enquadramento no teor do artigo 1º, inciso XIV do Decreto- Lei nº 201/67 o qual diz respeito

a crime de responsabilidade que em conformidade a lei orgânica dessa municipalidade em seu artigo 74 o qual o julgamento se dá através do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Portanto, com fulcro em tais fundamentações, apresenta-se totalmente improcedente as imputações e afirmações apresentadas na Denúncia, não configurando qualquer infração político-administrativa prevista no Decreto Lei nº. 201/67 ou na Lei Orgânica do Município, inexistindo gravidade ou ilegalidade e nem sendo proporcional/razoável eventual decretação de cassação do mandato eletivo.

### **DO CUMPRIMENTO DAS LEIS MUNICIPAIS EM ESPECIAL A LEI Nº 511/2021**

Com a promulgação da Lei Municipal nº 511/2021, que instaura o "Programa Municipal de Assistência de Auxílio Gás", no âmbito do município de Colinas do Sul, faz-se necessário enfatizar que este programa, sob a administração atual, vem sendo executado de maneira consistente, seguindo as disposições estabelecidas por este instrumento legal.

A promulgação desta lei pelo **denunciado** da cidade evidencia seu comprometimento contínuo com o bem-estar social e econômico da população, além de demonstrar a compreensão da importância de medidas práticas e efetivas para o combate à insegurança alimentar. O referido Programa tem como premissa fundamental o fornecimento de auxílio em forma de gás para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Esta medida se configura como uma estratégia crucial para assegurar condições mínimas de sobrevivência e dignidade para os cidadãos mais vulneráveis.

Desde a promulgação da Lei pelo Chefe do Executivo Municipal, ora denunciado, procedimentos administrativos têm sido adotados para garantir a implementação adequada do programa. Foram instituídos protocolos e mecanismos eficientes, delineados de maneira a assegurar a correta aplicação da lei. Dentre estes mecanismos, destaca-se a definição de critérios claros e objetivos para a seleção dos beneficiários do programa, com base em parâmetros socioeconômicos transparentes. Simultaneamente, foram implementadas medidas rigorosas de controle e fiscalização para garantir que o auxílio chegue efetivamente aos cidadãos que mais necessitam.

A periodicidade e sistematização dos procedimentos de distribuição do auxílio gás evidenciam o zelo da administração municipal no cumprimento da lei. Este rigor operacional tem permitido que o número de famílias beneficiadas pelo programa aumente continuamente. Este resultado concreto, demonstrado em números,

sinaliza a aderência estrita às disposições da Lei Municipal nº 511/2021 e reafirma o compromisso do Prefeito e da Administração Municipal com a promoção da justiça social.

Além disso, é imperativo destacar que, além dos procedimentos operacionais, foram estabelecidos protocolos de controle, acompanhamento e avaliação do programa. Estes protocolos têm como objetivo garantir a transparência e a *accountability* da gestão dos recursos públicos destinados ao Programa de Auxílio Gás. Através destes protocolos, todos os processos relacionados ao programa estão disponíveis para auditoria e controle pelos órgãos fiscalizadores competentes, reafirmando o compromisso da gestão municipal com a legalidade, a eficiência e a transparência.

Por fim, a Lei Municipal nº 511/2021 e sua efetiva implementação sob a atual gestão municipal ilustram o compromisso do Prefeito com o bem-estar dos cidadãos de Colinas do Sul. Através de ações concretas, como a promulgação e implementação deste programa de auxílio, a gestão municipal reitera seu compromisso com a justiça social, o combate à insegurança alimentar e a promoção de uma qualidade de vida digna para todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica.

Na presente situação, o caráter infundado da denúncia, desprovida de qualquer comprovação concreta ou evidência substancial que indique a não aplicação da lei, se revela claramente. A acusação, tal como apresentada, não se sustenta senão por conjecturas improcedentes e afirmações distorcidas, carentes de veracidade e embasamento jurídico. Portanto, reforça-se a necessidade de uma análise mais criteriosa e fundamentada na objetividade dos fatos e no estrito cumprimento das normas legais. Tal análise certamente esclarecerá que as alegações inverídicas levantadas na denúncia não encontram respaldo na realidade administrativa e legal do município.

Por fim, é crucial abordar um aspecto que, embora esteja alinhado com a formalidade e a regularidade, foi destacado na denúncia sem apresentar qualquer evidência de vício ou irregularidade. Esse aspecto se refere à invocação do artigo 1º, inciso XIV do Decreto-Lei nº 201/67, que trata dos crimes de responsabilidade. Importa frisar que, conforme estipulado pelo artigo 74 da Lei Orgânica do município de Colinas do Sul, a competência para julgamento destes casos recai sobre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Logo, ancorando-se nestas considerações, é fundamental pontuar a improcedência das acusações levantadas na denúncia em tela. As imputações apresentadas não configuram, à luz do Decreto-Lei nº 201/67 e da Lei Orgânica do Município, qualquer infração de natureza político-administrativa. Carecem as alegações de fundamento

---

substancial que denote a presença de gravidade, ilegalidade ou mesmo proporção suficiente para justificar a eventual cassação do mandato eletivo.

Esta análise, solidamente baseada no arcabouço jurídico aplicável, evidencia a necessidade de um escrutínio mais acurado e imparcial das alegações apresentadas. Sob o prisma da legalidade e da justiça, fica patente a ausência de elementos concretos que possam sustentar as alegações levianas da denúncia, ressaltando a importância da devida diligência e do respeito aos princípios jurídicos no tratamento destes casos.

#### **DO CUMPRIMENTO DAS LEIS MUNICIPAIS EM ESPECIAL A LEI Nº 524/2022**

Ao se debruçar sobre o contexto jurídico-administrativo do Município de Colinas do Sul, é imprescindível a menção à Lei Municipal nº 524/2022, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das transmissões das licitações do Poder Público Municipal e dá outras providências". A referida legislação, que desempenha um papel substancial na promoção da transparência e na participação ativa do cidadão no processo de gestão pública, configura-se como um instrumento efetivo de controle social e fiscalização das atividades do poder público.

A gestão atual, liderada pelo então denunciado, tem se empenhado no rigoroso cumprimento desta normativa, pautando suas ações pelo compromisso com a probidade administrativa. Todas as sessões de licitação realizadas pelo município são devidamente transmitidas ao vivo, garantindo a efetiva observância das disposições legais. Importa destacar que o protagonismo do denunciado neste processo, ao sancionar a aludida lei, ressalta o seu engajamento na consolidação de uma gestão pautada pela transparência, aberta ao escrutínio público e voltada ao atendimento dos interesses da coletividade.

Todavia, se faz necessário elucidar que, não obstante a inquestionável dedicação da administração municipal em garantir a plena execução da Lei nº 524/2022, há obstáculos infraestruturais que por vezes interferem na perfeita consecução de tal objetivo. O município de Colinas do Sul, como tantos outros em áreas mais afastadas dos grandes centros urbanos, enfrenta significativos desafios em termos de conectividade à internet. Este fator, por vezes, culmina em incidentes técnicos que ocasionam interrupções temporárias ou quedas nas transmissões ao vivo das sessões de licitação.

Entretanto, ressalte-se que essas intercorrências são o resultado de eventos fortuitos e alheios ao controle da administração municipal, e, portanto, não

caracterizam, de maneira alguma, qualquer forma de descumprimento deliberado da Lei nº 524/2022. São situações excepcionais, motivadas por condições técnicas adversas, que fogem à esfera de controle da gestão pública.

Neste sentido, vale frisar que a Prefeitura de Colinas do Sul tem despendido esforços contínuos para mitigar o impacto dessas questões técnicas. Diversas ações estão sendo executadas no sentido de melhorar a infraestrutura de Internet do município, como investimentos na ampliação da capacidade de conexão e na implementação de tecnologias mais avançadas e robustas. Paralelamente, tem-se buscado soluções alternativas para garantir a qualidade e a continuidade das transmissões ao vivo, como o uso de sistemas de backup e a parceria com provedores de serviços de Internet para a otimização do sinal.

Assim permanece o compromisso incancelável desta gestão com a observância rigorosa da legislação vigente, e a veemência na promoção da transparência e da participação popular, baluartes incontestáveis da administração pública e alicerces cruciais para a consolidação de um modelo de gestão ético, responsável e orientado para a satisfação das necessidades da coletividade. Esforços persistentes são e continuarão sendo despendidos para superar desafios existentes, assegurando que todos os procedimentos licitatórios sejam conduzidos de maneira transparente, justa e em absoluta conformidade com as normas legais aplicáveis.

Acresce, finalmente, a necessidade de discutir o fato que, em análise aprofundada, demonstra-se de índole regular e formal, livre de qualquer vicissitude ou irregularidade. A situação em questão traz à tona a aderência ao artigo 1º, inciso XIV do Decreto-Lei nº 201/67, concernente ao crime de responsabilidade que, conforme a Lei Orgânica deste município no seu artigo 74, atribui ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a competência para o julgamento.

Portanto, calcado nas fundamentações expostas, revela-se absolutamente infundada a série de alegações e afirmações apresentadas na denúncia, não se evidenciando qualquer infração político-administrativa conforme preceituado no Decreto Lei nº. 201/67 ou na Lei Orgânica do Município. Com efeito, não há ilicitude ou gravidade que justifique, numa avaliação de proporcionalidade e razoabilidade, a possibilidade de cassação do mandato eletivo.

---

**DA NÃO NEGLIENCIA E DOLO NO ZELO E SALVAGUARDA DO DINHEIRO PÚBLICO  
PERTENCENTE AO POVO COLIENSE**

Em resposta aos quatro pontos destacados na denúncia apresentada, é importante lembrar que, no âmbito do direito, as alegações devem ser devidamente embasadas por provas robustas e irrefutáveis. Nesse sentido, os tópicos mencionados - uma ação popular promovida pelo próprio denunciado referente a um suposto superfaturamento de um contrato de contabilidade, uma denúncia encaminhada ao Ministério Público sobre um suposto ato ímprobo cometido pelo ex-assessor Wilson, uma ação civil pública sobre o reconhecimento de dívidas do município e muitas por atraso na prestação de contas pelo município - estão todos sob apreciação do Poder Judiciário, que se encontra na fase de análise probatória para determinar se as acusações apresentadas possuem mérito e fundamentação suficientes.

A ação popular promovida sob alegação de um suposto superfaturamento em um contrato de contabilidade é um exercício legítimo de direito, porém a culpabilidade só poderá ser efetivamente determinada após um exaustivo exame do conjunto probatório. É essencial ressaltar que o procedimento de contratação na Administração Pública é rigorosamente regido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993), que impõe obrigações estritas quanto à transparência, competitividade, igualdade entre os concorrentes e justa determinação de preços. Portanto, até que se conclua a investigação em curso e se estabeleça, mediante comprovação inequívoca, a ocorrência de superfaturamento, é imprudente e prematuro imputar responsabilidade ao denunciado.

Quanto à denúncia encaminhada ao Ministério Público sobre a suposta prática de ato ímprobo por um ex-assessor, é preciso frisar que a responsabilidade por tais atos depende de provas conclusivas que demonstrem a participação ou o consentimento do denunciado. O princípio da individualização da pena, consagrado em nossa Carta Magna, determina que a responsabilidade por um ato ilícito deve ser atribuída unicamente a quem o praticou, salvo comprovada coautoria ou participação, deste modo como o próprio denunciado disse trata-se de ato ímprobo do ex-assessor.

Em relação à ação civil pública voltada ao reconhecimento de dívidas do município, é pertinente esclarecer que tal medida é, por vezes, um expediente administrativo comum e necessário para adequação das contas públicas. O reconhecimento de uma dívida não implica, per se, em qualquer ato ilegal ou imoral. Na verdade, denota uma atitude responsável da gestão em regularizar passivos e se alinhar às exigências fiscais e orçamentárias.



No que se refere à aplicação de multa por atraso na prestação de contas, é preciso ponderar que tal circunstância pode ocorrer em razão de diversos fatores, muitos dos quais podem estar além do controle imediato do administrador público. Eventuais atrasos não necessariamente configuram desídia ou descumprimento voluntário das obrigações por parte do gestor, sobretudo se justificadas e retificadas de forma adequada perante os órgãos de controle.

Em suma, todas as alegações apresentadas estão passando por análise e julgamento no foro competente, cuja competência e imparcialidade devem ser respeitadas. A presunção de inocência é um princípio basilar de nosso sistema jurídico, segundo o qual ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Nesse contexto, é prudente e necessário aguardar a conclusão das devidas investigações e o pronunciamento final do Judiciário, antes de formular quaisquer conclusões precipitadas.

Em continuidade à análise da situação apresentada, salienta-se a necessidade de ponderar detalhadamente a materialidade e a legalidade da circunstância em exame. Ao se observar com rigor técnico-jurídico, a situação demonstra-se conforme aos preceitos legais e aos princípios de boa gestão, não apresentando anomalias ou irregularidades que pudessem ensejar a sua ilegitimidade. Tal fato remete à observância do estipulado no artigo 1º, inciso XIV do Decreto-Lei nº 201/67, o qual disciplina sobre crimes de responsabilidade. De acordo com o regulamento intrínseco ao município, explicitado na Lei Orgânica local, no seu artigo 74, fica sob a incumbência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a responsabilidade pelo julgamento de tais casos.

Diante das razões apresentadas, é importante enfatizar a total improcedência das acusações e declarações contidas na denúncia em análise. A narrativa apresentada não sustenta a configuração de infração político-administrativa prevista no Decreto Lei nº. 201/67 ou na Lei Orgânica do Município. Não há, portanto, indicação de transgressão à normativa ou gravidade que suportem, em um exame crítico fundamentado na proporcionalidade e na razoabilidade, a eventual aplicação de uma medida tão drástica e disruptiva como a cassação do mandato eletivo. Ressalta-se, ainda, que a máxima "in dubio pro reo" deve ser o norte de qualquer decisão, onde a dúvida deve favorecer o acusado, reforçando a necessidade de um conjunto probatório robusto e irrefutável para a concretização de tais medidas.

**DA UTILIZAÇÃO DEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS, ESPECIALMENTE O EMPREGO DE MAQUINÁRIO PÚBLICO PERTENCENTE A PREFEITURA EM CONFORMIDADE COM A LEI 468/2019**

Em atenção ao princípio da impessoalidade, fundamental para a execução de políticas públicas e para o bom funcionamento da Administração Pública, o município de Colinas do Sul, através de sua administração, assegura a igualdade de tratamento a todos os cidadãos, sem distinção de qualquer natureza, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Em conformidade com essa prerrogativa, estabeleceu-se a Lei Municipal nº 468/2019, instituindo o "Programa de Patrulha Agropecuária", que se materializa como um vetor de desenvolvimento agropecuário local, promovendo equidade e, conseqüentemente, justiça social.

O município de Colinas do Sul, inserido no contexto rural, possui uma matriz econômica fortemente dependente do setor agropecuário, cuja relevância se dá não só pela perspectiva econômica, mas também social. Nesse sentido, a implementação do "Programa de Patrulha Agropecuária" se configura como um instrumento fundamental para a promoção do desenvolvimento sustentável, potencializando as capacidades produtivas do município e favorecendo a manutenção e o crescimento da qualidade de vida de seus habitantes.

A proposta do Programa, tal como descrita na Lei Municipal nº 468/2019, visa prover assistência técnica e maquinário para práticas agrícolas, beneficiando a população de maneira equitativa. Porém, faz-se necessário frisar que a lei não prescreve critérios de exclusão ou distinção entre os beneficiários do programa que tenha qualquer relação de afinidade ou parentesco com agentes políticos. Ao contrário, o objetivo é fornecer apoio a todos aqueles engajados em atividades agropecuárias, independentemente de sua condição social ou proximidade com agentes públicos.

O "Programa de Patrulha Agropecuária" opera como um apoio essencial à economia rural, ao disponibilizar maquinário apropriado e assistência técnica especializada, com vistas à eficiência da produção agropecuária. Desse modo, o maquinário ofertado através do Programa, composto por equipamentos diversos, tais como tratores, colheitadeiras, plantadeiras, entre outros, visa auxiliar nas tarefas agrícolas, proporcionando uma eficácia produtiva que, de outra forma, seria dificilmente alcançada pelos pequenos produtores rurais.

Ao disponibilizar esse suporte, o município de Colinas do Sul não só fortalece a produção local, mas também contribui para o estabelecimento de uma base

econômica mais sólida, capaz de gerar emprego, renda e, por conseguinte, fomentar o bem-estar social. Assim, o Programa de Patrulha Agropecuária, alinhado com a premissa de equidade, auxilia na redução das desigualdades socioeconômicas, promovendo uma distribuição mais justa de oportunidades e recursos.

Neste cenário, convém reiterar que, em conformidade com a lógica da igualdade e da isonomia, todos os cidadãos do município de Colinas do Sul têm o direito de usufruir dos benefícios oferecidos pelo Programa de Patrulha Agropecuária. Sejam eles cidadãos comuns ou parentes de agentes públicos, todos estão sujeitos às mesmas regras e possuem os mesmos direitos. Nesse sentido, qualquer cidadão que se enquadre nos critérios estabelecidos pela lei tem acesso ao Programa, sem que haja qualquer tipo de privilégio ou discriminação.

Portanto, ao garantir a execução equânime do "Programa de Patrulha Agropecuária", a administração do município de Colinas do Sul se mantém fiel ao princípio da impessoalidade e da igualdade, reafirmando seu compromisso com a promoção do desenvolvimento local e do bem-estar de seus cidadãos. A gestão, ao lidar com as demandas diárias de centenas de cidadãos, se propõe a garantir que o Programa alcance seu objetivo primordial: o fortalecimento da agropecuária local, beneficiando a todos os cidadãos de maneira equânime e justa.

Tal denúncia se acosta no teor do artigo 4º, inciso II do Decreto-lei nº 201/1967, qual seja, utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos, o que nunca ocorreu, pelo contrário.

Portanto, com fulcro em tais fundamentações, apresenta-se totalmente improcedente as imputações e afirmações apresentadas na Denúncia, não configurando qualquer infração político-administrativa prevista no Decreto Lei nº. 201/67 ou na Lei Orgânica do Município, inexistindo gravidade ou ilegalidade e nem sendo proporcional/razoável eventual decretação de cassação do mandato eletivo.

## **V - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Pelo exposto, Eminentes Vereadores, pugna-se pelo recebimento e apreciação da presente Defesa Prévia, para o fim de que a mesma seja integralmente acolhida, determinando-se o arquivamento da Denúncia, uma vez que infundada e desprovida de razões para que seja dada procedência, impondo-se, por corolário lógico, a absolvição do Denunciado de todas as imputações que lhe são feitas.

Requer provar o alegado pelos seguintes meios de prova:

A) prova documental ora acostada, além de outras que vierem a surgir;

B) prova testemunhal, que ora se arrola, devendo as mesmas serem notificadas para prestarem depoimento conforme artigo 5º, inciso III, do Decreto Lei nº. 201/67:

B.1) **VALMIR FRANCISCO MAIA**, casado, portador do CPF nº 015.052.901-55 e RG 4908633 2VIA, Residente na Rua 02, Quadra 04, Lote 07, Setor Novo Mutirão, Colinas do Sul –Goiás, CEP: 73.740-000, número de telefone (62) 996772487 e e-mail: [valmirf.mala@hotmail.com](mailto:valmirf.mala@hotmail.com);

B.2) **DORINEZ BATISTA VIEIRA**, Solteira, CPF: 946535341-87, RG: 4209365, Avenida Rio Preto, quadra 01, Lote 30 Distrito Vila Borba, Colinas do Sul Telefone: 61 998237828 e e-mail :[inezbv@gmail.com](mailto:inezbv@gmail.com);

B.3) **FÁBIO GOULART DE ANDRADE**, solteiro, portador do CPF: 925.613.491-87, e RG 3925717, residente e domiciliado na Rua 1 Qd 01 Lt 09, setor Mutirão, Colinas do Sul, telefone 64 992332018 e e-mail: [fgacontabil@gmail.com](mailto:fgacontabil@gmail.com);

B.4) **RONE LUÍS DE OLIVEIRA**, solteiro, CPF 04782999151, RG: 6580611, av Ary Valadão Filho q83 l01, Centro, 62992043306, [roneluz1996@outlook.com](mailto:roneluz1996@outlook.com);

B.5) **MARCIELY DE OLIVEIRA**, Solteira, CPF: 036.936.911-42, RG: 2916152 SESPPC, Rua 15 de novembro, Q. 37 lote 09 setor central, 61 99811-0075, [marcielyobi@gmail.com](mailto:marcielyobi@gmail.com);

D)depoimento pessoal do Denunciado e de todos os citados na denúncia.

Na oportunidade, com fundamento no art. 5º, inciso IV, do Decreto Lei nº. 201/67, requer-se a intimação pessoal do Denunciado e de seu Procurador, com antecedência, para todos os atos deste processo.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a juntada de novos documentos, nos termos e conforme previsto nos arts. 435 c/c 436 do Código de Processo Civil e art. 231 do Código de Processo Penal.

Pede deferimento.

De Goiânia para Colinas do Sul aos 11 dias de Junho de 2023

TALES BUENO  
AGUIAR  
FELIX:017269671  
23

Assinado de forma digital  
por TALE BUENO  
AGUIAR  
FELIX:01726967123  
Dados: 2023.06.12  
09:33:49 -03'00'

**TALES BUENO AGUIAR FÉLIX**

OAB/GO nº 50.528



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALID

NOME  
**PAULINO BATISTA VIEIRA**

23



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**3839997 SSP GO**

CPF DATA NASCIMENTO  
**832.621.721-20 22/06/1977**

FILIAÇÃO  
**ELISIO BATISTA VIEIRA**  
**CREUSA DOURADO ROCHA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 [REDACTED] [REDACTED] **B**

Nº REGISTRO  
**00382966028**

VALIDADE  
**12/02/2024**

1ª HABILITAÇÃO  
**22/09/1998**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1817522677**

OBSERVAÇÕES

*Paulino Batista Vieira*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF**

DATA EMISSÃO  
**20/02/2019**

*Fabiano Moura*  
 FABIANO LIMA DE ANDRADE MOURA  
 Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

63515106070  
 DF758028920

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1817522677**

**DISTRITO FEDERAL**

30



CELIS Distribuição S.A. - CELIS D  
Rua S. Os. A-17, N° 805 - Jardim Osma - Goiânia-GO - CEP: 74.805-199  
CNPJ: 01.843.022/0001-04 - IE: 100.548.420

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL	MONOFASICO

WEMERSON GOMES DE MORAES CPF/CNPJ: 046 XXX XXX-86  
RUA T, Q 71, L 14, N. 00 SETOR CENTRAL CEP: 73740000  
COLINAS DO SUL GO

INSTALAÇÃO / UNID. CONSUMIDORA
10034008606
Nº DO CLIENTE
101732780

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
5/2023	02/06/2023	R\$ 76,87

INFORMAÇÕES FISCAIS



Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota fiscal ou acesse o <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta> com a chave de acesso 52230501543032000104660000565024502079856756  
 NOTA FISCAL N 56502450 - SERIE 0  
 DATA DE EMISSAO 15/05/2023 11:55:13  
 EMITIDO EM CONTINGENCIA Pendente de Autorizacao  
 CFOP 5258 - Venda de energia eletrica para nao contribuinte

MESSAGENS IMPORTANTES

...ndeira(s) tarfana(s) aplicada(s) no mes VERDE. Mais informacoes em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)  
 ...STA UC NAO POSSUI DEBITOS RELATIVOS AOS ANOS DE 2022 E ANTERIORES. ESTA DECLARACAO  
 ...OMPROVANTE DE PAGAMENTO, EXCETO QUANTO A DIVIDA AINDA NAO APLURADA ATE ESTA DATA OL  
 ...UDICE LEI 12.007/2009  
 ...PERIODO DE REFERENCIA DA APURACAO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 30/03/2023  
 ...5.23710

**PROCURAÇÃO "ad judicis et extra"**

**OUTORGANTE(S): PAULINO BATISTA VIEIRA**, Brasileiro, Prefeito Municipal de Colinas do Sul (GO), inscrito no CPF sob o nº 832.621.721-20, com endereço funcional situado na Av. Ary Valadão Filho, s/n, Praça Central. Colinas do Sul – GO, CEP: 73740-000.

Pelo que nomeiam e constituem como seu bastante procurador o:

**OUTORGADO: TALES BUENO AGUIAR FÉLIX**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 50.528, com endereço comercial à Rua 10 nº 250, sl. 05 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74120-020;

**PODERES:** De acordo com os termos do artigo 105, do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula ad judicis et extra, para em nome do (a) ora outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, promovendo medidas judiciais e administrativas, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, **PODERES ESPECIAIS** para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer a procedência do pedido, receber valores, levantar ou receber RPV e Alvarás, assinar declaração de hipossuficiência econômica, nomear preposto, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato, com o fim de ingressar com ação trabalhista.

Goiânia (GO) 12 de Junho, de 2023.

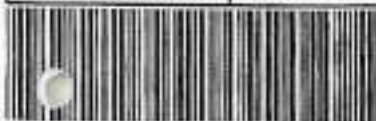
  
**PAULINO BATISTA VIEIRA**  
CPF nº 832.621.721-20



ESTADO DE GOIAS  
CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

32

Nº do Processo	173/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINARIA
Interessado	17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	26.105.255/0001-40	Atuação	24/04/2023 11:51
Atuado por	OLGA RODRIGUES DA COSTA		
Assunto	SEGUE ABADO NA OBSERVAÇÃO	Nº	175/2023
Descrição	OFICIO N. 020/2023 ENCAMINHANDO RESPOSTA AO OFICIO N. 052/2023		
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento	ofício n. 020/2023		
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
ADM: 2021/2024

33

OFÍCIO Nº 020/2023

Colinas do Sul – GO, 24 de abril de 2023.

À Vossa Excelência  
Michelle Paulino Menezes  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Colinas do Sul – Goiás

**Assunto: Resposta ao Ofício n. 052/2023.**

Senhora Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossas Excelências com fito de indicar que, referente ao Autógrafo de Lei n. 548, PL 004/2023, já foi sancionada e publicada no dia 06/04/2023, na forma da Lei n. 542, de 06 de abril de 2023.

Na Certeza de contar com o pronto atendimento de vossas excelências, reitero votos de apreço e estima a esta Casa de Leis, sempre a dispor.

Atenciosamente,

---

**Dr. RONE LUÍS DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

34

Nº do Processo	363/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25.105.255/0001-40	Ação	25/11/2022 10:47
Atuado por	OLGA RODRIGUES DA COSTA	Provido	
Assunto	SEQUE ABAND NA OBSERVAÇÃO		
Descrição	OFICIO N. 120/2022 , RESPOSTA AO REQUERIMENTO 925/2022		Nº 363/2022
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento	oficio n. 120/2022		
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc:





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO 2021/2024

35

OFÍCIO N. 018/2021-GAB

Colinas do Sul - GO, 20 de setembro de 2021.

À Vossa Excelência o Senhor  
Presidente Elizeu Ferreira da Silva  
Câmara Municipal de Colinas do Sul- Goiás  
NESTA.

Assunto: Resposta à Comissão de Finanças e Orçamentos.

Senhor Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício da Comissão de Finanças e Orçamentos, no qual solicita informação da Comissão de Patrimônio referente ao inventário patrimonial encaminhado para aprovação da Câmara Municipal, cumpre informar que a Comissão de Patrimônio está realizando a verificação nos departamentos, devido ao grande volume de bens, serão necessários aproximadamente 02 meses para finalizar o levantamento.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de profunda estima e consideração.

Atenciosamente,

**SAMARA MILLENA DOS SANTOS SOL**  
Secretária Municipal

*Samara Milena Santos Sol*

CNPJ 25.105.255/0001-40

Sec de Administração  
e Planejamento

Prefeitura Municipal de  
Colinas do Sul GO

Site: [www.colinasdosul.go.gov.br](http://www.colinasdosul.go.gov.br)

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o nº 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000

CONTAPO: 1621 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO 2021/2024

36

OFÍCIO N. 008/2021-GAB

Colinas do Sul - GO, 20 de setembro de 2021.

À Vossa Excelência o Senhor  
Presidente Elizeu Ferreira da Silva  
Câmara Municipal de Colinas do Sul - Goiás  
NESTA.


Assunto: Resposta à Comissão de Finanças e Orçamentos.

Senhor Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício da Comissão de Finanças e Orçamentos, no qual solicita informação da Comissão de Patrimônio referente ao inventário patrimonial encaminhado para aprovação da Câmara Municipal, cumpre informar que a Comissão de Patrimônio está realizando a verificação nos departamentos, devido ao grande volume de bens, serão necessários aproximadamente 02 meses para finalizar o levantamento.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de profunda estima e consideração.

Atenciosamente,

  
SAMARA MILLENA DOS SANTOS SOL  
Secretária Municipal

*Samara Millena Santos Sol*  
CNPJ 25.105.255/0001-40  
Sec de Administração  
e Planejamento  
Prefeitura Municipal de  
Colinas do Sul GO

ESTADO DE GOIAS

37

CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Nº do Processo	1752022	TRANITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25 105 255/0001-40	Atuação	02/06/2022 12:10
Ajuizado por	OLGA RODRIGUES DA COSTA	Previsão	
Assunto	SEGUIE ABAIXO NA OBSERVAÇÃO		
Descrição	RESPOSTA AO OFICIO N. 096/2022		AP 1752022
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento	ofício n. 096/2022		
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Qt. Doc:





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO 2021/2024

OFÍCIO N. 096/2022-GAB

Colinas do Sul - GO, 02 de junho de 2022.

À Sua Excelência  
AGTON DA SILVA TELES  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal  
Colinas do Sul - Goiás

Assunto: Resposta ao Ofício n. 060/2022.

Senhor Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício n. 060, de 20 de maio de 2022, no qual encaminhem-se o Requerimento n. 014/2022 da lavra dos vereadores Elizeu Ferreira da Silva, Michelle Paulino Menezes e Vergilene Teodoro Madureira, assim, dirijo-me a Vossa Senhoria para informá-lo que as informações solicitadas foram encaminhadas no e-mail da Câmara Municipal ([câmara.colinasdosul@gmail.com](mailto:câmara.colinasdosul@gmail.com)), comprovante em anexo.

Contudo, tendo por base as disposições da Lei Federal n. 12.527/2011, notadamente do §6º do artigo 11, todas as informações solicitadas estão disponíveis no portal da transparência do Município (<https://colinasdosul.go.gov.br/>):

- 1) Receita: [https://acessoainformacao.colinasdosul.go.gov.br/cidadao/transparencia/mgreceitas?\\_ga=2.32357757.2114075150.1646909841-128889524.1621416741](https://acessoainformacao.colinasdosul.go.gov.br/cidadao/transparencia/mgreceitas?_ga=2.32357757.2114075150.1646909841-128889524.1621416741);
- 2) Pessoal: <https://acessoainformacao.colinasdosul.go.gov.br/cidadao/transparencia/mgservidores>;
- 3) Despesas: <https://acessoainformacao.colinasdosul.go.gov.br/cidadao/transparencia/mgdespesas>;
- 4) Licitações: <https://acessoainformacao.colinasdosul.go.gov.br/informacao/licitacoes>;
- 5) Convênios: <https://acessoainformacao.colinasdosul.go.gov.br/informacao>;



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO 2021/2024**

6) Prestações de contas:  
[https://acessoainformacao.colinasdosul.go.gov.br/cidadan/resp\\_fiscal/sgreo](https://acessoainformacao.colinasdosul.go.gov.br/cidadan/resp_fiscal/sgreo).

7) Legislação: <https://acessoainformacao.colinasdosul.go.gov.br/cidadao/legislacao>.

"Lei Federal n. 12.527/2011

Art. 11 (...)

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos."

Na certeza de contar com o pronto atendimento de Vossa Excelência, manifesto votos de apreço e estima, sempre ao seu dispor.

Atenciosamente,

**SAMARA MILLENA DOS SANTOS SOL**  
*Prefeita Municipal*





ESTADO DE GOIAS  
MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL

20

Nº do Processo	2314/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	17608 - CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL DO PODER LEGISLATIVO		
CPF/CNPJ	08.278.488/0001-05	Atuação	20/05/2022 10:38
Atuado por	TATIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA		
Assunto	OFICIO	Nº	1110202
Descrição	OFICIO N° 0602022.		
Destino	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tip	Cubos	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	





ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

41

Ofício nº 060/2022

Colinas do Sul, Goiás, 20 de maio de 2022.

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL – GO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
A/C SAMARA MILLENA DOS SANTOS SOL

Prezada Secretária,

Em atendimento ao Art. 15, § 1, inciso XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis, AUTORIZO o encaminhamento do Requerimento 014/2022 de autoria dos vereadores –Elizeu Ferreira da Silva, Michelle Paulino Menezes e Vergilene Teodoro Madureira.

Regimento Interno

“Art. 15 – O Presidente é o representante legal da Câmara em suas relações externas cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as suas atividades internas.

§ 1 – Compete ao Presidente, nas atividades internas da Câmara, quando:

XIV – Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação e a convocação para comparecimento à Câmara.”

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Colinas do Sul – Goiás.

Atenciosamente,

Agton da Silva Teles  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

42

**Requerimento 014/2022 - Prestação de Informações**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL - GO:**

**ELIZEU FERREIRA DA SILVA, MICHELLE PAULINO MENEZES E VERGILENE TEODORO MADUREIRA**, Vereadores desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, **REQUEREM**, satisfeitas as formalidades regimentais, que seja aprovado o presente documento e enviado a **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, Senhora **SAMARA MILLENA DOS SANTOS SOL**, requerendo as seguintes informações:

- Folha de Pagamento Analítica dos meses de fevereiro, março e abril de 2022, dos servidores da Administração Pública Municipal, investidos em cargos efetivos, comissionados e contratados, fazendo constar os cargos, vencimentos, gratificações, adicionais, entre outros, além da repartição em que se encontra lotado.
- Relatório das informações a respeito do atual impacto financeiro da folha de pagamento e a receita corrente líquida atualizada do Poder Executivo.

**Justificativa**

Temos entre nossas diversas atividades fiscalizar a atuação do Executivo.

Entendemos que os membros do Legislativo não podem eximir de acompanhar e fiscalizar as diversas atividades desenvolvidas pelo Executivo.

Desta maneira, solicitamos as informações acima que pautarão o trabalho desses vereadores.

Câmara Municipal de Colinas do sul, Goiás, aos 17 dias do mês de maio de 2022.

  
**ELIZEU FERREIRA DA SILVA**  
Vereador

  
**MICHELLE PAULINO MENEZES**  
Vereadora

  
**VERGILENE TEODORO MADUREIRA**  
Vereadora



43

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

OFÍCIO Nº: 082/2022

Colinas do Sul - GO, 26 de maio de 2022.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FÁBIO GOULART DE ANDRADE  
CONTADOR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

Senhor contador,


A par de nossos cordiais cumprimentos, dirijo-me ao Senhor com fito de solicitar a seguinte informação no prazo de 05 (seis) dias:

*"Relatório das informações a respeito do atual impacto financeiro da folha de pagamento e a receita corrente líquida atualizada do Poder Executivo."*

Tal informação foi solicitada pela Câmara Municipal através do requerimento n. 014/2022.

Na certeza de contar com o pronto atendimento de Vossa Excelência, manifesto votos de apreço e estima, sempre ao seu dispor.

Atenciosamente,

  
SAMARA MILENA DOS SANTOS SOL  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Recebido  
26/05/22  
Ante 0249

ESTADO DE GOIAS  
CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

24/1

Nº do Processo	177/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	271 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25.105.255/0001-40	Atuação	09/06/2023 10:41
Arquado por	DUGA RODRIGUES DA COSTA	Previsão	
Assunto	SEGUIE ABAND NA OBSERVAÇÃO		
Descrição	RESPOSTA AO OFICIO N. 078/2022	Nº	175/2022
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento	OFICIO N. 078/2022		
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor	0,00
		Qt. Doc.:	





45

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ADM: 2021/2024

OFÍCIO Nº 098/2022

Colinas do sul-Go, 09 de junho de 2022.

À Sua Excelência  
**AGTON DA SILVA TELES**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal  
Colinas do Sul-Go

Assunto: Resposta ao Ofício n. 078/2022.

Senhor Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício n. 078, de 07 de junho de 2022, no qual encaminha-se o requerimento n. 018/2022, da lavra dos Vereadores Elizeu Ferreira da Silva, Michelle Paulino Menezes, Vergilene Teodoro Madureira e Vereadores membros da Mesa Diretora, assim, Dirijo-me a Vossa Senhoria as cópias, em anexos, das folhas de pontos dos Servidores Emilson Taveira Adorno e Delzi Alves da Silva, referente aos meses dos exercícios de 2021 e 2022, até o presente mês, como solicitado.

Na certeza de contar com o pronto atendimento de Vossa Excelência, manifesto votos de apreço e estima, sempre ao seu dispor.

Atenciosamente,

**RONE LUÍS DE OLIVEIRA**  
*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

ESTADO DE GOIAS  
CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

46

Nº do Processo	290/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	29.105.255/0001-40	Atuação	29/09/2022 10:51
Atuado por	OLGA RODRIGUES DA COSTA		
Assunto	SEGUIE ABAIXO NA OBSERVAÇÃO		Nº 290/2022
Descrição	SOLICITAR A RELAÇÃO DE TODOS OS OFÍCIOS ENCAMINHADOS AO EXECUTIVO, QUJZ NÃO OBTIVERAM RESPOSTA.		
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento	Ofício n. 108/2022		
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:





47

OFÍCIO Nº 108/2022

Colinas do Sul – GO, 28 de Setembro de 2022.

À Sua Excelência  
**AGTON DA SILVA TELES**  
Presidente Municipal da Câmara de Vereadores de Colinas do Sul – Goiás  
Câmara Municipal  
Colinas do Sul – Goiás

**Assunto: Solicitar a relação de todos os ofícios encaminhados ao executivo, cujo não obtiveram resposta.**

Senhor Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria com fito de solicitar a relação de todos os ofícios quais foram encaminhados ao executivo, mas que não obtiveram resposta.

Na certeza de contar com o pronto atendimento de Vossa Excelência, manifesto votos de apreço e estima, sempre a seu dispor.

Atenciosamente,

**Dr. RONE LUÍS DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



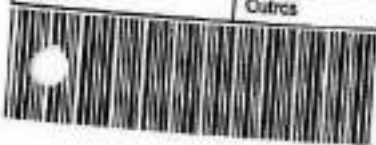


ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUN DE COLINAS DO SUL

03  
Luzes

48

Nº do Processo	3511/2021	TRAMITAÇÃO
Interessado	17008 - CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL DO PODER LEGISLATIVO	
CPF/CNPJ	08.276.488/0001-05	Atuação 23/09/2021 12:15
Atado por	LUCAS VINÍCIOS JUSTINO DA COSTA	Previsão
Assunto	OFICIO	
Descrição	OFICIO N.º 085/2021 - SOLICITAR MEMORIAL DESCRITIVO E MAPA DO TERRENO QUE FOI DOADO AO PODER LEGISLATIVO, CONFORME A LEI N.º 388/2013. SEGUE ANEXO. Nº 772021	
Destino	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Documento		
Ambiente	Interno	
Tip	Outros	Valor: 0,00
		Qt. Doc.:





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
GESTÃO 2021/2024

49

OFÍCIO N. 012/2021-GAB

Colinas do Sul - GO, 24 de setembro de 2021.

À Vossa Excelência o Senhor  
Presidente Elizeu Ferreira da Silva  
Câmara Municipal de Colinas do Sul- Goiás  
NESTA.

Assunto: Resposta ao Ofício n. 085/2021.

Senhor Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício n. 085/2021 no qual solicita o memorial descritivo e o mapa do terreno que foi doado ao Poder Legislativo, conforme a lei n. 388/2013 segue em anexos os documentos solicitados.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de profunda estima e consideração.

Atenciosamente,

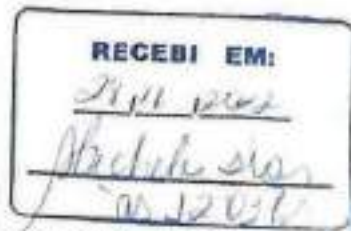
**SAMARA MILLENA DOS SANTOS SOL**  
Secretária Municipal

*Samara Milena Santos Sol*  
CNPJ 25 105 255/0001-40  
Sec de Administração  
e Planejamento  
Prefeitura Municipal de  
Colinas do Sul GO





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
ADM: 2021/2024



OFICIO Nº 126/2022

Colinas do Sul - GO, 25 de Novembro de 2022.

À Sua Excelência  
Agton da Silva Teles  
Presidente da Câmara de Vereadores de Colinas do Sul - GO  
Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores  
Colinas do Sul - Goiás

50

**Assunto: Resposta a indicação 013/2022.**

Excelentíssimo Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, venho respeitosamente perante este, apresentar termo, conforme indicação n.013/2022 elaborada pelo ilustríssimo vereador desta casa legislativa: Edmar Lazaro Franco.

A presente indicação, trás demanda para perfuração de um poço artesiano no setor Vila Multirão, em Colinas do Sul - GO.

Visto a grande crescente em zona urbana, tanto de habitação e comercial, bem como o grande volume de migração para nosso município, temos como meta o desenvolvimento, não conjuntural (que é o ato rápido e com pouca durabilidade e/ou eficácia), mas sim estrutural de toda infraestrutura de Colinas do Sul e Vila Borba, de forma que atenda de maneira inteligente e duradoura, todas as demandas, em especial de saneamento básico, ao longo do tempo, sendo que mesmo com a rápida expansão do nosso município, não venhamos a sofrer com uma região sem planejamento, mas sim tenhamos uma região promissora e propícia ao desenvolvimento social e econômico.

Dito isso, a demanda de poço artesiano no setor de Vila Multirão será devidamente analisada pelas secretarias de Infraestrutura e de Urbanismo, bem como com participação da secretaria de Administração e Planejamento, através do chefe de Núcleo, responsável pela distribuição de Água em Colinas do Sul, para que sejam atendidas as demandas de água tanto nos períodos chuvosos quanto nos períodos de seca.

Atenciosamente,

**Dr. RONE LUÍS DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL/GO - CNPJ/ME nº 25.185.235/0001-40  
Av. Ary Volodko, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul/GO - CEP 73.740-000.  
Fone: (62) 3496-1117. Site: [www.colinasdosul.go.gov.br](http://www.colinasdosul.go.gov.br)



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO 2021/2024

OFÍCIO N. 013 /2021-GAB

Colinas do Sul – GO, 24 de setembro de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor  
Presidente Elizeu Ferreira da Silva  
Câmara Municipal de Colinas do Sul- Goiás  
NESTA.

Assunto: Resposta ao Requerimento n. 009/2021 – Vereadoras Michele P. Menezes e Vergilene T. Madureira.

Senhor Presidente,

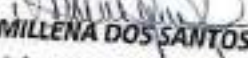
A par de nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício n. 030/2021, referente ao Requerimento n. 009/2021 das Vereadoras Michele P. Menezes e Vergilene T. Madureira, e considerando o grande volume de documentos e informações solicitado e que a Secretaria Municipal de Controle Interno local da guarda dos documentos, se encontra em fase de digitalização dos balancetes, assim, solicitamos um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o encaminhamento da documentação em meio magnético evitando gastos desnecessários com cópias e facilitando o transporte e análise.

A dilação de prazo atende ainda ao princípio da eficiência posto que irá permitir a ininterrupção dos serviços que estão sendo executados, digitalização dos balancetes.

No mais asseguramos a disponibilidade de qualquer vereador a documentação para consulta imediata na Secretaria Municipal de Controle Interno.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de profunda estima e consideração.

Atenciosamente,

  
SAMARA MILLENA DOS SANTOS SOL  
Secretária de Administração e Planejamento

Samara Milena Santos Sol  
CNPJ 25 105 255/0001-40  
Sec de Administração  
e Planejamento  
Prefeitura Municipal de  
Colinas do Sul GO

RECEBI EM:

28 09 2021

Michele Dias

Site: [www.colinasdosul.go.gov.br](http://www.colinasdosul.go.gov.br)

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o nº 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
GESTÃO 2021/2024

OFÍCIO N. 026/2021-GAB

Colinas do Sul – GO, 18 de novembro de 2021.

À Vossa Excelência o Senhor  
Presidente Elizeu Ferreira da Silva  
Câmara Municipal de Colinas do Sul- Goiás  
NESTA.

Assunto: Resposta ao Ofício n. 094/2021.

Senhor Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício n. 094/2021 no qual solicita o relatório das diárias do Poder Executivo concedidas aos servidores (efetivos e comissionados) Secretários e o Prefeito referente aos meses de julho a outubro de 2021, segue em anexos os documentos solicitados.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de profunda estima e consideração.

Atenciosamente,

SAMARA MILLENA DOS SANTOS SOL  
Secretária Municipal

RECEBI EM:

23, 11, 2021

Michèle Reis

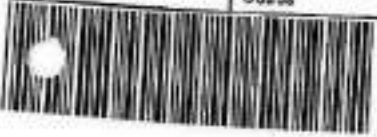


ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUN DE COLINAS DO SUL

03  
Luzes

53

Nº do Processo	3511/2021	TRAMITAÇÃO
Interessado	17608 - CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL DO PODER LEGISLATIVO	
CPF/CNPJ	08.276.489/0001-05	Ação 22080201 12:10
Atuado por	LUCAS VINÍCIOS JUSTINO DA COSTA	Previsão
Assunto	OFICIO	
Descrição	OFICIO N. 085/2021 - SOLICITAR MEMORIAL DESCRITIVO E MAPA DO TERRENO QUE FOI DOADO AO PODER LEGISLATIVO, CONFORME A LEI N. 389/2013. SEGUE ANEXO.	
	Nº 77/2021	
Destino	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Documento		
Ambiente	Interno	
Tipo	Outros	Valor: 0,00
		Cl. Doc.:



54



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
GESTÃO 2021/2024

OFÍCIO N. 012/2021-GAB

Colinas do Sul – GO, 24 de setembro de 2021.

À Vossa Excelência o Senhor  
Presidente Elizeu Ferreira da Silva  
Câmara Municipal de Colinas do Sul- Goiás  
NESTA.

Assunto: Resposta ao Ofício n. 085/2021.

Senhor Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício n. 085/2021 no qual solicita o memorial descritivo e o mapa do terreno que foi doado ao Poder Legislativo, conforme a lei n. 388/2013 segue em anexos os documentos solicitados.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de profunda estima e consideração.

Atenciosamente,

**SAMARA MILLENA DOS SANTOS SOL**  
Secretária Municipal

*Samara Milena Santos Sol*  
CNPJ 25.105.255/0001-40  
Sec. de Administração  
e Planejamento  
Prefeitura Municipal de  
Colinas do Sul GO

RECEBI EM:  
28/09/2021  
*Marcelo Dias*

ESTADO DE GOIAS  
CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Nº do Processo	177/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	271 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25.105.25/0001-60	Atuação	08/06/2022 10:41
Assido por	OLGA RODRIGUES DA COSTA	Provisão	
Assunto	SEQUE ABAIXO NA OBSERVAÇÃO		
Descrição	RESPOSTA AO OFICIO N. 078/2022	Nº	1702022
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento	OFICIO N. 088/2022		
Ambiente	Ínterno		
Tipo	Outros	Valor	0,00
			DL Doc:







ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ADM: 2021/2024

OFÍCIO Nº 098/2022

Colinas do sul-Go, 09 de junho de 2022.

À Sua Excelência  
**AGTON DA SILVA TELES**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal  
Colinas do Sul-Go

**Assunto: Resposta ao Ofício n. 078/2022.**

Senhor Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício n. 078, de 07 de junho de 2022, no qual encaminha-se o requerimento n. 018/2022, da lavra dos Vereadores Elizeu Ferreira da Silva, Michelle Paulino Menezes, Vergilene Teodoro Madureira e Vereadores membros da Mesa Diretora, assim, Dirijo-me a Vossa Senhoria as cópias, em anexos, das folhas de pontos dos Servidores Emilson Taveira Adorno e Delzi Alves da Silva, referente aos meses dos exercícios de 2021 e 2022, até o presente mês, como solicitado.

Na certeza de contar com o pronto atendimento de Vossa Excelência, manifesto votos de apreço e estima, sempre ao seu dispor.

Atenciosamente,

**RONE LUÍS DE OLIVEIRA**  
*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Nº do Processo	114/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25.105.255/0001-40	Atuação	17/03/2023 10:14
Atuado por	OLGA RODRIGUES DA COSTA		
Assunto	SEGUE ABaixo NA OBSERVAÇÃO	Nº	116/2023
Descrição	OFÍCIO N. 011/2023, RESPOSTA AO RECURSAMENTO 016/2023 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.		
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor	0,00
		Dt. Dep:	





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
ADM: 2021/2024

58

OFICIO N° 011/2023

Colinas do Sul – GO, 16 de março de 2023.

À Vossa Excelência  
**Michelle Paulino Menezes**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Colinas do Sul – Goiás

**Assunto: Resposta ao Requerimento 016/2023 – Prestação de Informações.**

Senhora Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossas Excelências com fito de documentar resposta ao Requerimento 016/2023 – Prestação de Informações, desta egrégia casa de leis.

*“ a) Como funciona o descarte de lixo coletado diariamente dos moradores da cidade em área localizada a cinco quilômetro do centro de Colinas do Sul, próxima da GO – 132, na direção de Vila Borba? ” – Requerimento 016/2023*

R.I. - O descarte de resíduos sólidos urbanos (RSU), conforme redação dada pela Lei 12.305/2010, aqueles originários de atividade doméstica em residências urbanas e os de limpeza urbana que são originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana, atualmente, ocorre como sempre ocorreu na história de nosso Município, bem como é feito na maior parte dos municípios goianos, através de área denominada como “LIXÃO”. O gerenciamento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo, em relação aos resíduos domiciliares, através da coleta regular porta a porta. Já no tocante aos demais resíduos supracitados, são de responsabilidade de empresa terceirizada, quem englobam serviços de limpeza urbana de poda, casiação, roçagem, capina, resíduos de construção civil, etc.

Após a coleta os RSUs são acumulados na área de descarte com posterior aterramento em valas, assim, observa-se a existência de medidas de controle para mitigar os efeitos adversos dessa atividade, sendo ainda que, os resíduos sólidos do nosso Município são em sua maioria compostos por resíduos orgânicos

*“ b) Qual o controle feito em relação aos resíduos domésticos, lixo hospitalar, que podem contaminar mananciais de água potável que servem aos 3,3 mil moradores do Município? ” – Requerimento 016/2023*

R.II. – Referente aos Resíduos dos Serviços de Saúde, é executado desde a coleta, o tratamento e destinação ambientalmente adequada por meio de empresa terceirizada, a qual fica incumbida de realizar o gerenciamento após o acondicionamento temporário realizados pelas unidades de saúde municipais geradoras de resíduos de saúde. Importante ressaltar que o descarte dos resíduos hospitalares são realizados em área específica, fora do município de Colinas do Sul ou da região da Chapada dos Veadeiros, conforme documentos comprobatórios em anexo.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
ADM: 2021/2024

59

“ c) Quais ações estão no planejamento do Executivo para resolver o fato desse descarte ocorrer em local aberto, onde animais tem acesso, e a água da enxurrada está contaminando as fazendas vizinhas bem como o Rio Gameleira? ”

R.III. - Implantar e manter a correta gestão de resíduos sólidos é uma das metas do Poder Executivo para o corrente ano, mas visto que a gestão dos resíduos sólidos é muito maior e complexa que apenas gerenciar seu descarte de forma adequada.

Frente a este desafio o Poder Executivo, junto às Secretarias interessadas, estão a par da realidade em que enfrentamos, buscando soluções para assertiva correta relativa a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos. E para darmos solução ao desafio eminente frente a gestão dos resíduos e ao encerramento do lixão em Colinas do Sul, estamos empenhados na articulação política junto ao governo para definição de plano de ação de intervenção e busca para consolidarmos a elaboração de um plano municipal de saneamento básico e de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos.

Na Certeza de contar com o pronto atendimento de vossas excelências, reitero votos de apreço e estima a esta Casa de Leis, sempre a dispor.

Atenciosamente,

**Dr. RONE LUIS DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



ESTADO DE GOIAS  
MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL

60

Nº do Processo	5128/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	1994 - MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25 105 253/0001-40	Atoação	24/11/2022 12:16
Atuado por	MAYARA SOUZA SALES DA SILVA		
Assunto	OFICIO	Nº	244/2022
Descrição	OFICIO N. 119/2022 ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES CE N. 025/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLINAS DO SUL - GO, VINCULADO AO PROCESSO N. 4461/2022		
Destino	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc:	



Recebi,  
24/11/2022



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
ADM. 2021/2024

61

OFÍCIO Nº 119/2022

Colinas do Sul – GO, 20 de Outubro de 2022.

À Sua Excelência  
**José Moreira das Dores Filho**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura  
Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura  
Colinas do Sul - Goiás

**Assunto: Solicitação de cópias de documentos para atender a demanda de prestação de informações de n.025/2022 da Câmara Municipal de Vereadores de Colinas do Sul – GO, vinculado ao processo n.4461/2022.**

Excelentíssimo Secretário,

A par de nossos cordiais cumprimentos, venho perante este solicitar que seja atendido a solicitação de prestação de informações na forma de cópias dos documentos solicitados no requerimento de n.025/2022 – Prestação de Informações da Câmara Municipal de Vereadores de Colinas do Sul – GO, conforme segue em anexo a esse ofício.

Solicito ainda que sejam fornecidos e devolvidos a este gabinete com o prazo de 05 dias úteis, para que se tenha tempo hábil de protocolo e apresentação na Câmara dos vereadores até a data da próxima sessão plenária no dia 08/12/2022.

Na certeza de contar com o pronto atendimento de Vossa Excelência, manifesto votos de apreço e estima, sempre a seu dispor.

Atenciosamente,

**Dr. RONE LUIZ DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

62



ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

Requerimento 025/2022 - Prestação de Informações

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO S

ELIZEU FERREIRA DA SILVA , MICHELLE PAULINO MENEZES e VERGILENE T MADUREIRA, Vereadores e membros da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, no uso atribuições conferidas por Lei, REQUER, satisfeitas as formalidades regimentais, que seja aj presente documento e enviado ao Secretário Municipal de Educação, Sr. José Moreira das Dc requerendo que apresente cópia das folhas de pontos dos servidores (efetivos e comise lotados na Escola Municipal Isolada de Vila Borba, referente aos meses do exercício de 2 presente mês.

JUSTIFICATIVA

O pedido dessas informações, justifica-se pelo cumprimento do papel de fiscalizar q essa Casa Legislativa.

Atentamos para o cumprimento do Artigo 70, inciso XIV da Lei Orgânica do Município c do Sul "Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito que terá o prazo de 15 (qui contados da data do recebimento, para prestar as informações" e artigo 88 da Lei Orgânica do Muni

Câmara Municipal de Colinas do sul, Goiás, em 30 de setembr

ELIZEU FERREIRA DA SILVA  
Vereador

MICHELLE PAULINO MENEZES  
Vereadora

VERGILENE TEODORO MADUREIRA  
Vereadora

ESTADO DE GOIAS  
CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

63

Nº do Processo	33/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25.105.255/0001-40	Atuação	23/01/2023 08:49
Alçado por	OLGA RODRIGUES DA COSTA		
Assunto	SEQUE ABAIXO NA OBSERVAÇÃO		Nº 33/2023
Descrição	OFICIO N. 002/2023, RESPOSTA AO REQUERIMENTO N. 001/2023 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, VINCULADO AO PROCESSO DE N. 126/2023		
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento	oficio n 002/2023		
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Di. Doc:







ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
ADM: 2021/2024

64

OFICIO Nº 002/2023

Colinas do Sul – GO, 23 de janeiro de 2023.

À Sua Excelência  
**Michelle Paulino Menezes**  
Presidente Municipal da Câmara de Vereadores de Colinas do Sul – Goiás  
Câmara Municipal  
Colinas do Sul – Goiás

**Assunto: Resposta ao Requerimento n. 001/2023 – Prestação de Informações, vinculado ao processo de n. 126/2023.**

Senhora Presidenta,

A par de nossos cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria com fito de dispor respostas ao requerimento.

A Lei n. 540, de 29 de dezembro de 2022, realmente, estava desconexo da forma de texto e números aprovados por essa casa de leis e seus ilustríssimos vereadores. Entretanto, cabe salientar, que todos os erros contidos na Lei supracitada, se fizeram de forma material por erros de escrita em sua elaboração no Departamento de Legislação, Redação e Controle de Atos Oficiais, mas não de ato arbitrário proposital por parte do Poder Executivo. Mas certamente é um tipo de desempenho que não deve ocorrer, por isso, para garantir total celeridade e congruência dos atos publicados, tomaremos medidas para que erros materiais não sejam reiterados.

Contudo, cumpre expor que a Lei n. 540, foi devidamente retificada nos conformes integrais do texto aprovado, e devidamente publicado no Portal Oficial de Transparência do Município, conforme segue em anexo, e também disponível na página oficial da Prefeitura Municipal de Colinas do Sul, na aba “Legislação”, “Leis”, “Lei n. 540/2023 18/01/2023”.

Na certeza de contar com o pronto atendimento de Vossa Excelência, manifesto votos de apreço e estima, sempre a seu dispor.

Atenciosamente,

**RONE LUÍS DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

65

# Portal de Cidadão da Prefeitura de Colinas do Sul

Legislação Municipal

VOCE ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL &gt; LEGISLAÇÃO MUNICIPAL &gt; ANEXOS

[Acessibilidade](#) [Ata Cont](#)


LEIS

PORTARIAS

DECRETOS

## ANEXO

- [07-ResumoDaDespesa \(2\).pdf](#)
- [08-Relatorio-tabela-evolutiva \(2\).pdf](#)
- [09-Relatorio de anexo 4 - TCM-GO \(1\).pdf](#)
- [10-Anexo008 \(1\).pdf](#)
- [11-SumarioGeral \(1\).pdf](#)
- [12-relatorio-de-detalhamento-da-despesa \(1\).pdf](#)
- [13-Relatório Anexo 5 \(1\).pdf](#)
- [14-RelatorioAnexo9 \(1\).pdf](#)
- [15-relatorio-de-demonstrativo-de-contabilidade-ldo-loa \(2\).pdf](#)
- [16-QuadroDasDotacoesPorOrgaoDoGoverno \(1\).pdf](#)
- [17-relatorio-detalhamento-da-despesa-com-elemento \(1\).pdf](#)
- [18-Anexo001 \(1\).pdf](#)
- [19-Relatório Anexo 6 \(1\).pdf](#)
- [20-Relatório de anexo auxiliar \(1\).pdf](#)
- [22-PpsAnexoContendoOsProgramasEMetasDoGoverno \(1\).pdf](#)
- [LEI 540\\_2023\\_LOA.pdf](#)

BAIXAR TODOS 

ESTADO DE GOIAS  
CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

66

Nº do Processo	238/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25.105.255/0001-40	Atuação	05/06/2023 11:42
Aliado por	OLGA RODRIGUES DA COSTA		Previsão
Assunto	SECUE ABAIXO NA OBSERVAÇÃO		Nº 238/2023
Descrição	OFÍCIO N.067/2023-GAB RESPOSTA A INDICAÇÃO N.002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 22488/2023.		
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento	ofício n. 067/2023		
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		DI. Don.:	





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO 2021/2024

67

OFÍCIO N. 067/2023-GAB

Colinas do Sul – GO, 05 de junho de 2023.

À Sua Senhoria  
**Michelle Paulino Menezes**  
Presidente da Câmara dos Vereadores  
Colinas do Sul – Goiás

**Assunto:** Resposta à Indicação n. 002/2023, Processo Administrativo 2248/2023.

Senhora Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria com fito de formalizar resposta à Indicação do Ilustríssimo Vereador Edmar Lazaro Franco.

O acumula de entulhos e lixos, não só na rotatória mencionada, como em outras partes da cidade é um problema de cunho social, sendo por mais que através dos serviços públicos sejam realizadas as devidas e necessárias limpezas, algumas poucas pessoas da nossa própria comunidade voltam a descartar lixos e entulhos em locais inapropriados.

É certo que sempre vamos direcionar nossos esforços à realizar novamente a limpeza, mas nessa situação em específico o problema vem sendo mais conscientização popular do que ineficiência e/ou falta de prestação de serviços.

Muitas dificuldades que tínhamos no conhecido Lixão da cidade, buscamos sanar e melhorar, como por exemplo a dificuldade que se tinha no acesso ao local por questões de estradas inacessíveis pela quantidade de lixo acumulada na entrada por exemplo, mas apesar dessa força tarefa e a desobstrução da entrada para o Lixão para realização dos descartes em locais mais apropriados, ainda assim, pessoas indiferentes com os interesses da comunidade sempre voltam a realizar os descartes nos mesmos locais inapropriados, e pior, obstruindo novamente as vias de acesso ao Lixão.

Certamente, sempre que necessário estaremos realizando a manutenção e limpeza, tanto dos locais que não são apropriados para esses descartes, quanto das vias que forem obstruídas, mas isso é algo que sobrecarrega o funcionalismo público, o qual por ficar sempre sobrecarregado com as mesmas demandas, passa a deixar a desejar em outras que são igualmente necessárias para a qualidade de vida da nossa comunidade.



68

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL**  
**GESTÃO 2021/2024**

Portanto exposto, afirmo que sim, será novamente realizado o recolhimento dos lixos e entulhos deixados em locais inapropriados, mas ainda assim, se faz necessário a conscientização social de nossa comunidade, a favor de conseguirmos desenvolvermos uma prestação de serviços ainda mais eficiente.

Na certeza de contar com o pronto atendimento de Vossa Excelência, manifesto votos de apreço e estima, sempre ao seu dispor.

Atenciosamente,

  
**PAULINO BATISTA VIEIRA**  
*Prefeito Municipal*

**INDICAÇÃO Nº 002/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colinas do Sul,  
Estado de Goiás.


O signatário subscrito, em conformidade com o texto regimental desta distinta Casa de Leis, INDICA a V.Sa. Excelência, após anuência do plenário o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que entre em entendimentos com o setor competente, a fim de remover o lixo e entulho da rotatória da GO 132 da entrada do lixão.

**JUSTIFICATIVA**

Tal indicação se faz necessária, a fim de atender aos pedidos da população, que reclamam do acúmulo de entulhos e lixos.

Ressalta-se que a rotatória acima citada é um local de acesso (entrada e saída) da nossa cidade, sendo de grande importância a realização dos serviços sugeridos, visando diminuir a poluição ambiental e proporcionar maior segurança para quem por ele transita.

Plenário "Junelir Paulino da Silva", aos 28 dias do mês de abril de 2023.

  
**Edmar Lazaro Franco**  
Vereador

ESTADO DE GOIAS  
CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

30

Nº do Processo	235/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25.105.255/0001-40	Atuação	05/06/2023 11:46
Atuado por	OLGA RODRIGUES DA COSTA		Previsão
Assunto	SEGUE ABAIXO NA OBSERVAÇÃO		
Descrição	OFICIO N.096/2023 - GAS RESPOSTA A INDICAÇÃO N. 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2248/2023.		Nº
	237/2023		
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento	ofício n. 096/2023		
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO 2021/2024

71

OFÍCIO N. 066/2023-GAB

Colinas do Sul – GO, 05 de junho de 2023.

À Sua Senhoria  
**Michelle Paulino Menezes**  
Presidente da Câmara dos Vereadores  
Colinas do Sul – Goiás

**Assunto:** Resposta à Indicação n. 001/2023, Processo Administrativo 2248/2023.

Senhora Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria com fito de formalizar resposta à Indicação do Ilustríssimo Vereador Edmar Lazaro Franco.

As caixas d'água mencionadas são de extrema utilidade e importância para abastecimento ao nosso Município, fora que pelo posicionamento em um alto morro da cidade, ficam elas visíveis de todos os pontos da Cidade se fazendo assim, inclusive um cupom fiscal do Município. É notório que devido a exposição constante diretamente as condições climáticas, o material externo se deteriore, e faça necessário a reparação e reforma, mas quanto a parte interna da caixa d'água, afirmo que está intacta e bem cuidada, garantindo assim que o fato de passar pelas caixas d'água não altere a qualidade da água por nós consumida.

No entanto, ainda assim é necessário a reforma externa nas caixas d'água, reforma qual ainda não iniciada pela quantidade de demandas que a nossa equipe da Secretaria Municipal de Urbanismo vem tendo, mas certamente essa demanda será brevemente atendida.

Na certeza de contar com o pronto atendimento de Vossa Excelência, manifesto votos de apreço e estima, sempre ao seu dispor.

Atenciosamente,

  
**PAULINO BATISTA VIEIRA**  
Prefeito Municipal





72

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO 2021/2024

OFÍCIO N. 066/2022-GAB

Colinas do Sul – GO, 05 de junho de 2023.

À Sua Senhoria  
**Michelle Paulino Menezes**  
Presidente da Câmara dos Vereadores  
Colinas do Sul – Goiás

**Assunto:** Resposta à Indicação n. 001/2023, Processo Administrativo 2248/2023.

Senhora Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria com fito de formalizar resposta à Indicação do Ilustríssimo Vereador Edmar Lazaro Franco.

As caixas d'água mencionadas são de extrema utilidade e importância para abastecimento ao nosso Município, fora que pelo posicionamento em um alto morro da cidade, ficam elas visíveis de todos os pontos da Cidade se fazendo assim, inclusive um cupom fiscal do Município. É notório que devido a exposição constante diretamente as condições climáticas, o material externo se deteriore, e faça necessário a reparação e reforma, mas quanto a parte interna da caixa d'água, afirmo que está intacta e bem cuidada, garantindo assim que o fato de passar pelas caixas d'água não altere a qualidade da água por nós consumida.

No entanto, ainda assim é necessário a reforma externa nas caixas d'água, reforma qual ainda não iniciada pela quantidade de demandas que a nossa equipe da Secretaria Municipal de Urbanismo vem tendo, mas certamente essa demanda será brevemente atendida.

Na certeza de contar com o pronto atendimento de Vossa Excelência, manifesto votos de apreço e estima, sempre ao seu dispor.

Atenciosamente,

  
**PAULINO BATISTA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**INDICAÇÃO Nº 001/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colinas do Sul,  
Estado de Goiás.

O signatário subscrito, em conformidade com o texto regimental desta distinta Casa de Leis, INDICA a V.Sa. Excelência, após anuência do plenário o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo tome as devidas e urgentes providencias cabíveis no sentido de promover a manutenção e reforma das caixas d' água situadas na rua Nilo Passos Quadra 79 Lote 01, Centro, Colinas do Sul, Goiás.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as caixas da água referidas estão com grande quantidade de ferrugem (fotos anexas) fato que deixa os cidadãos temerosos pela saúde dos seus familiares.

Considerando que o ato dever ser solucionado o mais rápido possível porque além de se tratar de saúde pública, o problema pode se tornar mais grave, uma vez que a ferrugem corrói a estrutura e, se perfurar, o custo será muito maior, sendo assim, objetivando preservar o patrimônio, BEM COMO, A SAÚDE DA POPULAÇÃO.

Por se tratar de uma necessidade para melhoria na segurança, conservação

Plenário "Junelci Paulino da Silva", aos 28 dias do mês de abril de 2023.

  
**Amar Lázaro Franco**  
Vereador

HK



MUNICÍPIO DE COLINA  
 CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

75

Nº do Processo	157/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	590 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos		
CPF/CNPJ	19.313.140/0001-48	Atuação	12/04/2023 09:04
Atuado por	OLGA RODRIGUES DA COSTA	Previsão	
Assunto	SEGUIE ABAIXO NA OBSERVAÇÃO		Nº 159/2023
Descrição	OFÍCIO N.027/2023 - SMAS RESPOSTA AO OFÍCIO N.046/2023.		
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Cubros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
GESTÃO 2021/2024

76

Ofício nº 27/2023 - SMAS

Colinas do Sul/GO, 12 de abril de 2023.

A Senhora  
Michelle Paulino Menezes  
Presidente da Câmara Municipal  
De Colinas do Sul - GO


**Assunto: Ofício 046/2023.**

Ilustríssima Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, informo em resposta ao Ofício nº 046/2023, no qual solicita reunião com a coordenadora do CRAS, informo que no momento estamos sem coordenadora, a antiga coordenadora pediu sua exoneração e estamos a procura de novo profissional que se encaixe nas qualificações exigidas, para ocupar a função.

Desde já, agradecemos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

  
DANIELA MARQUES DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

DIULIA BRITO  
ASSESSORA (SMASDH)  
OAB/GO 63043



**REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 001, DE 2023**

(Da Mesa Diretora)

Solicita seja convocado a Sra. Secretária de **Assistência Social e Direitos Humanos** a comparecer a este plenário no dia 10.04.2023 às 19:00h para falar sobre as ações de sua Secretaria

Senhora Presidente,




Nos termos regimentais desta CASA, e após anuência em plenário, requeremos a Vossa Excelência, que seja convocado a este órgão a **Sra. Daniela Marques de Souza - Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos**, no sentido falar sobre as ações de sua secretaria.

**JUSTIFICATIVA**

Após reiterados convites de diversos vereadores a **Sra. Daniela Marques de Souza**, em comparecer a tribuna desta casa, no intuito de esclarecer dúvidas com relação as ações praticadas em sua pasta, a Mesa Diretora se encontra na obrigação legal de solicitar a sua convocação por meio de requerimento, respeitando o Regimento Interno da Câmara Legislativa e Lei Orgânica do município de Colinas do Sul-GO.

Alertamos que conforme Lei Orgânica do Município de Colinas do Sul, o ato de convocação é impositivo, isto é, uma vez efetivado não cabe à autoridade convocada a faculdade de decidir se comparece ou não, o seu comparecimento é obrigatório, sob pena de incidir em crime de responsabilidade.

Colinas do Sul/GO, em 04/04/2023

  
Vereador: AGTON DA SILVA TELES/ Vereadora: VERGILENE T MADUREIRA / Vereador: ELIZEU F DA SILVA  



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Ofício nº 042/2023

Gabete de Presidência  
Câmara Municipal de Colinas do Sul  
Telefone: (62) 3486-1058  
www.colinasdosul.go.leg.br  
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

78

Colinas do Sul, Goiás, 05 de abril de 2023.

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL - GO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
**A/C DANIELA MARQUES DE SOUZA**

Prezada Secretária,

Em atendimento ao Art. 15, § 1, inciso XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis, **AUTORIZO** o encaminhamento do Requerimento de convocação N° 001/2023, de autoria dos vereadores e membros da Mesa Diretora – Agton da Silva Teles, Elizeu Ferreira da Silva e Vergilena Teodoro Madureira.

Regimento Interno

"Art. 15 – O Presidente é o representante legal da Câmara em suas relações externas cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as suas atividades internas.

§ 1 – Compete ao Presidente, nas atividades internas da Câmara, quando:

XIV – Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação e a convocação para comparecimento à Câmara."

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Colinas do Sul – Goiás.

Atenciosamente,

MICHELLE PAULINO  
MENEZES:0166812412

2

**Michelle Paulino Menezes**  
**Presidente da Câmara**

Rua Belo Horizonte, Área Pública nº 01- Centro- Colinas do sul- Go / CEP 73740-000  
camara.colinasdosul@gmail.com/ www.colinasdosul.go.leg.br  
Fone: (62) 3486-1058



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Gabinete da Presidência  
Câmara Municipal de Colinas do Sul  
Telefone: (62) 3486-1058  
www.colinasdosul.go.leg.br  
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

79

Ofício nº 045/2023

Colinas do Sul, Goiás, 11 de abril de 2023.

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL - GO**  
**SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**A/C: DANIELA MARQUES DE SOUZA**

**Assunto:** Solicitação de informação referente ao Projeto de Lei N. 001, de 27 de fevereiro de 2023.

**Prezada Secretária,**

Cumprimentando-a cordialmente, e sirvo-me do presente para comunicar que foi protocolado nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei N. 001, de 27 de fevereiro de 2023, que "dispõe sobre alteração da Lei n. 435, de 10 de abril de 2017, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse públicos, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências, solicito o envio das seguintes informações:

- Quais são os Programas Sociais ativos no Município?
- Quais profissionais necessários e nível (médio e superior) de cada programa?
- Quais são as fontes de recursos (Federal e Municipal)





## **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL**

40

Calvo e Silva Presidência  
Câmara Municipal de Colinas do Sul  
Telefone (62) 3486-1058  
[www.colinasdosul.go.gov.br](http://www.colinasdosul.go.gov.br)  
E-mail: [camara.colinasdosul@gmail.com](mailto:camara.colinasdosul@gmail.com)

Informo que o Projeto de Lei N. 001, de 27 de fevereiro de 2023 será apreciado somente após o encerramento das informações solicitadas.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Colinas do Sul – Goiás.

Atenciosamente,

MICHELLE  
PAULINO  
MENEZES 0166  
8124122

Câmara Municipal de Colinas do Sul  
*Michelle Paulino Menezes*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

81

Nº do Processo	159/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	590 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos		
CPF/CNPJ	19.313.140/0001-48	Atuação	12/04/2023 16:58
Atuado por	OLGA RODRIGUES DA COSTA		
Assunto	SEGUIE ABAIXO NA OBSERVAÇÃO		Nº 161/2023
Descrição	OFICIO N. 29/2023-SMAS RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 001, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.		
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Di. Doc.:	





Ofício nº 23/2023 - SMAS

Colinas do Sul/GO, 11 de abril de 2023.

À Sra.:

Michelle Paulino Menezes

Presidente da Câmara municipal de Colinas do Sul - GO

**Assunto: Resposta à Solicitação de Informação referente ao Projeto de Lei Nº 001, de 27 de fevereiro de 2023.**

Prezada Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente a fim de parabenizar pelo afincado interesse em esclarecer as demandas dos Programas Sociais instituídos em nosso município de Colinas do Sul - GO, apresentando igualmente as respostas solicitadas no Ofício nº 045/2023, no qual solicita o envio de informações acerca de: Quais são os Programas Sociais ativos no Município? Quais profissionais são necessários e qual nível (médio e superior) de cada programa? Quais são as fontes de recursos (Federal e Municipal).

1 - Os programas instituídos atualmente no município, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos são:

**O serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF:** *consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida, sendo ofertado nos*

**Centros de Referências de Assistência Social - CRAS:**



**Equipe Volante:** *ela integra a equipe do (CRAS) e tem o objetivo de prestar serviços de assistência social as famílias que residem em locais de difícil acesso (áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos, dentre outros).*

**O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV):** *O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos possui um caráter preventivo, pautado na defesa e na afirmação de direitos, e no desenvolvimento de capacidades dos usuários, sendo ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do (PAIF).*

**Programa Criança Feliz:** *é uma ferramenta para que famílias com crianças de até seis anos ofereçam a estes subsídios para promover seu desenvolvimento integral, por meio de visitas domiciliares às famílias participantes do Cadastro Único. As equipes do Criança Feliz farão o acompanhamento e darão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários, além de estimular o desenvolvimento infantil.*

**Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil:** *é o maior programa de transferência de renda do Brasil, reconhecido internacionalmente por já ter tirado milhões de famílias da fome. Para ter acesso ao Programa é necessário realizar o Cadastro Único, é um registro que permite ao governo saber quem são e como vivem as famílias de baixa renda no Brasil. Cada programa tem uma condicionalidade diferente, mas o primeiro passo é ter sempre seu cadastro atualizado.*

Ressaltando que o município até o momento não conta com equipe de **Proteção Social de Média e Alta complexidade:** *destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos. Os serviços se dividem em:*

**Média Complexidade** - *oferece atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação*



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
GESTÃO 2021/2024

de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e que demandam intervenções especializadas.

**Alta Complexidade** - são serviços que garantem a proteção integral - moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram em situação de violação de direitos.

Reiterando que o município de Colinas do Sul, apesar de se tratar de município de pequeno porte, conforme classificação estipulada pelo PNAS há registros de recorrentes demandas de violação de direitos de média e alta complexidade, o que tem feito o Ministério Público e demais equipamentos de justiça acionar a equipe da proteção básica (CRAS) a executar inúmeras demandas que comprometem a logística do trabalho e a oferta dos serviços de prevenção. Justificando a necessidade de instituir a equipe de proteção social especial no município.

2 - Seguem a relação de profissionais necessários e nível de cada programa:

PROGRAMA/SERVIÇO	QUANTITATIVO	CARGO
CRAS	1	COORDENADOR (efetivo)
EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, EQUIPE VOLANTE, EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - I (Assistente Social)
EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL, EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - II (Psicólogo)
EQUIPE VOLANTE	1	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - III (Pedagogo, ou Assistente Social, ou Psicólogo, Antropólogo, Sociólogo, Terapeuta Ocupacional, Administrador...)
CADASTRO UNICO	1	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - I GESTOR/COORDENADOR
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	1	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - I SUPERVISOR



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
GESTÃO 2021/2024

85

PROGRAMA/SERVIÇO	QUANTITATIVO	CARGO
EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL; EQUIPE VOLANTE;	3	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - I (Agente Social)
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	2	ORIENTADOR SOCIAL (Nível Médio Completo)
CADRASTO ÚNICO	1	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - I (Entrevistador)
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	3	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - II (Visitador)

3 – As fontes de recursos Federal e Municipal são fonte 100 e 129.

Diante o exposto, reiteramos que todas as informações contidas neste ofício em relação aos programas supracitados estão constantes e em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004, com o caderno de orientações CRAS, NOB/SUAS Resolução nº33 de 12 de dezembro de 2012, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de 2014, Resolução nº109 de 11 de novembro de 2009.

Desde já, agradecemos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

  
DANIELA MARQUES DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

DIULIA BRITO  
ASSESSORA (SMASDH)  
OAB/GO 63043



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Colinas do Sul  
Telefone: (62) 3486-1058  
www.colinasdosul.go.br  
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

26

Ofício nº 046/2023

Colinas do Sul, Goiás, 11 de abril de 2023.

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL - GO  
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

A/C.: Sra. DANIELA MARQUES DE SOUZA

**Assunto:** Solicitação de informação referente ao Projeto de Lei N. 001, de 27 de fevereiro de 2023.

**Prezada Secretária,**

Cumprimentando-a cordialmente, e sirvo-me do presente para solicitar uma reunião com o Coordenador do CRAS, a ser realizada no dia 12 de abril de 2023, às 09:30hs na sede da Câmara Municipal de Colinas do Sul, para tratar de assuntos referente ao Projeto de Lei N. 001, de 27 de fevereiro de 2023.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Colinas do Sul – Goiás.

Atenciosamente,

MICHELLE  
PAULINO  
MENEZES-0166  
8124122

**Câmara Municipal de Colinas do Sul**  
**Michelle Paulino Menezes**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Gabinete da Presidência  
Câmara Municipal de Colinas do Sul  
Telefone: (62) 3486-1058  
www.colinasdosul.go.leg.br  
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

Ofício nº 047/2023

Colinas do Sul, Goiás, 11 de abril de 2023.

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL - GO  
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

A/C.: Sra. DANIELA MARQUES DE SOUZA

**Assunto:** Convocação para comparecimento em sessão ordinária dia 12 de abril de 2023.

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, e sirvo-me do presente para comunicar que devido a Secretária estar de atestado médico, vossa **CONVOCAÇÃO** foi adiada para **o dia 12.04.2023 às 19:00h ao plenário desta Casa.**

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Colinas do Sul – Goiás.

Atenciosamente,

MICHELLE PAULINO  
MENEZES 0198812417

Câmara Municipal de Colinas do Sul  
*Michelle Paulino Menezes*  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Gabinete da Presidência  
Câmara Municipal de Colinas do Sul  
Telefone: (62) 3486-1058  
www.colinasdosul.go.leg.br  
E-mail: camara.colinasdosul@gmail.com

Ofício nº 048/2023

Colinas do Sul, Goiás, 12 de abril de 2023.

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL - GO  
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

A/C.: Sra. DANIELA MARQUES DE SOUZA

Assunto: Solicitação de informação.

Prezada Secretária,

Em breve análise das informações prestadas por Vossa Senhoria em atendimento as solicitações contidas no Requerimento nº 33/2022.

Verificamos que a resposta é intempestiva, descumprindo portanto o que determina o Artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Colinas do Sul que prescreve: *"A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedido escrito de informações aos secretários municipais, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informação falsa."*

Além do mais Senhora Secretária, apesar de tudo, as informações prestadas estão incompletas, sendo assim inócuas. Vejamos:

- Quanto a relação de servidores (comissionados ou efetivos) não consta o nome dos



## CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Gabinete de Presidência  
Câmara Municipal de Colinas do Sul  
Telefone: (62) 3486-1058  
www.colinasdosul.go.leg.br  
Email: camara.colinasdosul@opmair.com

motoristas/operadores que conduziam os veículos (senhores Roberto, Alex, Jonair e Juverçon);

- No tocante aos veículos, não consta a data que o veículo Spin foi devolvido a Secretaria de Saúde; e
- No quesito gastos com combustíveis, especificando valores utilizados. Identificamos o seguinte:

- não consta os valores utilizados;

- no caso do consumo de combustível é que as informações ultrapassam o absurdo, algo inominável, na planilha "RELATÓRIO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL POR VEÍCULO - MÊS DE SETEMBRO DE 2022", relativo ao veículo SPIN, a Autorização nº 494, de 01/09/2022, KM/HR INICIAL 28941 e KM/HR FINAL 28941, 52,45 LITROS, conduzido pelo Senhor ALEX MAURICIO DUARTE (veja que o veículo não se deslocou por um quilometro se quer). Essa mesma conduta se verifica nas autorizações (495, 496, 497, 498, 499, 500/2022) e, também nos demais Relatórios, deixando claro que os veículos não se deslocaram um único KM, mas consumiram combustível.

Senhora Secretária, pressupõe que todas as atividades desenvolvidas pela administração pública são precedidos de planejamentos programados, pautados por atos deliberados, organizados e controlados.

Porém, no quesito informações relativo ao consumo de combustível dos veículos dessa Secretária, constatamos um verdadeiro descaso ou ação deliberada com o escopo de não apresentar as informações solicitadas.

As ações do agente público são regidas por princípios elencados na Constituição Federal, que em seu art. 37, *caput*, prescreve "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL**

Satélite da Presidência  
Câmara Municipal de Colinas do Sul  
Telefone: (62) 3486-1058  
www.colinasdosul.go.gov.br  
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

90

E, como bem lecionava o mestre Hely Lopes Meirelles: "a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

Em relação ao solicitado no Requerimento nº 34/2022, nem referência Vossa Senhoria fez, dessa forma reiteramos o pedido cujo o atendimento deverá ocorrer dentro do prazo estipulado na nossa Lei Orgânica, qual seja, 15 dias.

Na certeza de breve deferimento, proclamamos votos de consideração.

Atenciosamente,

MICHELLE  
PAULINO  
MENEZES: 0  
1868124122

**Câmara Municipal de Colinas do Sul**  
*Michelle Paulino Menezes*  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Gabinete do Presidente  
Câmara Municipal de Colinas do Sul  
Telefone (62) 3486-1058  
www.colinasdosul.go.leg.br  
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

16

Ofício n° 054/2023

Colinas do Sul, Goiás, 20 de abril de 2023.

A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL - GO**  
**SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

A/C.: Sra. **DANIELA MARQUES DE SOUZA**

**Assunto:** Solicitação de Informação

Senhora Secretária,

A par de nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente para solicitar que seja enviada a esta Casa de Leis as seguintes informações:

- Relação de beneficiários do auxílio funeral, incluindo o respectivo comprovante de pagamento no período de julho de 2021 a abril de 2023.

Em conformidade com a Lei Orgânica municipal, art. 34 solicitamos o envio dessas informações no prazo improrrogável de quinze dias.

Ao ensejo, reitero a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MICHELLE  
PAULINO  
MENEZES:016  
68124122**  
Michelle Paulino Menezes

Presidente

Nº do Processo	189/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	690 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos		
CPF/CNPJ	19.313.140/0001-48	Ação	08/09/2023 10:52
Ajuizado por	CLGA RODRIGUES DA COSTA	Previsão	
Assunto	SEQUE ABAIXO NA OBSERVAÇÃO	Nº	181/2023
Descrição	OFICIO N. 35/2023- SMAS RESPOSTA AO OFICIO N. 054/2023.		
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento	oficio n. 006/2023		
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Dec.:	





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
GESTÃO 2021-2024

93

Ofício nº 35/2023 - SMAS

Colinas do Sul/GO, 08 de maio de 2023.

A Senhora

Michelle Paulino Menezes

Presidente da Câmara Municipal

De Colinas do Sul - GO

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 054/2023.**

Prezada Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para esclarecer as dúvidas do requerimento, no período solicitado de julho/2021 à abril/2023, foram um total de 20 beneficiados com o auxílio funerário, não temos os recibos de pagamentos, nem dívidas com as funerárias, todos os pagamentos foram feitos por doações.

Desde já, agradecemos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

  
DANIELA MARQUES DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

DILIA BRITO  
ASSESSORA (SMASDH)  
OAB/GO 63043



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
GESTÃO 2021-2024

94

Ofício nº 35/2023 - SMAS

Colinas do Sul/GO, 08 de maio de 2023.

A Senhora

Michelle Paulino Menezes

Presidente da Câmara Municipal

De Colinas do Sul - GO

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 054/2023.**

Prezada Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para esclarecer as dúvidas do requerimento, no período solicitado de julho/2021 à abril/2023, foram um total de 20 beneficiados com o auxílio funerário, não temos os recibos de pagamentos, nem dívidas com as funerárias, todos os pagamentos foram feitos por doações.

Desde já, agradeceremos e nos colocamos a disposição,

Atenciosamente,

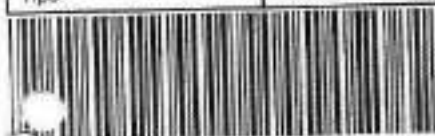
  
DANIELA MARQUES DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

DIULIA BRITO  
ASSESSORA (SMASDH)  
OAB/GO 63043

95

Nº do Processo	191/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	530 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos		
CPF/CNPJ	19.313.140/0001-48	Atuação	09/05/2023 09:28
Atuado por	OLGA RODRIGUES DA COSTA		
Assunto	SEGUIE ABAIXO NA OBSERVAÇÃO		Nº 193/2023
Descrição	OFÍCIO N.34/2023-SMAS RESPOSTA AO OFÍCIO N.665/2023.		
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:







ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
GESTÃO 2021-2024

Ofício nº 34/2023 - SMAS

Colinas do Sul/GO, 08 de maio de 2023.

A Senhora

Michelle Paulino Menezes

Presidente da Câmara Municipal

De Colinas do Sul - GO

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 065/2023.**

Prezada Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para esclarecer as dúvidas do requerimento.

Quanto a Lei Municipal nº 511-2021, salientamos que ainda não foi colocada em prática, foi feita avaliação das famílias que se encaixam nos parâmetros para serem contempladas, porém, ocorre que, está pasta estava trabalhando com número inferior de colaboradores, e também colaborando com serviços de outras pastas, o que dificultou para colocar em prática o referido projeto.

No mais, estaremos fazendo o possível para que a partir desse mês de MAIO, as famílias contempladas possam estar recebendo o vale gás. O recurso utilizado para esse projeto de Lei é próprio e não cumulativo.

O veículo Fiat Cronos está em uso na secretaria desde o dia 26/04/2023, a secretária possui autonomia e concertou o veículo com recurso próprio da secretaria, a Spin já foi devolvida para a Secretaria de saúde no dia 01/09/2022, na data do acidente as pessoas envolvidas afirmaram que fariam o boletim de ocorrência, não se tem explicação do motivo que o levou a não fazer.

Em relação ao auxílio funerário, todas as famílias que solicitaram, foram contempladas, de setembro de 2022 até abril de 2023 foram um total de 11 famílias auxiliadas.



A secretaria faz entrega de cestas básicas compradas com recursos da pasta, foram entregues um total de 172 cestas entre os meses de setembro/2022 a abril/2023, o Governo Estadual fez uma doação de 1.000 cestas para o município, que foram distribuídas para as famílias carentes, que são avaliadas pelas assistentes sociais, as famílias com prioridade de atendimento com as cestas básicas da Assistência Social são aquelas que estão em situação de pobreza (renda per capita até R\$ 178,00) e extrema pobreza (renda per capita até R\$ 89,00), considerando outros fatores que agravam a situação de vulnerabilidade social.

A assistência social, faz vários trabalhos de grupos com atendimento a usuários, por isso e com os valores de cestas compradas no mercado o gasto fica alto.

Os programas instituídos atualmente no município, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos são:

O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida, sendo ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS:

Equipe Volante: ela integra a equipe do (CRAS) e tem o objetivo de prestar serviços de assistência social as famílias que residem em locais de difícil acesso (áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos, dentre outros).

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV): O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos possui um caráter preventivo, pautado na defesa e na afirmação de direitos, e no desenvolvimento de capacidades dos usuários, sendo ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do (PAIF).

Programa Criança Feliz: é uma ferramenta para que famílias com crianças de até seis anos ofereçam a estes subsídios para promover seu desenvolvimento integral, por meio de visitas domiciliares às famílias participantes do Cadastro Único. As equipes do Criança Feliz



farão o acompanhamento e darão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários, além de estimular o desenvolvimento infantil.

Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil: é o maior programa de transferência de renda do Brasil, reconhecido internacionalmente por já ter tirado milhões de famílias da fome. Para ter acesso ao Programa é necessário realizar o Cadastro Único, é um registro que permite ao governo saber quem são e como vivem as famílias de baixa renda no Brasil. Cada programa tem uma condicionalidade diferente, mas o primeiro passo é ter sempre seu cadastro atualizado.

Ressaltando que o município até o momento não conta com equipe de Proteção Social de Média e Alta complexidade: destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos.

Os serviços se dividem em:

Média Complexidade - oferece atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e que demandam intervenções especializadas.

Alta Complexidade - são serviços que garantem a proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram em situação de violação de direitos.

Reiterando que o município de Colinas do Sul, apesar de se tratar de município de pequeno porte, conforme classificação estipulada pelo PNAS há registros de recorrentes demandas de violação de direitos de média e alta complexidade, o que tem feito o Ministério Público e demais órgãos de justiça a acionar a equipe da proteção básica (CRAS) a executar inúmeras demandas que comprometem a logística do trabalho e a oferta dos serviços de prevenção.

Conforme a Lei aprovada na Câmara Municipal, todos os carros estão plátados e identificados com a logo da secretaria de assistência social.

A prestação de contas está em dia, publicada no site e já prestada ao TCM.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
GESTÃO 2021-2024

55

Estamos trabalhando e fazendo o possível para responder todos os ofícios em tempo hábil, no final do ano de 2022 tivemos um desfalque com a quantidade de funcionários dentro da secretaria, por isso a demora, mas já estamos organizando e respondendo todos os ofícios.

Atualmente temos: 2 assistentes sociais, 1 técnica coordenadora do Criança Feliz, 1 visitadora do Criança Feliz, 1 psicóloga técnica do PAIF, 1 coordenadora do programa Bolsa Família, 2 assistentes administrativas. As fontes pagadoras: são 100 que tem como origem principal a arrecadação de impostos e transferências constitucionais, cuja destinação, salvo as vinculações constitucionais, é o repasse aos outros poderes (duodécimos) e órgãos, folha de pagamento, transferências constitucionais a municípios, serviço da dívida, custeio dos órgãos do poder, a qual recebemos 5% do valor de arrecadação, 129 recurso Federal destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social. As 2 assistentes sociais, psicóloga e coordenadora do Bolsa família, recebem pela conta do fundo municipal e as supervisoras do Criança Feliz e visitadora pelo recurso Federal.

Em situações de Urgência as equipes técnicas fazem um estudo da situação para definir qual a melhor estratégia a ser utilizada no caso, não entregamos, leites, medicamentos, óculos, são de responsabilidade da secretaria de saúde.

Cada programa ativo na assistência social tem um planejamento específico de acompanhamento das famílias, utilizamos um sistema GSUAS, no qual todas as famílias que buscam atendimento, são cadastradas nele e os dados são cruzados com o CadÚnico, atualmente nos temos 1.317 famílias referenciadas no município.

Desde já, agradecemos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

  
DANIELA MARQUES DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

DICLIA BRITO  
ASSESSORA (SMASDH)  
DAB/GO 63643



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE COLINAS DO SUL**

Cabinete da Presidência  
Câmara Municipal de Colinas do Sul  
Telefone: (62) 3486-1058  
www.colinasdosul.go.leg.br  
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

## CONVITE

A Presidente da Câmara Municipal de Colinas do Sul, convida a Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos, Senhora Daniela Marques de Souza, para fazer uso da Tribuna, na Sessão Ordinária do dia **04 de abril de 2023, às 20:00 horas**, para falar sobre as ações de sua Secretaria.

**Michelle Paulino Menezes**  
**Presidente da Câmara**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
GESTÃO 2021-2024

101

Ofício nº 21/2023 - SMAS

Colinas do Sul/GO, 04 de abril de 2023.

A Senhora

Michelle Paulino Menezes

Presidente da Câmara Municipal

De Colinas do Sul - GO

**Assunto: Resposta Convite.**

Ilustríssima Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, informo em resposta ao Convite de Vossa Senhoria, quanto a fazer uso da Tribuna no dia 04/04/2023, solicito a possibilidade de o Convite ser estendido para outra data.

Ressalto que em virtude de motivos pessoais não posso comparecer na data solicitada.

Na certeza de ser prontamente atendida antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

**DANIELA MARQUES DE SOUZA**

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**DIELJA BRITO**  
ASSESSORA (SMASDH)  
OAB/GO 63043

102

Nº do Processo	20/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25.105.256/0001-40	Atuação	02/01/2023 11:31
		Previsão	
Atuado por	OLGA RODRIGUES DA COSTA		
Assunto	SEGUIE ABAIXO NA OBSERVAÇÃO	Nº	20/2023
Descrição	OFICIO /GPC N. 001/2023 SOLICITA CONFERÊNCIA, CORREÇÃO E AJUSTES AO AUTOGRÁFO DE LEI 542/2022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.		
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento	ofício n. 001/2023		
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor	0,00
		Dt. Doc.	





103

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO 2021/2024

Ofício/GPC nº 001/2023

Colinas do Sul /Go, aos 12 de Janeiro de 2023.

Ilmo Sr<sup>o</sup>

MICHELLE PAULINO MENEZES.

DD, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Colinas do Sul - Go.

Assunto: "SOLICITA CONFERÊNCIA, CORREÇÃO E AJUSTES AO AUTOGRAFO DE LEI 542/2022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022"

Senhora Presidente,

O presente ofício tem por finalidade solicitar cordialmente que façamos a conferência, correção e ajustes no autografo de lei nº 542/2022 de 30 de Novembro de 2022.

Por tanto vimos através deste apresentar os argumentos que dá paridade e veracidade a tal solicitação, vamos aos fatos, ao proceder os ajustes das emendas 01, 02 e 03, apresentadas em anexo ao autografo, e após emitir os relatórios após os ajustes, vimos que os valores demonstrados nos órgãos, funções e unidades ficaram divergentes, pois é claro que ao proceder uma transferência de saldo de uma despesa corrente (gabinete do prefeito e do vice prefeito) para outra função e ainda para uma despesa de capital, obrigaria automaticamente que fosse alterado os valores de receita e despesas correntes e ainda de capital, e ate mesmo de alienações de bens.

Diante do exposto lamentamos o ocorrido, pedindo sinceras desculpas pelas falhas técnicas ocorridas e ainda discorro os valores para que possamos corrigir o autografo e ainda a lei orçamentaria, conforme desdobramento a seguir:

Art. 4º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.573.081,33
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	226.610,91
RECEITA PATRIMONIAL	205.702,78
RECEITA SERVIÇOS	15.494,90
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.194.401,78
<u>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</u>	<u>697.092,00</u>
SUB-TOTAL	34.812.382,70

HA





104

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO 2021/2024

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	103.421,90
---------------------	------------

TÍTULOS	TOTAL
<u>ALIENAÇÃO DE BENS</u>	<u>24.105,80</u>
<u>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</u>	<u>3.708.452,10</u>
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00
<u>SUB-TOTAL</u>	<u>3.896.019,40</u>
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.253.036,90
<u>SUB-TOTAL</u>	<u>-4.253.036,90</u>
TOTAL GERAL	34.555.545,24

Art. 6º. As Despesas serão realizadas com observância a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando as seguintes descrições:

I - Por Órgãos e Unidades:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL	1.453.392,77		1.453.392,77
ENCARGOS ESPECIAIS	349.272,00		349.272,00
F.M.S.C.A. - COLINAS DO SUL	60.979,50		60.979,50
FUNDO MUNICI. ENSINO BÁSICO-FUNDEB	3.455.302,27		3.455.302,27
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.078.356,66		2.078.356,66
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	152.182,80		152.182,80
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>	<u>635.293,20</u>		<u>635.293,20</u>
GABINETE DO VICE DO PREFEITO	23.962,84		23.962,84
JUDICIÁRIO	47.860,72		47.860,72
SECRETARIA M AGRICULTURA, PÉC. DESENV. ECONÔMICO	911.093,47		911.093,47
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.470.118,29		1.470.118,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	38.010,56		38.010,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.397.406,86		7.397.406,86
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</u>	<u>424.339,62</u>		<u>424.339,62</u>
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.149.878,95		3.149.878,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SERV. PÙB	3.118.190,27		3.118.190,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.042.594,56		7.042.594,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	153.154,66		153.154,66
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORGANISMO	2.285.105,70		2.285.105,70
SEGURANÇA PÚBLICA	119.271,52		119.271,52
TOTAL GERAL	34.555.545,24	0,00	34.555.545,24

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
---------------	--------	------------	-------



105

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO 2021/2024

<u>ADMINISTRAÇÃO</u>	<u>5.306.861,90</u>	<u>5.306.861,90</u>
AGRICULTURA	879.587,42	879.587,42
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.076.356,66	2.076.356,66
ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.973,50	60.973,50
COMÉRCIO E SERVIÇOS	153.154,66	153.154,66
<u>CULTURA</u>	<u>270.233,93</u>	<u>270.233,93</u>
DEFESA NACIONAL	14.431,79	14.431,79
<u>DESPORTO E LAZER</u>	<u>424.339,62</u>	<u>424.339,62</u>
EDUCAÇÃO	3.455.502,27	3.455.502,27
<u>EDUCAÇÃO</u>	<u>7.127.172,93</u>	<u>7.127.172,93</u>
GESTÃO AMBIENTAL	152.182,80	152.182,80
GESTÃO AMBIENTAL	31.506,05	31.506,05
JUDICIÁRIA	47.660,72	47.660,72
LEGISLATIVA	1.653.392,77	1.653.392,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	349.272,00	349.272,00
SAÚDE	1.656.812,15	1.656.812,15
SANEAMENTO	7.042.594,56	7.042.594,56
<u>SEGURANÇA PÚBLICA</u>	<u>104.639,73</u>	<u>104.639,73</u>
TRANSPORTE	1.461.376,12	1.461.376,12
URBANISMO	2.285.105,79	2.285.105,79
TOTAL GERAL	34.555.565,26	0,00 34.555.565,26

Por estes fatores que pretendemos ter esclarecidos, solicitamos desta augusta casa de Leis no sentido de corrigir e acertar as divergências, para que possamos desenvolver nosso Município, sem percalços que possam prejudicar a administração e a execução do orçamento por ambos os poderes.

Certo de merecer especial atenção aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração aos membros desta Casa.

Atenciosamente,

  
PAULINO BAPTISTA VIEIRA

PREFEITO

  
FABIO GOULART DE ANDRADE

Contador



Nº do Processo	262/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25.105.255/0001-40	Atuação	31/08/2022 13:50
Atuado por	OLGA RODRIGUES DA COSTA		
Assunto	SEQUE ABAIXO NA OBSERVAÇÃO		
Descrição	PROPOSTA QUE ESTIMA E FINA RECEITAS E DESPESAS DO MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023.		Nº 262/2022
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento	oficio n. 012/2022		
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO: 2021/2024

OFÍCIO MENSAGEM "PLOA" N. 012/2022

Colinas do Sul - GO, 31 de agosto de 2022.

EXMO. SENHOR  
AGTON DA SILVA TELES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL-GO.  
N E S T A.

**Assunto: PROPOSTA QUE ESTIMA E FIXA RECEITAS E DESPESAS DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a proposta que estima e fixa as receitas e despesas do município, para o exercício financeiro de 2023.

O presente projeto de lei tem por objetivo obter autorização desta honrada Casa das Leis para que o Poder Executivo Municipal possa instituir o Orçamento do Município, visando adequar o município para execução ORÇAMENTÁRIA do exercício de 2023, ao elaborarmos a proposta procuramos corrigir as deficiências ocorridas nos exercícios anteriores, e de acordo com índices publicados por instituições autorizadas, procedemos à atualização monetária a fim de se adequar a atual realidade financeira, sendo que no decorrer do período veremos que estão dentro das expectativas.

O referido projeto de lei tem como objetivo adequar o Orçamento para o exercício de 2023, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, dispositivos da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar n. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

1



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO: 2021/2024

108

de 04 de maio de 2000, e ainda na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; Portaria do Ministério do Orçamento e Gestão n. 42, de 14 de abril de 1999, e suas atualizações: Portaria SOF n. 37, de 16 de agosto de 2007 (D.O.U. de 17.08.2007); Portaria SOF n. 41, de 18 de agosto de 2008 (D.O.U. de 19.08.2008); Portaria SOF n. 54, de 4 de julho de 2011 (D.O.U. de 05.07.2011); Portaria SOF n. 67, de 20.07.2012 (D.O.U. de 23.07.2012); Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001 e suas atualizações, e Portaria Interministerial STN/SOF n. 419, de 01.07.2016 - D.O.U. de 04.07.2016; (válida para a União a partir de 2017 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018); Portaria do Governo Federal n. 438, de 12 de julho de 2012, e suas atualizações; Portaria do Governo Federal n. 637, de 18 de outubro de 2012, e suas atualizações; Portaria Conjunta STN/SOF n. 1, de 10 de dezembro de 2014, e suas atualizações; Portaria STN n. 700, de 10 de dezembro de 2014, e suas atualizações; Resolução Normativa n. 06, de 21 de outubro de 2009, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás; Instrução Normativa n. 09, de 09 de dezembro 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e suas atualizações; Instrução Normativa n. 10, de 09 de dezembro 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**PAULO BATISTA VIEIRA**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO: 2021/2024

109

PROJETO DE LEI N. 12, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA AS  
DESPESAS DO MUNICÍPIO DE  
COLINAS DO SUL, ESTADO DE  
GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023  
E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

A CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do art. 69 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º.** Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2023, no valor consolidado de 34.555.565,26 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 2º.** Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**Art. 3º.** A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais à R\$ 34.555.565,26



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO: 2021/2024

110

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 0,00 (zero).

Art. 6º. As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I - POR ORGÃOS:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL	1.653.392,77		1.653.392,77
ENCARGOS ESPECIAIS	349.272,00		349.272,00
F.M.D.C.A. - COLINAS DO SUL	60.979,50		60.979,50
FUNDO MUNICI ENSINO BASICO-FUNDEB	3.455.502,27		3.455.502,27
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.078.356,66		2.078.356,66
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	152.182,80		152.182,80
GABINETE DO PREFEITO	847.220,63		847.220,63
GABINETE DO VICE DO PREFEITO	75.352,27		75.352,27
JUDICIARIO	47.860,72		47.860,72
SECRETARIA M AGRICULTURA, PEC, DENSENV. ECONOMICO	911.093,47		911.093,47
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	1.470.118,25		1.470.118,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	38.010,56		38.010,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.397.406,86		7.397.406,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	335.160,97		335.160,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.005.949,62		3.005.949,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERV PUB	3.118.190,27		3.118.190,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	7.042.594,56		7.042.594,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	153.154,64		153.154,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	2.285.105,70		2.285.105,70
SEGURANÇA PUBLICA	78.660,74		78.660,74
TOTAL GERAL	34.555.565,26		34.555.565,26

II - POR FUNÇÕES:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	5.846.946,68		5.846.946,68
AGRICULTURA	879.587,42		879.587,42
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.078.356,66		2.078.356,66
ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.979,50		60.979,50
COMÉRCIO E SERVIÇOS	153.154,64		153.154,64



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO: 2021/2024

111

CULTURA	154.497,59		154.497,59
DEFESA NACIONAL	14.431,79		14.431,79
DESPORTO E LAZER	335.160,97		335.160,97
EDUCAÇÃO	3.455.502,27		3.455.502,27
EDUCAÇÃO	7.853.204,62		7.853.204,62
GESTÃO AMBIENTAL	152.182,80		152.182,80
GESTÃO AMBIENTAL	31.506,05		31.506,05
JUDICIÁRIA	47.860,72		47.860,72
LEGISLATIVA	1.653.392,77		1.653.392,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	349.272,00		349.272,00
SANEAMENTO	1.656.812,15		1.656.812,15
SAÚDE	7.242.594,56		7.242.594,56
SEGURANÇA PÚBLICA	64.228,95		64.228,95
TRANSPORTE	1.461.378,12		1.461.378,12
URBANISMO	2.285.105,70		2.285.105,70
TOTAL GERAL	34.555.565,26	0,00	34.555.565,26

**CAPÍTULO III**  
**DOS CREDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR**

**Art. 7º.** O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

**Art. 8º.** O limite autorizado no Art. 7º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 80% (oitenta por cento).

**Art. 9º.** O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

**Parágrafo único.** O percentual a que se refere o Art. 7º e 8º, passarão a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO: 2021/2024

112

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10.** Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

**Art. 11.** Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta lei.

**Art. 12.** Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra - orçamentária.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa, através de decreto próprio.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as memórias de cálculos, bem como a atualizar as Metas e Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2023, para adequação a Lei Orçamentária – LOA 2022 e Plano Plurianual – PPA, quadriênio 2022/2025.

**Art. 15.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL DO ESTADO DE GOIÁS**, aos 31 dias do mês de agosto de 2022, 130º da República.

  
**PAULINO BATISTA VIEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO 2021/2024

113

Ofício n.º 018/2022.

Colinas do Sul - GO, 28 de Novembro de 2022.

Ex.º Sr.º

AGTON DA SILVA TELES

Vereador

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL.

Colinas do Sul - Go.

ASSUNTO: SOLICITA ADEQUAÇÃO DE VALORES AS EMENDAS 01 E 02 AO PL 012/2022.

Prezado Senhor

Venho muito respeitosamente à vossa digna presença, solicitar que seja inserido nas emendas supra citadas os valores de 0,01 (um centavo) para que facilite o trabalho de envio dos arquivos magnéticos ao TCM/GO, sendo:

40.28.3.3.90.14 - R\$ 0,01

40.28.3.3.90.30 - R\$ 0,01

40.28.3.3.90.36 - R\$ 0,01

40.28.3.3.90.39 - R\$ 0,01

40.28.3.3.90.41 - R\$ 0,01

Adequando então o elemento:

40.28.3.1.90.11 - R\$ 7.388,45 para R\$ 7.388,40

Certos de que seremos prontamente atendidos.

Atenciosamente,



Fabiano

FÁBIO GOULART DE ANDRADE

CRC/GO N.º 018.066

Contador



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO 2021/2024

RECEBI EM:

28, 11, 2022

Michelle Silva  
Car. 11236

114

Ofício n.º 019/2022.

Colinas do Sul - GO, 28 de Novembro de 2022.

Ex.º Sr.º

AGTON DA SILVA TELES

Vereador

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Colinas do Sul - Go.

ASSUNTO: SOLICITA ADEQUAÇÃO DE VALORES A EMENDA 03 AO PL 012/2022.

Prezado Senhor

Venho muito respeitosamente à vossa digna presença, solicitar que seja inserido na emenda supra citadas o valor correto originário que é de R\$ 60.464,40 (sessenta mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), para que facilite o trabalho de envio dos arquivos magnéticos ao TCM/GO, sendo:

Órgão: 40 - Município de Colinas

Unidade: 25 - Secretaria Municipal de Esportes

Ação : 720 - Desporto de Rendimentos

Programa: 1.016 - Const. Quadras Esportivas/Poliesportivas

Elemento: 4.4.90.51 - R\$ 198.683,47 (informado na emenda)

Adequando então o elemento:

Órgão: 40 - Município de Colinas

Unidade: 25 - Secretaria Municipal de Esportes

Ação : 720 - Desporto de Rendimentos

Programa: 1.016 - Const. Quadras Esportivas/Poliesportivas

FHA



45

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO 2021/2024

Elemento: 4.4.90.51 - de R\$ 198.683,47 para R\$ 60.464,40

Certos de que seremos prontamente atendidos.

Atenciosamente,

*F. ANDRADE*

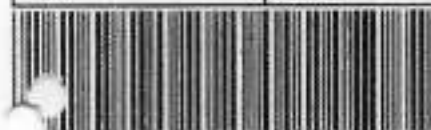
FÁBIO GOULART DE ANDRADE  
CRC/GO N° 018.066  
Contador



ESTADO DE GOIAS  
MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL

116

Nº do Processo	233/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	1994 - MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25.105.258/0001-40	Atuação	18/01/2023 12:44
Atuado por	MAYARA SOUZA SALES DA SILVA		
Assunto	OFICIO	Nº	10/2023
Descrição	OFICIO N. 0052/23 SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DOS VALORES NO ANEXO DO PL 012/2022. COM COPIA PARA ASSESSORIA CONTABIL DO EXECUTIVO MUNICIPAL.		
Destino	GABINETE DO PREFEITO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor	0,00
		Dt. Dec.	





ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 005/2023

Colinas do Sul – GO, 18 de janeiro de 2023

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL – GO**  
**A/C Fábio Goulart de Andrade**  
**Assessoria Contábil do Executivo Municipal**

**Assunto:** solicitação de alteração dos valores no anexo do PL 012/2022 conforme solicitado no parecer contábil desta Casa Legislativa.

Prezado Senhor Contador da Prefeitura Municipal de Colinas do Sul, Goiás,

Vento solicitar que seja corrigido os valores dos anexos conforme consta no parecer contábil da Câmara encaminhado ao executivo municipal, percebe-se que não houve as adequações necessárias.

- ✓ Órgão: 40 – Município de Colinas  
Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito  
Elemento: 3.1.90.11 – 410.222,34 (informado no anexo protocolado)

Adequando então o elemento

- ✓ Órgão: 40 – Município de Colinas  
Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito  
Elemento: 3.1.90.11 – 421.094,53 (valor correto conforme consta no parecer contábil da Câmara Municipal)
- ✓ Órgão: 40 – Município de Colinas  
Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito  
Elemento: 3.3.90.36 – 6.098,95 (informado no anexo protocolado)



818

ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

Adequando então o elemento

- ✓ Órgão: 40 – Município de Colinas  
Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito  
Elemento: 3.3.90.36 – 523,74 (valor correto conforme consta no parecer contábil da Câmara Municipal)
  
- ✓ Órgão: 40 – Município de Colinas  
Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito  
Elemento: 3.3.90.39 – 6.098,95 (informado no anexo protocolado)

Adequando então o elemento

- ✓ Órgão: 40 – Município de Colinas  
Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito  
Elemento: 3.3.90.39 – 801,97 ((valor correto conforme consta no parecer contábil da Câmara Municipal)

Dito isto, respeitosamente peço que seja feita a análise em inteiro teor de todos anexos referente ao PL 012/2022.

Atenciosamente,

**Michelle Paulino Menezes**  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIAS  
CAMARA MUNICIPAL DA COLINAS DO SUL

PÁG. 002  
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2023

ANEXO DE A PORTARIA Nº N. DE 04/2023

14/4/2024 - ANEXO 2

ORÇÃO - MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL  
UNIDADE - GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO 40  
CÓDIGO 30

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ELEMENTO	NATUREZA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			308.884,77
3.1.00.00	PERSONAL E ENCARGOS SÓCIOS		419.674,77	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		419.674,77	
3.1.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.321,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - F. CIVIL	418.252,34		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.098,73		
3.1.90.34	OUTRAS DESPESAS PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO	2.002,63		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		86.210,10	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		86.210,10	
3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	61.979,54		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.33	OUTRAS DESPESAS COM LEXICOMACAO	1.310,13		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	6.098,39		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	6.098,39		
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANT. DES. CORRENTES	1.019,13		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			129.406,47
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		129.406,47	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		129.406,47	
4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	129.406,47		
				611.291,24





120

ANEXO III A PORTARIA SFP N. 08 DE 04/02/23

Lei 4.326/94 - ANEXO 2

ÓRGÃO...: MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL  
UNIDADE...: GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO: 40  
CÓDIGO: 02

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ELEMENTO	NATUREZA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			503.854,87
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		430.546,96	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		430.546,96	
3.1.90.04	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.321,01		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	421.894,87		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.096,75		
3.1.90.34	OUTRAS DESPESAS PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO	2.032,48		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		75.537,91	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		75.537,91	
3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	61.979,54		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.33	OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.016,33		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	543,79		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍD	804,00		
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.016,33		
4.0.00.00	DESPESAS DO CAPITAL			129.406,43
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		129.406,43	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		129.406,43	
4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	129.406,43		
				633.261,30



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO 2021/2024

121

## Despacho N°003/2023

FÁBIO GOULART DE ANDRADE, Contador, inscrito no CRC sob o n° 018066/GO, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL, ESTADO DE GOIÁS,

### DESPACHA:

Tendo em vista o Processo n. 233/2023 da Câmara Municipal de Colinas do Sul, encaminho a resposta a cerca da solicitação de alteração dos valores no PL 012/2022.

Atenciosamente:

COLINAS DO SUL, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de janeiro de 2023.

FABIO GOULART DE ANDRADE

Contador

CRC/GO N. 018066



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO 2021/2024



122

Ofício/GPC nº 003/2023 - Colinas do Sul /Go, aos 06 de fevereiro de 2023.

Para Srª

MICHELLE PAULINO MENEZES

DD, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Colinas do Sul - Go.

Assunto: "SOLICITA CONFERÊNCIA, CORREÇÃO, ASSINATURAS E AJUSTES AOS ANEXOS DO AUTOGRAFO DE LEI 544/2023 DE 17 DE JANEIRO DE 2023"

Senhora Presidente,

O presente ofício tem por finalidade solicitar cordialmente, que façamos a conferência, correção, e ajustes de assinaturas nos anexos do autografo de lei nº 544/2022 de 17 de Janeiro de 2023.

Por tanto vimos através deste apresentar os argumentos que dá paridade e veracidade a tal solicitação, vamos aos fatos, ao proceder a conferência dos anexos, identificamos alguns anexos do referido autografo sem as assinaturas da presidência e do técnico responsável (contador), foram protocolados e após conferência verificamos a falta de assinaturas em alguns anexos, e ainda outros anexos com indicação de assinatura de forma equivocada.

Diante do exposto lamentamos o ocorrido, pedindo sinceras desculpas pelas falhas técnicas ocorridas e ainda nos colocamos a disposição para que possamos corrigir os anexos do autografo citado.

Por estes fatores que pretendemos ter esclarecidos, solicitamos desta augusta casa de Leis no sentido de corrigir e acertar as divergências, para que possamos desenvolver nossa

PAULINO BATISTA  
VIEIRA:83262172120

Assinado eletronicamente  
PAULINO BATISTA  
VIEIRA:83262172120  
Data: 2023/02/11 12:58:59

Sede: [www.colinasdosul.go.gov.br](http://www.colinasdosul.go.gov.br)  
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ nº 06.916.155/0001-40)  
End: Avenida Ary Valadão, Azeiteiro nº 21, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.  
CONTATO: 344.3884.1112

FABIO GOLLART DE  
ANDRADE:92561549187  
Assinado eletronicamente  
FABIO GOLLART DE ANDRADE:92561549187  
Data: 2023/02/11 13:17:59



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO 2021/2024

123

trabalho e protocolo no TCM/GO, sem percalços que possam prejudicar a administração e a execução do orçamento por ambos os poderes.

Certo de merecer especial atenção aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração aos membros desta Casa.

Atenciosamente,

**PAULINO BATISTA  
VIEIRA:83262172120**

Assinado de forma digital por  
PAULINO BATISTA  
VIEIRA:83262172120  
Dados: 2023.02.06 11:52:20 -03'00'

**PAULINO BATISTA VIEIRA**

**PREFEITO**

**FABIO GOULART DE  
ANDRADE:92561349187**

Assinado de forma digital por  
FABIO GOULART DE  
ANDRADE:92561349187  
Dados: 2023.02.06 11:51:44 -03'00'

**FABIO GOULART DE ANDRADE**

**Contador**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO: 2021/2024

129

LEI N. 540, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

CERTIFICO QUE FOI QUE ESTE ATO  
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
PRESENTE DATA  
18/01/2023  
Colinas do Sul - GO

"ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS  
DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL,  
ESTADO DE GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO DE  
2023 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES."

A CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do art. 69 da Constituição Estadual,  
decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município,  
bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2023, no valor consolidado  
de 34.555.565,26 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil,  
quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), envolvendo os recursos de  
todas as fontes de recursos, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-  
se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e  
modalidade de aplicação.

§ 1º. Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será  
utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as  
categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO: 2021/2024

125

Art. 3º. A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais à R\$ 34.555.565,26 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da receita.

Art. 4º. A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.573.081,30
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	226.610,91
RECEITA PATRIMONIAL	205.702,79
RECEITA SERVIÇOS	15.494,90
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.194.601,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	697.093,08
SUB-TOTAL	34.912.584,76
OPERAÇÃO DE CREDITO	103.421,50
ALIENAÇÃO DE BENS	84.105,80
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.708.492,10
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00

TÍTULOS	TOTAL
SUB-TOTAL	3.896.019,40
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.253.038,90
SUB-TOTAL	-4.253.038,90
TOTAL GERAL	34.555.565,26

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 34.555.565,26 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).



126

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL**  
**GESTÃO: 2021/2024**

I - Orçamento fiscal em R\$ 34.555.565,26 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 0,00 (zero).

**Art. 6º.** As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

**I – POR ORGÃOS:**

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL	1.653.392,77		1.653.392,77
ENCARGOS ESPECIAIS	349.272,00		349.272,00
F.M.D.C.A. - COLINAS DO SUL	60.979,50		60.979,50
FUNDO MUNIC. ENSINO BASICO-FUNDEB	3.455.502,27		3.455.502,27
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.078.356,66		2.078.356,66
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	152.182,80		152.182,80
GABINETE DO PREFEITO	635.291,30		635.291,30
GABINETE DO VICE DO PREFEITO	13.562,84		13.562,84
JUDICIARIO	47.860,72		47.860,72
SECRETARIA M AGRICULTURA, PEC. DENSENV. ECONOMICO	911.093,47		911.093,47
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	1.470.118,25		1.470.118,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	38.010,56		38.010,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.397.406,86		7.397.406,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	424.339,62		424.339,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.149.878,95		3.149.878,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SERV. PUB.	3.118.190,27		3.118.190,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	7.042.594,56		7.042.594,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	153.154,64		153.154,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	2.285.105,70		2.285.105,70
SEGURANÇA PUBLICA	119.271,52		119.271,52
TOTAL GERAL	34.555.565,26		34.555.565,26

**II – POR FUNÇÕES:**

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	5.306.861,90		5.306.861,90
AGRICULTURA	879.587,42		879.587,42



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO: 2021/2024

127

ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.078.356,66		2.078.356,66
ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.979,50		60.979,50
COMÉRCIO E SERVIÇOS	153.154,64		153.154,64
CULTURA	270.233,93		270.233,93
DEFESA NACIONAL	14.431,79		14.431,79
DESPORTO E LAZER	424.339,62		424.339,62
EDUCAÇÃO	3.455.502,27		3.455.502,27
EDUCAÇÃO	7.127.172,93		7.127.172,93
GESTÃO AMBIENTAL	152.182,80		152.182,80
GESTÃO AMBIENTAL	31.506,05		31.506,05
JUDICIÁRIA	47.860,72		47.860,72
LEGISLATIVA	1.653.392,77		1.653.392,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	349.272,00		349.272,00
SANEAMENTO	1.656.812,15		1.656.812,15
SALUDE	7.042.594,56		7.042.594,56
SEGURANÇA PÚBLICA	104.839,73		104.839,73
TRANSPORTE	1.461.378,12		1.461.378,12
URBANISMO	2.285.105,70		2.285.105,70
TOTAL GERAL	34.555.565,26	0,00	34.555.565,26

**CAPÍTULO III**  
**DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR**

**Art. 7º.** O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 70% (setenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

**Art. 8º.** O limite autorizado no art. 7º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 70% (setenta por cento).

**Art. 9º.** O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

**Parágrafo único.** O percentual a que se refere os arts. 7º e 8º, passarão a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO: 2021/2024

128

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10.** Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

**Art. 11.** Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta lei.

**Art. 12.** Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.


**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra - orçamentária.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa, através de decreto próprio.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as memórias de cálculos, bem como a atualizar as Metas e Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para 2023, para adequação a Lei Orçamentária - LOA 2023 e Plano Plurianual - PPA, quadriênio 2022/2025.

**Art. 15.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL DO ESTADO DE GOIÁS, aos  
18 dias do mês de Janeiro de 2023, 130º da República.

  
PAULINO BATISTA VIEIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO 2021/2024

129

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARTICIPATIVA PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O  
EXERCÍCIO DE 2023, REALIZADA NO PLENÁRIO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL/GO.

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, REFERENTE À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois, nas dependências da Câmara Municipal de Colinas do Sul, Estado do Goiás, atendendo as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, reuniram-se os membros da Sociedade e dos poderes Legislativo e Executivo e o Contador Fábio Goulart para realização da Audiência Pública referente à Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2023. Os trabalhos foram iniciados às 09 horas e quarenta minutos. A mesma foi realizada de forma Híbrida, com atos presenciais e transmitida de forma online pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=EtJwVaiWDfw>. Após feito a formação da mesa de autoridades, com o Prefeito Paulino Batista Vieira e os vereadores Elizeu Ferreira da Silva, Vergilene Teodoro Madureira, Edmar Lázaro Franco e Antônio Marcio Conceição Feres, A secretária de Finanças e Gestora do Executivo Beatriz Cardoso da Silva Soua, A Secretario de Administração e Planejamento Rone Luis de Oliveira e o Contador Fábio Goulart de Andrade, foi executado o Hino nacional brasileiro com todos de pé, Fizeram uso da palavra Prefeito Paulino, vereadores Elizeu, Edmar e Vergilene, em conseqüente o Secretario de Administração e Planejamento Rone Luis de Oliveira, declarou aberta a audiência pública, e em seguida passou a palavra ao Contador Fábio Goulart, feito todo protocolo, o Contador Fábio Goulart iniciou a Audiência Pública, agradecendo a todos pela presença, e ainda disse estar feliz por estar participando da elaboração das peças orçamentárias do município, logo dispensou a mesa, e iniciou explanando sobre as exigências legais para o PPA/LDO/LOA, previstas na Constituição Federal, artigo 165, na Lei Orgânica do Município artigo 219 e LRF artigo 4º, e para a realização da

020

Audiência Pública conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre o ciclo do planejamento explicou que ele começa com o PPA, que compreende três anos de um mandato e um ano do mandato posterior, a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, após a LOA se dá a execução orçamentária a qual deve ser acompanhada, em seguida é realizada a avaliação do PPA e por fim a revisão. Na apresentação foram demonstrados vídeos ilustrativos do processo, Em seguida explicou sobre as diretrizes da LDO, objetivos da LDO, os anexos ao PLDO, as metas e prioridades para o ano de 2023, os principais projetos em andamento em 2022 e as ações de conservação do patrimônio público para 2023. Explicou sobre quais os objetivos que orientaram a elaboração do PLOA 2023, demonstrou os valores e percentuais da receita corrente líquida os valores e percentuais da despesa do Executivo e Legislativo com pessoal e encargos sociais. Explicou que a LOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definida com base da Receita Corrente Líquida, já estão estabelecidos na LDO, destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos. Foram demonstrados os valores mínimos previstos no PLOA para aplicação na saúde e educação e os valores da despesa por órgãos do Município. Após a apresentação passou para as perguntas e esclarecimentos das dúvidas do público presente a audiência, fizeram uso da palavra vários presentes, com agradecimentos e indagações ao processo e a forma da condução do processo de elaboração, registrando a presença dos representantes do turismo e de Empresários da região da chapada dos veadeiros, em conseqüente todas as perguntas e dúvidas foram sanadas e respondidas. Em seguida foi explicado sobre Os números apresentados, forma de preenchimento e qual seria sua finalidade no processo, Sem mais assuntos a tratar o senhor Fábio Goulart encerrou a audiência e para constar, eu Rone Luis de Oliveira, lavrei a presente Ata.

*Rone Luis de Oliveira*

*Fábio Goulart*



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO 2021/2024

131

PARTICIPE!  
**AUDIÊNCIA  
PÚBLICA**

# LOA

## 2023

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL



**29 de agosto**



**09h30**



[youtube.com/prefeturacolinasdosul](https://www.youtube.com/prefeturacolinasdosul)

**Audiência Presencial**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Rua Belo Horizonte, s/nº, Colinas do Sul, GO





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO 2021/2024

132



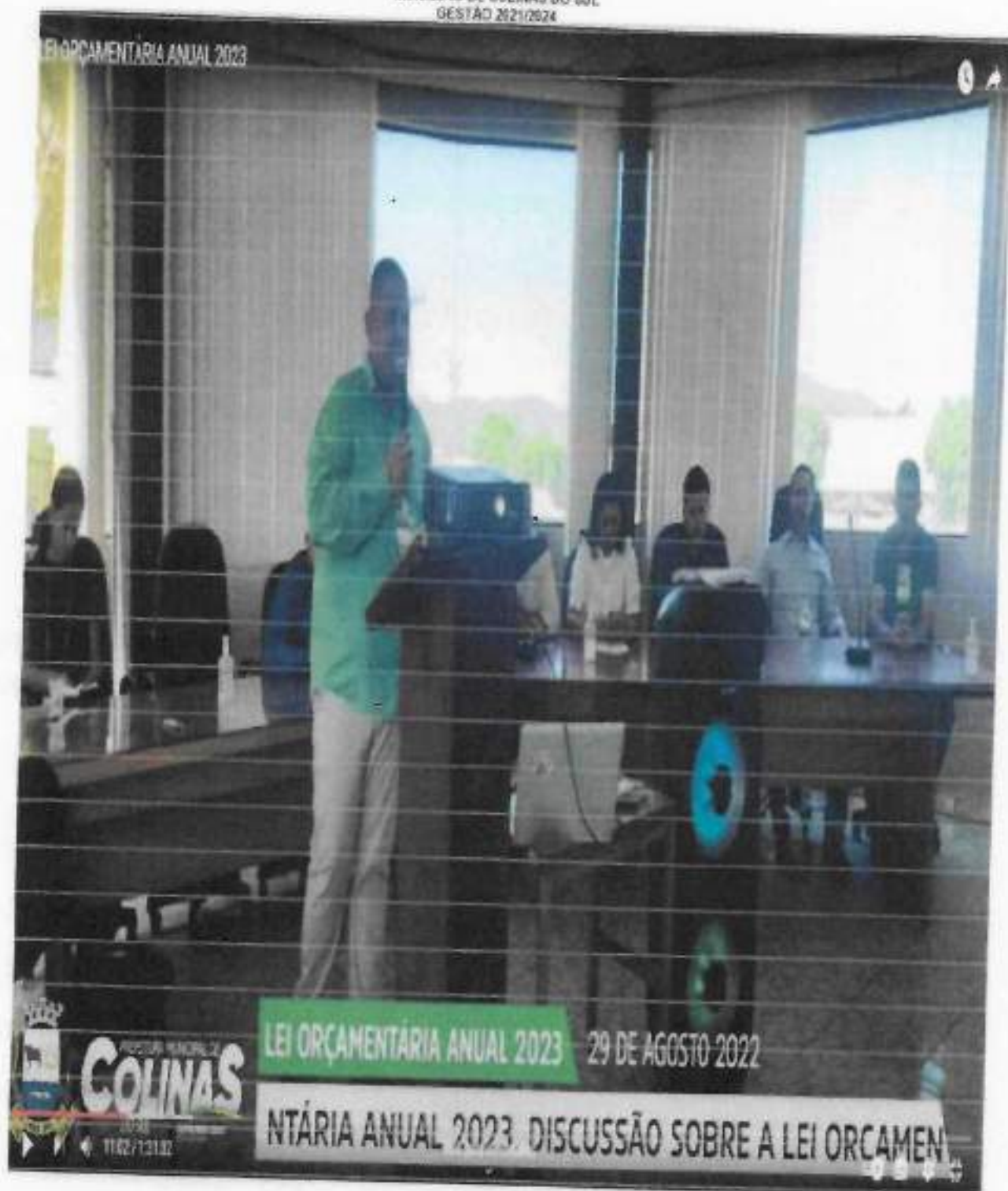
133





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO 2021/2024

134





J35

**PLANEJAMENTO, APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO  
LOA 2023  
LISTA DOS PRESENTES**

1.	Uimerina R. dos Santos
2.	Luiz de S. S. Sobrinho
3.	Spur de Sousa
4.	Valmir Francisco Maia
5.	Welson Less Modesto Silva
6.	Teles J. da Silva
7.	Beatriz L. da Silva Sousa
8.	Ignacio Paulino Silva
9.	Wagner B. Silva
10.	Rosângela de Oliveira
11.	Juliana Bezerra Pereira
12.	Italo Almeida de Almeida
13.	Edilene Maurício Duarte
14.	Marina Alves Soares
15.	Antônio Silva
16.	Roberto F. da Silva





17.	Jenny Campos da Silva
18.	Kenecany Nunes Mori Santos
19.	Thais de Sousa Barbosa
20.	Josimar de Almeida Cortes
21.	Galocineide R. da Costa
22.	Brenne Rodrigues de Passimonte
23.	Kelly Cristinma Wilkes Rodrigues
24.	Erika Dias Pereira
25.	Isidoro Ines
26.	Carla Pereira Leite
27.	Rosane M B Mostacatto
28.	DENNIS T. MOSTACATTO
29.	Renata Jai de Brito
30.	Arthur Lennon Teles de Oliveira
31.	Rafaela Miguel S. Pucherman
32.	Lucas Vinicius J. da Costa.
33.	Adonias Jesus de Souza
34.	FABIO GOULART DE ANDRADE



- |     |                                      |
|-----|--------------------------------------|
| 35. | Edmar Lazaro Franco.                 |
| 36. | <del>Edmar</del> Sergio              |
| 37. | Gaulino Batista Vieira               |
| 38. | Virgíliene Teodoro Madureira         |
| 39. | Kayky Mathias Pires de Lima.         |
| 40. | Breno Felipe Teles Vieira            |
| 41. | Yfferson Vinícius Sales de Freitas   |
| 42. | Luana Gonçalves Costa.               |
| 43. | Joaquim Vitor Hugo Guimarães Ribeiro |
| 44. | Agda da Silva Cunha                  |
| 45. | Valita Marielly Nunes Cicilia        |
| 46. | Emeraldia Rodrigues dos Santos       |
| 47. | Ana Luiza Pires Coelho               |
| 48. | Mathias Felipe Rodrigues de Costa    |
| 49. | Carlaque Vitor de Costa              |
| 50. | Maria Eduarda Santos Rezende         |
| 51. | Neulair Passos S. Almeida            |
| 52. | Deborah Xavier da Silva              |



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA (LOA 2023)

**Data:** 29/08/2022.

**Horário:** 9h30min.

**Assunto:** Discussão do Projeto de Lei, que dispõe sobre a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 e dá outras providências.

A **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 48 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **CONVIDA** os Senhores Vereadores, os órgãos de imprensa, autoridades, servidores públicos e a comunidade como um todo, para a Audiência Pública em que será apresentado e debatido o Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**; a ser realizada no próximo dia 29 de Agosto de 2022, a partir das 9:30horas (nove horas e trinta minutos), na sede da Casa Legislativa. A Audiência Pública ora convocada dar-se-á obedecendo ao seguinte roteiro:

**Objetivo:** Atender à determinação contida no parágrafo único do Art. 48 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando a transparência da gestão fiscal no Município de Colinas do Sul e,


137



sobretudo, garantindo e incentivando a participação popular durante o processo de elaboração do orçamento municipal.

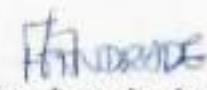
**Finalidade:** Assegurar a participação popular no processo de discussão do projeto sobre a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2023.

Colinas do Sul/Go, 24 de Agosto de 2022.



**Rone Luis de Oliveira**

**Secretario de Administração e Planejamento**



**Fabio Goulart de Andrade**

**Contador**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COLINAS**  
DO SUL  
BEM-ESTAR PARA TODOS

140

# **CONVITE**

## **AUDIÊNCIA**

### **PÚBLICA - LOA**

A Governo Municipal, convida toda a população, para Audiência Pública de discussão das propostas da Lei Orçamentária Anual (LOA) que se realizará no dia 29 de AGOSTO de 2022, às 9h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Colinas do Sul.

Sua participação é de suma importância para a discussão da LOA, para o ano de 2023, conforme determina a legislação que trata da transparência e gestão fiscal.

**Participe!!!**

ESTADO DE GOIAS  
CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

141

Nº do Processo	266/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25.105.255/0001-40	Atuação	24/08/2022 11:38
Atusdo por	OLGA RODRIGUES DA COSTA		Previsão
Assunto	SEQUE ABADIO NA OBSERVAÇÃO		Nº 259/2022
Descrição	SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FISICO DA CAMARA, USO MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS DE SOM.		
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documenta	oficio n. 106/2022		
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
			Dt. Doc.





142

OFICIO Nº 106/2022

Colinas do Sul – GO, 24 de Agosto de 2022.

À Sua Excelência  
**AGTON DA SILVA TELES**  
Presidente da câmara legislativa de Colinas do Sul – Goiás  
Câmara Municipal  
Colinas do Sul – Goiás

**Assunto: Solicitação de cessão de uso de espaço físico da câmara, uso de mobiliários e equipamento de som.**

Senhor Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria com fito de solicitar a cessão do espaço do Plenário da Câmara Municipal, equipamentos de som, e mesas para colher assinaturas, para o dia **29/08/2022 às 09h30min, para a realização de audiência pública, apresentação e debate das propostas para elaboração da LOA 2023.**

Na certeza de contar com o pronto atendimento de Vossa Excelência, **aproveito a oportunidade para convidar vossa excelência a debater conosco as propostas, bem como solicito que seja este convite estendido aos demais vereadores desta respeitada casa de Leis, cujo as presenças serão de grande valia para o debate, no mais, manifesto votos de apreço e estima, sempre a seu dispor.**

Atenciosamente,

**Dr. RONE LUIS DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

143

Ofício n° 111/2022

Colinas do Sul, Goiás, 25 de agosto de 2022.

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL – GO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
A/C RONE LUIS DE OLIVEIRA

Assunto: Resposta ao Ofício N. 106/2022.

Prezado Secretário,

A par de nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício n. 106/2022, datado 24 de AGOSTO 2022, no qual Vossa Senhoria solicita autorização para utilizar o espaço físico (plenário) e desta Casa de Leis.

Informo o deferimento da solicitação.

Atenciosamente,

Agton da Silva Teles  
Presidente da Câmara

Agton da Silva Teles  
Presidente





ESTADO DE GOIAS  
MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL

144

Nº do Processo	3698/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINARIA
Interessado	1994 - MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25.105.255/0001-40	Atuação	19/08/2022 09:45
Atuado por	LUCAS VINICIUS JUSTINO DA COSTA	Nº	172/2022
Assunto	OFICIO		
Descrição	OFICIO N 107/2022 AO EXMO. SR. PAULINO BATISTA VIEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL		
Destino	GABINETE DO PREFEITO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
			Dt. Doc.:





145


**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL**  
**GESTÃO 2021/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3696/2022.**  
**INTERESSADA: MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL**  
**ASSUNTO: OFÍCIO**

**DESPACHO N° 057/2022 – GAB** – Tendo em vista o que consta no processo, solicite que providencie a adequações à Lei Orçamentária Anual- LOA para o ano de 2023, destinada ao Poder Legislativo Municipal.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Contabilidade, para devidas providências.

**GABINETE DO PREFEITO**, em Colinas do Sul, Estado de Goiás,  
19 de agosto de 2022.

  
**VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS**  
Chefia de Gabinete

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL



## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO: 41  
CÓDIGO: 16

ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DA COLINAS DO SUL  
UNIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALORES ORÇADOS	TOTAIS
1	LEGISLATIVA				1.653.392,77
31	AÇÃO LEGISLATIVA				1.653.392,77
1	AÇÃO LEGISLATIVA				1.653.392,77
1.001	OBRAS CONST AMPL REF PRESHO CAMARA				131.193,44
4.4.90.31	OBRAS E INSTALAÇÕES	000393	1.00.000		
2.001	MANUT DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				3.157,25
3.1.90.03	PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	000394	1.00.000		
3.1.90.06	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	000395	1.00.000		20.326,49
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	000396	1.00.000		712.800,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000397	1.00.000		160.985,75
3.1.90.34	OUTRAS DESPESAS PESSOAIS - TERCEIRIZAÇÃO	000398	1.00.000		142.285,40
3.2.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	000399	1.00.000		12.919,33
3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	000400	1.00.000		30.989,75
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000401	1.00.000		104.536,20
3.3.90.33	OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	000402	1.00.000		9.389,76
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	000403	1.00.000		34.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	000404	1.00.000		75.600,00
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	000405	1.00.000		9.389,76
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	000596	1.00.000		4.320,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTES CORRENTES	000406	1.00.000		10.163,26
3.3.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	000095	1.00.000		9.720,00
4.4.90.51	AQUISIÇÃO DE MOVEIS	000407	1.00.000		32.484,62
2.002	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000408	1.00.000	29.634,69	
					29.634,69

29.634,69

496

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO 41  
CÓDIGO 15

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DA COLINAS DO SUL  
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALORES ORÇADOS	TOTAIS
2.003	MANUTENÇÃO DO PLENARIO				46.484,63
2.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000409	1.00.000	21.502,82	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	000410	1.00.000	24.891,81	
2.004	EQUIP INFORMAT.SOM.TV MOVEIS.SEGURANÇA				21.401,57
4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	000411	1.00.000	21.401,57	
2.005	CONTRIB. A UVG, UVB E OUTRAS				30.989,76
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	000412	1.00.000	30.989,76	
2.066	ADQUIÇÃO DE VEICULOS DE REPRESENTAÇÃO				620,91
4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	000413	1.00.000	620,91	
					RS1.653.382,77

497

ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DA COLINAS DO SUL



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DA COLINAS DO SUL  
UNIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALORES ORÇADOS	TOTAIS
1	LEGISLATIVA				
31	AÇÃO LEGISLATIVA				
1	AÇÃO LEGISLATIVA				
1.001	OBRAS CONST. AMPL. REF. PREDIO CÂMARA	000393	1.00.000	32.109,67	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES				
2.001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.1.90.03	PENSOES CUATRIDAS COM RECURSOS DO RPPS	000394	1.00.000	2.973,38	
3.1.90.06	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	000395	1.00.000	8.820,82	
3.1.90.11	VEICULAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	000396	1.00.000	700.000,00	
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000397	1.00.000	149.066,88	
3.1.90.34	OUTRAS DESPESAS PESSOAIS - TERCEIRIZAÇÃO	000398	1.00.000	169.745,74	
3.2.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	000399	1.00.000	11.962,74	
3.3.90.14	DEBITAS CIVIL	000400	1.00.000	40.000,00	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000401	1.00.000	136.792,78	
3.3.90.33	OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	000402	1.00.000	8.094,27	
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	000403	1.00.000	50.000,00	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	000404	1.00.000	70.900,00	
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	000405	1.00.000	8.694,27	
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	000406	1.00.000	4.000,00	
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CORRENTES	000408	1.00.000	9.410,43	
3.3.90.93	INDENIZACÖES E RESTITUICÖES	000685	1.00.000	9.000,00	
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	000407	1.00.000	5.078,54	
2.002	ENCARGOS COMINATIVOS E PENSIONISTAS				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000408	1.00.000	27.497,53	

448



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

41

16

ORÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
 UNIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALORES ORÇADOS	TOTAIS
2.003	MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000099	1.00.000	10.003,35	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	000410	1.00.000	8.047,97	
2.004	EQUIPAMENTOS, OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÃO				
4.4.90.52	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	000411	1.00.000	29.816,23	
2.005	CONTRIB. A CVG, UNIV E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES				
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	000412	1.00.000	28.694,22	
2.006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO				
4.4.90.52	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	000413	1.00.000	574,92	
					R\$
					R\$

149



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

150

**OFÍCIO Nº. 107/2022**

**AO**  
**EXMO. SR. PAULINO BATISTA VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL**

Excelentíssimo Prefeito,

A par de nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar a Vsa. Senhoria, que providencie junto a Secretaria competente, adequações à Lei Orçamentária Anual – LOA para o ano de 2023, destinada ao Poder Legislativo Municipal, conforme detalhamento a seguir:

- **Orçamento 41.16.01.031.0001.2.001 (reforço/acrécimo)**
  - 3.1.90.34 Outras Despesas Pessoal-Terceirização - R\$ 131.745,74 (valor atual)  
Reforço na dotação – R\$ 38.000,00
  - 4.1.90.34 Outras Despesas Pessoal-Terceirização - R\$ 169.745,74 (valor para 2023)**
  - 3.3.90.14 Diárias Civil – R\$ 28.694,21 (valor atual)  
Reforço na dotação – R\$ 11.305,79
  - 3.3.90.14 Diárias Civil – R\$ 40.000,00 (valor para 2023)**
  - 3.3.90.30 Material de Consumo – R\$ 96.792,78 (valor atual)  
Reforço na dotação – R\$ 40.000,00
  - 3.3.90.30 Material de Consumo – R\$ 136.792,78 (valor para 2023)**
  - 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – R\$ 660.000,00 (valor atual)  
Reforço na dotação – R\$ 40.000,00
  - 3.3.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – R\$ 700.000,00 (valor para 2023)**
  
- **Orçamento 41.16.01.031.0001.2.004 (reforço/acrécimo)**
  - 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente – R\$ 19.816,27 (valor atual)  
Reforço na dotação – R\$ 10.000,00
  - 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente – R\$ 29.816,27 (valor para 2023)**

PA



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

Informamos que os recursos para reforço e ampliação dos créditos, serão obtidos da anulação parcial das dotações a seguir:

- **Orçamento 41.16.01.031.0001.1001**  
4.4.90.51 Obras e Instalações – R\$ 121.475,41 (-89.305,79) –
- **Orçamento 41.16.01.031.0001.2.001**  
3.1.90.08 Outros Benefícios Assistenciais – R\$ 18.820,82 (-10.000,00) –  
4.4.90.61 Aquisição de Imóveis – R\$ 30.078,54 (-25.000,00) –
- **Orçamento 41.16.01.031.0001.2.003**  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – R\$ 23.047,97 (-15.000,00) –


Solicitamos ainda, a substituição da dotação orçamentária junto a Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, conforme abaixo:

- **Orçamento 41.16.01.031.0001.2.001**  
3.3.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas – R\$ 9.000,00 (dotação atual a ser substituída)  
**3.3.90.93 Indenizações e Restituições – R\$ 9.000,00 (nova dotação a incluir)**

Esclarecemos que as solicitações acima refletem a previsão de despesas desta Câmara Municipal para o ano de 2023.

Certos do atendimento, agradecemos.

Colinas do Sul – GO, 19 de agosto de 2022.

  
Câmara Municipal de Colinas do Sul  
*Agton da Silva Teles*  
Presidente





ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DA COLINAS DO SUL

PÁG. 001

ORÇAMENTO PROGRAMÁTICO PARA 2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DA COLINAS DO SUL  
UNIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

41  
16

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALORES ORÇADOS	TOTAIS
1	LEGISLATIVA				1.530.919,23
31	AÇÃO LEGISLATIVA				1.530.919,23
4	AÇÃO LEGISLATIVA				1.530.919,23
1.001	OBRAS CONST. AMPL. REF. PRÉDIO CÂMARA				121.475,41
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	000191	1.00.000	121.475,41	121.475,41
2.001	MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				1.289.877,56
3.1.90.01	PENSÕES CIVIS ATRASADAS COM RECURSOS DO BPPS	000194	1.00.000	2.923,38	2.923,38
3.1.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	000195	1.00.000	18.820,82	18.820,82
3.1.90.11	VISITAMENTOS E VANTAGENS ITINERANTES - P. CIVIL	000196	1.00.000	660.000,00	660.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000197	1.00.000	149.060,88	149.060,88
3.1.90.34	OBRAS DE DESPESA PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO	000198	1.00.000	111.345,74	111.345,74
3.2.90.01	SENTENÇAS JUDICIAIS	000199	1.00.000	11.962,34	11.962,34
3.3.90.14	DEBITAS CIVIL	000400	1.00.000	28.094,21	28.094,21
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000401	1.00.000	8.694,22	8.694,22
3.3.90.33	OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	000402	1.00.000	50.000,00	50.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	000403	1.00.000	70.000,00	70.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	000404	1.00.000	8.694,22	8.694,22
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	000405	1.00.000	4.000,00	4.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	000686	1.00.000	9.410,43	9.410,43
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CORRENTES	000406	1.00.000	9.000,00	9.000,00
3.3.90.94	INDENSAÇÕES E RESTITUIÇÕES <del>RECORRIDAS</del>	000685	1.00.000	30.678,54	30.678,54
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	000407	1.00.000	27.419,53	27.419,53
2.002	ENCARGOS CONJUNTATIVOS E PENSIONISTAS				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000408	1.00.000		

33.90.93

→ 15.000,00 = 5078,54

AS2



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DA COLINAS DO SUL

PÁG. 002

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

### QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DA COLINAS DO SUL  
UNIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

41

16

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALORES ORÇADOS	TOTAIS
2.063	MANUTENÇÃO DO PLANEJADO				43.041,32
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000409	1.00.000	19.993,35	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSIC	000410	1.00.000	23.047,97	- 15.000,00 = 8.047,97
2.004	EQUIP. INFORMAT. SOM, TV, MOV. E SEGURANÇ				19.816,27
4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	000411	1.00.000	19.816,27	19.816,27
2.005	CONSTR. A CVG, UVR E OUTRAS				28.694,22
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	000412	1.00.000	28.694,22	28.694,22
2.006	ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO				574,92
4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	000413	1.00.000	574,92	574,92
					R\$1.530.919,23
					R\$1.530.919,23

CPF: 832.065.311-87  
AGTON DA SILVA TELES  
TESOUREIRO

CPF: 750.926.471-04  
RONELI ROSE DE BRITO  
PREFEITA

153



ESTADO DE GOIAS

MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL

154

Nº do Processo	5533/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINARIA
Interessado	17908 - CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL DO PODER LEGISLATIVO		
CPF/CNPJ	08.276.486/0001-05	Atuação	16/12/2022 11:08
Atuado por	MAYARA SOLUZA SALES DA SILVA		
Assunto	OFICIO	Nº	268/2022
Descrição	OFICIO N. 162/2022 ASSUNTO: RESPOSTA AO OFICIO N. 129/2022		
Destino	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor	0,00
			Dt. Doc:





ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

155

Ofício nº 162/2022

Colinas do Sul, Goiás, 15 de dezembro de 2022.

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL – GO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
A/C RONE LUIS DE OLIVEIRA

**Assunto:** Resposta ao Ofício N. 129/2022.

**Prezado Secretário,**

A par de nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício n. 129/2022, protocolado no dia 14 de dezembro de 2022, no qual Vossa Senhoria solicita cópias dos pareceres aos Projetos de Leis n. 013/2022 e 014/2022.

Sendo assim, encaminhamos cópias dos pareceres conforme solicitado.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Agton da Silva Teles**  
Presidente da Câmara

**Agton da Silva Teles**  
Presidente



ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

156

PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 014/2022 – Executivo Municipal

Ementa: "Altera a Lei n. 533 de 05 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2023 e dá outras providências"

ORIGEM: Poder Executivo Municipal (Prefeito)

I – RELATÓRIO/MÉRITO

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei n. 014, de 31 de agosto de 2022, solicitando alteração para alterar normas gerais de diretrizes orçamentárias do município, com a justificativa de cumprir metas administrativas para o exercício de 2023.

Chega nessa casa projeto de lei com o fito de alterar a presente lei, ou seja, a administração justifica a necessidade de sua alteração, sem apresentação das justificavas cabíveis para tal pedido.

Antes de adentrar no mérito do projeto de lei que altera a Lei 533/2022, calha sopesar alguns tópicos.

A Lei nº 533, foi sancionada em 5 de julho de 2022 e, em 31 de agosto de 2022, chega nessa casa projeto de lei com o fito de alterar a presente lei, ou seja, a menos de 2 de meses da promulgação da lei detectou a necessidade de sua alteração e, sem apresentação das justificavas cabíveis para tal pedido.



157

ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

Todo ato público deve ser pautado pelos princípios esculpidos na Constituição Federal, que são: legalidade, publicidade, motivação entre outros e, nesse pedido não estão explícitos os motivos que respaldam a alteração.

No Projeto de Lei que pede a alteração da Lei nº 533 não encontramos nenhum fato novo que possa dar azo de sustentação para que essa Casa possa atender a vossa pretensão. além do mais o orçamento anual é um instrumento de planejamento elaborado no exercício anterior ao da execução; por isso, durante a execução do orçamento, as programações inicialmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA podem revelar-se inadequadas ou insuficientes para a realização dos programas de trabalho.

Para viabilizar a sua execução, portanto, pode ser necessário realizar alterações. Sendo assim, as alterações orçamentárias são formas de modificar a lei orçamentária anual, a fim de adequá-la à real necessidade de execução.

Observamos o expediente, não constatamos no curso da tramitação do Projeto, algum fato novo ou mudança jurídica que venha ser necessária a sua alteração, aliás, é preciso apresentar as peças orçamentárias com muita responsabilidade, em especial seus anexos, uma vez que é o que vai orientar os gastos do Município nos próximos anos.

Assim, avaliadas as considerações desta Relatora da CJR, no mérito, entendo desfavorável à aprovação do Projeto em análise.



458

ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

Logo, após examinar minuciosamente o Projeto de lei citado anteriormente, resolve optar pela REJEIÇÃO da referida proposição.

Por este motivos, Voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 014/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Colinas do Sul –  
Goiás, 17 de novembro de 2022.

VEREADOR VERGILENE TEODORO MADUREIRA  
RELATORA

O PRESENTE PARECER FOI SUBMETIDO A ANÁLISE E DISCUSSÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ONDE OS MEMBROS POR:

- UNANIMIDADE VOTARAM COM O PARECER DA RELATORA  
 MAIORIA VOTARAM COM O PARECER DA RELATORA

MANIFESTAÇÃO MONOCRÁTICA VEREADOR(A)

---

---

---

---

---

---



559

ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

*Mauricio Moreira*

VEREADOR MAURICIO MOREIRA DA SILVA JUNIOR

MEMBRO

*Michelle Paulino*

VEREADORA MICHELLE PAULINO MENEZES

PRESIDENTE





ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

160

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 014/2022**

“Altera a Lei n. 533 de 05 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

***Comissão de Finanças e Orçamentos***  
***Parecer da Comissão***

Esta comissão de Finanças e Orçamentos, diante do projeto apresentado, eu como Relator designado, manifesto pela constitucionalidade e legalidade do projeto, entendendo favorável à aprovação do Projeto em análise.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Colinas do Sul – Goiás 18 de novembro de 2022.

**O PRESENTE PARECER FOI SUBMETIDO A ANÁLISE E DISCUSSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ONDE OS MEMBROS POR:**

**( ) UNANIMIDADE VOTARAM COM O PARECER DA RELATORA**

**(x) MAIORIA VOTARAM COM O PARECER DO RELATOR**



ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

161

**MANIFESTAÇÃO** **MONOCRÁTICA** **VEREADOR(A)**

Eu Antonio Marcos, diante da ausência de haver votos ou mudança Juridica em seu contra o parecer do relator da Comissão de Finanças.

*Edmar L. Franco*

VEREADOR EDMAR LAZARO FRANCO  
RELATOR

*Antonio Marcio Conceição Pires*

VEREADOR ANTONIO MARCIO CONCEIÇÃO PIRES  
VICE-PRESIDENTE

*Laudim Moreira Duarte*

VEREADOR LAUDIM MOREIRA DUARTE  
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

162

**PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR**

**Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 013/2022 – Executivo Municipal**

**Ementa:** "Altera a Lei n. 516 de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, do Município de Colinas do Sul, Estado de Goiás"

**ORIGEM:** Poder Executivo Municipal (Prefeito)

**I – RELATÓRIO/MÉRITO**

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei n. 013, de 31 de agosto de 2022, solicitando alteração das ações propostas no PPA - PLANO PLURIANUAL, com a justificativa de adequar o orçamento do município e sua execução orçamentária para os exercícios de 2022/2025.

Chega nessa casa projeto de lei com o fito de alterar a presente lei, ou seja, a administração justifica a necessidade de sua alteração, sem apresentação das justificavas cabíveis para tal pedido.

Todo ato público deve ser pautado pelos princípios esculpidos na Constituição Federal, que são: legalidade, publicidade, motivação entre outros e, nesse pedido não estão explicitos os motivos que respaldam a alteração.

No Projeto de Lei que pede a alteração da Lei nº 516 não encontramos nenhum fato novo que possa dar azo de sustentação para que essa Casa possa atender a vossa pretensão.



163

ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

Observamos o expediente, não constatamos no curso da tramitação do Projeto, algum fato novo ou mudança jurídica que venha ser necessária a sua alteração, aliás, é preciso, apresentar as peças orçamentárias com muita responsabilidade, em especial seus anexos, uma vez que é o que vai orientar os gastos do Município nos próximos anos.

Assim, avaliadas as considerações desta Relatora da CJR, no mérito, entendo desfavorável à aprovação do Projeto em análise.

Logo, após examinar minuciosamente o Projeto de lei citado anteriormente, resolve optar pela **REJEIÇÃO** da referida proposição.

**Por este motivos, Voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 013/2022.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Colinas do Sul –  
Goiás, 17 de novembro de 2022.

---

VEREADOR VERGILENE TEODORO MADUREIRA  
RELATORA



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

164

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 013/2022**

“Altera a Lei n. 516 de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, do Município de Colinas do Sul, Estado de Goiás”.

***Comissão de Finanças e Orçamentos***  
***Parecer da Comissão***

Esta comissão de Finanças e Orçamentos, diante do projeto apresentado, eu como Relator designado, manifesto pela constitucionalidade e legalidade do projeto, entendendo favorável à aprovação do Projeto em análise.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Colinas do Sul – Goiás 18 de novembro de 2022.

**O PRESENTE PARECER FOI SUBMETIDO A ANÁLISE E DISCUSSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, ONDE OS MEMBROS POR:**

**( ) UNANIMIDADE VOTARAM COM O PARECER DA RELATOR**

**(X) MAIORIA VOTARAM COM O PARECER DA RELATOR**



ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

165

**MANIFESTAÇÃO MONOCRÁTICA VEREADOR(A)**

Eu, Vereador Antônio Márcio, diante da  
ausência de novos fatos ou mudança  
jurídica eu sou contra o parecer do  
relator da Comissão de Finanças

*Edmar L. Franco*

VEREADOR EDMAR LAZARO FRANCO  
RELATOR

*Antonio M. Conceição Pires*

VEREADOR ANTONIO MARCIO CONCEIÇÃO PIRES  
VICE-PRESIDENTE

*Laudim Moreira Duarte*

VEREADOR LAUDIM MOREIRA DUARTE  
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIAS  
MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL

166

Nº do Processo	5534/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	17605 - CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL DO PODER LEGISLATIVO		
CPF/CNPJ	08.276.486/0001-05	Atuação	16/12/2022 11:58
Atuado por	MAYARA SOUZA SALES DA SILVA		
Assunto	OFICIO	Nº	269/2022
Descrição	OFICIO N. 161/2022 ASSUNTO: RESPOSTA AO OFICIO N. 130/2022		
Destino	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor	0,00
		Di. Doc.	





ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

167

Ofício nº 161/2022

Colinas do Sul, Goiás, 15 de dezembro de 2022.

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL – GO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
A/C RONE LUIS DE OLIVEIRA


**Assunto:** Resposta ao Ofício N. 130/2022.

**Prezado Secretário,**

A par de nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício n. 130/2022, protocolado no dia 14 de dezembro de 2022, no qual Vossa Senhoria solicita cópias dos pareceres referentes ao Projeto de Lei n. 012/2022 e os anexos do PL, informamos que os anexos do Projeto supracitado (planilhas) não foram encaminhados juntamente com o autógrafo de lei 542/2022 por não termos acesso ao sistema eletrônico para confecção das referidas planilhas. Entendemos que se trata de arquivos de responsabilidade desse Poder Executivo.

Sendo assim, encaminhamos cópias dos pareceres conforme solicitado.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Agton da Silva Teles**  
Presidente da Câmara

**Agton da Silva Teles**  
Presidente





ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

168

PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

PROJETO DE LEI Nº. 012/2022 – EXECUTIVO MUNICIPAL

"ESTIMA A RECEITA E FIXA AS  
DESPESAS DO MUNICÍPIO DE COLINAS  
DO SUL, ESTADO DE GOIÁS, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2023 E DA OUTRAS  
DISPOSIÇÕES".

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei n. 12, de 31 de agosto de 2022, para apreciação desta Câmara.

Esta Lei Orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2023, no valor consolidado de R\$34.555.565,26 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), envolvendo todas as fontes de recursos, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Assim, fora apresentado o projeto, após sua publicação do Plenário a propositura foi encaminhada à presidência, conforme o art. 110 do Regimento Interno, sendo regularizada, onde foi recebida, em seguida remetida para Comissão de Justiça e Redação, para exarar a manifestação devida.



169

ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº. 012/2022 – EXECUTIVO MUNICIPAL

"ESTIMA A RECEITA E FIXA AS  
DESPESAS DO MUNICÍPIO DE COLINAS  
DO SUL, ESTADO DE GOIÁS, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2023 E DA OUTRAS  
DISPOSIÇÕES"

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei n. 12, de 31 de agosto de 2022, para apreciação desta Câmara.

Esta Lei Orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2023, no valor consolidado de R\$34.555.565,26 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), envolvendo todas as fontes de recursos, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Assim, fora apresentado o projeto, após sua publicação do Plenário a propositura foi encaminhada à presidência, conforme o art. 110 do Regimento Interno, sendo regularizada, onde foi recebida, em seguida remetida para Comissão de Finanças e Orçamentos, para exarar a manifestação devida.



070

ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

VOTO

Verificando que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, obedecendo as técnicas Jurídicas e Legislativas, recomendo sua aprovação.

Por isso, Voto pela aprovação.


Sala das Comissões da Câmara Municipal de Colinas do Sul - Goiás, 18 de novembro de 2022.

O PRESENTE PARECER FOI SUBMETIDO A ANÁLISE E DISCUSSÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ONDE OS MEMBROS POR UNANIMIDADE VOTARAM COM O PARECER DO RELATOR:

  
\_\_\_\_\_

VEREADOR EDMAR LAZARO FRANCO

RELATOR

  
\_\_\_\_\_

VEREADOR ANTONIO MARCIO CONCEIÇÃO PIRES

VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_

VEREADOR LAUDIM MOREIRA DUARTE

PRESIDENTE



ESTADO DE GOIAS  
MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL

PL

Nº do Processo	5257/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	17886 - CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL DO PODER LEGISLATIVO		
CPF/CNPJ	08.276.486/0001-05	Atuação	30/11/2022 11:46
Atuado por	MAYARA SOUZA SALES DA SILVA		
Assunto	OFICIO		
Descrição	OFICIO N. 144/2022	Nº	251/2022
	ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE REJEIÇÃO DOS PL 013/2022 E PL 014/2022.		
Gastno	CABINETE DO PREFEITO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor	0,00
			Dt. Doc:





ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

572

Ofício nº 144/2022

Colinas do Sul, Goiás, 29 de novembro de 2022.

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PAULINO BATISTA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**Assunto:** comunicação da rejeição dos PL 013/2022 e PL 014/2022.

**Excelentíssimo Prefeito,**


Cumprimentando-o cordialmente, e sirvo-me do presente para informar que os PL nº 013/2022 e PL nº 014/2022 foram levados a plenário nas sessões ordinárias, dos dias 22 e 23 de novembro de 2022, foram votados e rejeitados por sua maioria, em primeiro e segundo turno, respectivamente. Em resumo disso esses Projetos serão arquivados nesta Casa.

- Projeto de Lei nº 013/2022, altera a Lei nº 516 de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, do município de Colinas do Sul, Estado de Goiás. Rejeitado por sua maioria.
- Projeto de Lei nº 014/2022, dispõe sobre alteração da Lei nº 533, de 05 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2023 e dá outras providências. Rejeitado por sua maioria.
- Segue em anexo, cópia da ata da sessão ordinária.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Colinas do Sul – Goiás.

Atenciosamente,

  
Agton da Silva Teles  
Presidente da Câmara

Agton da Silva Teles  
Presidente



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

173

Ata da 918ª (nongentésima décima oitava) sessão ordinária da Câmara Municipal de Colinas do Sul, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2022, na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Belo Horizonte, Área Pública nº 01, Setor Central, às 20:00 horas, realizou-se a 3ª sessão ordinária do mês de novembro/2022, presidida pelo Senhor Vereador, Agton da Silva Teles e secretariado pelas senhoras Vereadoras: Michelle Paulino Menezes e Vergilene Teodoro Madureira. Invocando a presença de Deus e havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão, convidando a 2ª secretária a fazer a leitura bíblica e, que logo após fez a chamada dos senhores Vereadores, verificando-se as seguintes presenças, Agton da Silva Teles, Antonio Marcio Conceição Pires, Edmar Lazaro Franco, Elizeu Ferreira da Silva, Laudim Moreira Duarte, Mauricio Moreira da Silva Junior, Michelle Paulino Menezes, Onézio José de Brito e Vergilene Teodoro Madureira. Após a chamada, o Senhor Presidente determinou a 1ª secretária a fazer a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, discutida, votada e aprovada por 08 (oito) votos. Aprovada a Ata. Não havendo Expediente, o Senhor Presidente solicitou a 1ª Secretária realizar leitura da Ordem do dia: Projeto de Lei nº 013, de 31 de agosto de 2022, oriundo do Executivo Municipal, que altera a Lei n. 516 de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 do município de Colinas do Sul, Estado de Goiás", juntamente com os pareceres das comissões de Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento, que foi lido e discutido, votado e rejeitado em 2º turno, na votação houve empate, sendo desempatada pelo voto de minerva do presidente, que votou rejeitando o Projeto. Projeto de Lei nº

014, de 31 de agosto de 2022, oriundo do Executivo Municipal, dispõe sobre alteração da Lei n. 533, de 05 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2023 e dá outras providências”, juntamente com os pareceres das comissões de Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento, que foi lido e discutido, votado e rejeitado em 2º turno, na votação houve empate, sendo desempatada pelo voto de minerva do presidente, que votou rejeitando o Projeto de Lei. Projeto de Lei nº 012, de 31 de agosto de 2022, oriundo do Executivo Municipal, que estima a receita e fixa as despesas do município de Colinas do Sul, Estado de Goiás, para o exercício de 2023 e da outras providências, juntamente com o parecer das Comissões de Justiça e redação e Cominação de Finanças e Orçamento, que foi lido, discutido, votado e aprovado em 1º turno, por 08 (oito) votos. Emendas Modificativas 01 e 02 ao Projeto de Lei 012/2022 de autoria dos vereadores: Agton Teles, Antonio Marcio, Elizeu Ferreira, Michelle Menezes e Vergilene Teodoro, que foi lida, discutida, votada e aprovada por 07 (sete) votos, recebeu 01 (um) voto contrário do vereador Edmar Franco. Emendas Modificativas 03 ao Projeto de Lei 012/2022 de autoria dos vereadores: Edmar Franco, Laudim Duarte, Mauricio Moreira e Onezio Brito, que foi lida, discutida, votada e aprovada por 08 (oito) votos. Inscritos para fazer uso da tribuna, senhor Victor Hugo Malutta de Melo, sócio proprietário, explanou sobre as ações da mineradora Colinas do Sul, o Senhor Geraldo Alves de Souza Filho, engenheiro ambiental da mineradora explicou sobre o processo da regularização ambiental para operação da mineradora, ainda fizeram uso da palavra a assessoria jurídica da mineradora, composta pelo Dr. Jean Paulo Franciso e Dra. Millena Luana Souza e Santos, que prestaram esclarecimentos dos aspectos legais para funcionamento do empreendimento. Em seguida o Senhor Presidente fez as considerações finais e agradeceu a presença de todos e declarou encerrado os

*[Handwritten signatures]*

575

trabalhos. E, para constar registrado nesta insigne casa de leis, lavrou-se a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada

*[Handwritten signatures]*

**aprovado**  
em 29/11/2022

*Informo que o conteúdo das sessões e sua veracidade se encontram disponível no canal via you tube da Câmara Municipal de Colinas do Sul, Goiás.*





ESTADO DE GOIAS  
MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL

176

Nº do Processo	5337/2022		
Interessado	17808 - CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL DO PODER LEGISLATIVO	TRAMITAÇÃO	ORDINARIA
CPT/CNPJ	08.276.486/0001-05		
Atuado por	MAYARA SOEIZA SALES DA SILVA	Atuação	28/12/2022 10:15
Assunto	OFICIO		
Descrição	OFICIO N. 1250/2022 ASSUNTO: RESPOSTA AO OFICIO 018/2022 SOLICITAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE VALORES AS EMENDAS 01 E 02 AO PL 012/2022 DO EXECUTIVO.		
Destino	CONTABILIDADE		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros		
	Valor:	0,00	Cl. Doc.





177

ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Colinas do Sul, 01 de dezembro de 2022

OFÍCIO Nº 155/2022

Resposta ao Ofício 018/2022 solicitação  
de adequação de valores as emendas 01 e  
02 ao PL 012/2022 do Executivo.

Ao Sr. Contador Fábio Goulart de Andrade

Em resposta ao Ofício nº 018/2022 de 28 de novembro de 2022 da contabilidade do Executivo, venho respeitosamente informar que os valores aprovados nas emendas nº 02 não serão alterados.

**JUSTIFICATIVA:**

O ofício supracitado vem solicitar a adequação de alguns valores na Unidade 28 - Gabinete do Vice prefeito, de R\$0,00 (zero centavo) para R\$0,01 (um centavo) são eles:

- Código - 3.3.90.14 - Diárias Civil
- Código - 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Código - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Código - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Código - 3.3.90.41 - Contribuições

Uma vez que os valores foram transferidos para outras pastas para fazer jus ao seu devido fim, é incoerente deixar esse R\$0,01 (um centavo) nas mesmas.




ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

178

Os valores de dotação orçamentária na unidade "Gabinete do Vice Prefeito" com relação a Diárias Civil; Material de Consumo; Contratação de Serviço de Terceiros Pessoa Física, Contratação de Serviço de Terceiros pessoa jurídica e Contribuições não se justificam. A existência do Gab do Prefeito suprem facilmente a necessidade do Gab do Vice uma vez que o cargo se encontra vago.

Se futuramente essa não for mais nossa realidade e houver a necessidade da suplementação dessas rubricas estaremos a disposição para aprovar as modificações necessarias.

Câmara Municipal de Colinas do Sul-GO, 01 de dezembro de 2022.

  
**AGTON DA SILVA TELES**  
Presidente da Câmara

**Agton da Silva Teles**  
Presidente



ESTADO DE GOIAS  
MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL

179

Nº do Processo	5336/2022		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	1760E - CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL DO PODER LEGISLATIVO			
CPF/CNPJ	06.276.486/0001-05	Atuação	08/12/2022 10:20	Prvisão
Atuado por	MAYARA SOUZA SALES DA SILVA			
Assunto	OFICIO			
Descrição	OFICIO N. 149/2022 OUTOGRAFO DE LEI N. 542 COPIA DA EMENDA E SUBEMENDA MODIFICATIVAS E ADITIVAS COPIA DA EMENDA E SUBEMENDA MODIFICATIVAS E ADITIVAS			Nº 261/2022
Destino	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Documento				
Ambiente	Interno			
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.	



Solicitar os  
operios do  
outografo  
179 012



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

180

Ofício nº 149/2022

Colinas do Sul, Goiás, 30 de novembro de 2022.

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PAULINO BATISTA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência:

✓ **Autógrafo de Lei N° 542** ao Projeto de Lei n° 012, de 31 de agosto de 2022, oriundo do Executivo Municipal, estima a receita e fixa as despesas do município de Colinas do Sul, Estado de Goiás, para o exercício de 2023 e dá outras disposições."

✓ **Cópia da Emenda e Subemenda Modificativas e aditivas** ao Projeto de Lei n° 012, de 31 de agosto de 2022 de autoria dos vereadores; Agton Teles, Antonio Marcio, Elizeu Ferreira, Michelle Menezes e Vergilene Teodoro.

✓ **Cópia da Emenda e Subemenda Modificativas e aditivas** ao Projeto de Lei n° 012, de 31 de agosto de 2022 de autoria dos vereadores; Edmar Franco, Laudim Duarte, Mauricio Moreira e Onesio Brito.

Solicitamos a Vossa Excelência a **ALTERAÇÃO** nos valores dos anexos da propositura supracitada, conforme emendas, submendas aprovadas (anexadas).

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Colinas do Sul - Goiás.

Atenciosamente,

**Agton da Silva Teles**  
Presidente da Câmara

**Agton da Silva Teles**  
Presidente



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

181

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 542/2022**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL, ESTADO DE GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES."**

Projeto de Lei nº. 012, de 31 de agosto de 2022, oriundo do Executivo Municipal, aprovado em 29 de novembro de 2022.

A Câmara Municipal de Colinas do Sul, Estado de Goiás, aprova:

**Art. 1º.** Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2023, no valor consolidado de 34.555.565,26 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º.** Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**§ 1º.** Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**Art. 3º.** A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais à R\$ 34.555.565,26 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

**Parágrafo Único.** Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da receita.



582

ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º. A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.573.081,30
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	226.610,91
RECEITA PATRIMONIAL	205.702,79
RECEITA SERVIÇOS	15.494,90
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.394.601,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	657.093,08
SUB-TOTAL	35.072.584,76
OPERAÇÃO DE CREDITO	103.421,50
ALIENAÇÃO DE BENS	124.105,80
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.508.492,10
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-	0,00

TÍTULOS	TOTAL
SUB-TOTAL	3.736.019,40
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.253.038,90
SUB-TOTAL	-4.253.038,90
TOTAL GERAL	34.555.565,26

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 34.555.565,26 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

I - Orçamento fiscal em R\$ 34.555.565,26 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 0,00 (zero).

Art. 6º. As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I - POR ORGÃOS:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SE G UR ID	TOTAL



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

183

		AD E	
CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL	1.653.392,77		1.653.392,77
ENCARGOS ESPECIAIS	349.272,00		349.272,00
F.M.D.C.A. - COLINAS DO SUL	60.979,50		60.979,50
FUNDO MUNICI. ENSINO BASICO-FUNDEB	3.455.502,27		3.455.502,27
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.078.356,66		2.078.356,66
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	152.182,80		152.182,80
GABINETE DO PREFEITO	703.291,30		703.291,30
GABINETE DO VICE DO PREFEITO	13.562,84		13.562,84
JUDICIARIO	47.860,72		47.860,72
SECRETARIA M AGRICULTURA, PEC. DENSENV. ECONOMICO	911.093,47		911.093,47
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO DE DESENVOLVIMENTO	1.470.118,25		1.470.118,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	38.010,56		38.010,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	7.397.406,86		7.397.406,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	356.339,62		356.339,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.149.878,95		3.149.878,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SERV PUB	3.118.190,27		3.118.190,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	7.042.594,56		7.042.594,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	153.154,64		153.154,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	2.285.105,70		2.285.105,70
SEGURANCA PUBLICA	119.271,52		119.271,52
TOTAL GERAL	34.555.565,26		34.555.565,26

II - POR FUNÇÕES:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	5.846.946,68		5.846.946,68
AGRICULTURA	879.587,42		879.587,42
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.078.356,66		2.078.356,66
ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.979,50		60.979,50
COMÉRCIO E SERVIÇOS	153.154,64		153.154,64
CULTURA	154.497,59		154.497,59
DEFESA NACIONAL	14.431,79		14.431,79
DESPORTO E LAZER	356.339,62		356.339,62
EDUCAÇÃO	3.455.502,27		3.455.502,27
EDUCAÇÃO	7.853.204,62		7.853.204,62
GESTÃO AMBIENTAL	152.182,80		152.182,80
GESTÃO AMBIENTAL	31.506,05		31.506,05





ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

184

JUDICIÁRIA	47.860,72		47.860,72
LEGISLATIVA	1.653.392,77		1.653.392,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	349.272,00		349.272,00
SANEAMENTO	1.656.812,15		1.656.812,15
SAÚDE	7.242.594,56		7.242.594,56
SEGURANÇA PÚBLICA	119.271,52		119.271,52
TRANSPORTE	1.461.378,12		1.461.378,12
URBANISMO	2.285.105,70		2.285.105,70
TOTAL GERAL	34.555.565,26	0,00	34.555.565,26

**CAPÍTULO III**  
**DOS CREDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR**

**Art. 7º.** O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 70% (oitenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

**Art. 8º.** O limite autorizado no Art. 7º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 70% (oitenta por cento).

**Art. 9º.** O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinarem-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

**Parágrafo único.** O percentual a que se refere o Art. 7º e 8º, passarão a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

**Art. 11.** Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta lei.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

285

**Art. 12.** Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra - orçamentária.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa, através de decreto próprio.


**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as memórias de cálculos, bem como a atualizar as Metas e Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para 2023, para adequação a Lei Orçamentária - LOA 2022 e Plano Plurianual - PPA, quadriênio 2022/2025.

**Art. 15.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colinas do Sul, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Agton da Silva Teles**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Michelle Paulino Menezes**  
1ª Secretária

  
\_\_\_\_\_  
**Vergilene Teodoro Madureira**  
2ª Secretária



186

ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

SUBEMENDA Nº 01/2022

A emenda nº 01 e 02 do Projeto De Lei Do Executivo nº 012/2022

Adequar artigos, código e valores da dotação orçamentária do programa de destinação da emenda supracitada, Anexo 2 do Projeto de Lei.

O anexo 2 do Projeto de Lei nº 12/2022 passa a ter alterada as seguintes dotações orçamentárias, para isso foi reduzida as seguinte rubricas:

**ONDE SE LÊ:**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01:**

**DE:**

"Art. 7º. O Poder executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração."

**PARA:**

"Art. 7º. O Poder executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 70% (setenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração."

**MOTIVO:**

Em atendimento ao Artigo 43 da Lei nº 533/2022 (LDO), o limite considerado é de 70% (setenta por cento).



ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

187

LEIA-SE:

**EMENDA MODIFICATIVA N° 01:**

**DE:**

"Art. 7°. O Poder executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1°, 2° e 4° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração."

"Art. 8°. O limite autorizado no Art. 7° não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 80% (oitenta por cento)."

**PARA:**

"Art. 7°. O Poder executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1°, 2° e 4° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 70% (setenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração."

"Art. 8°. O limite autorizado no Art. 7° não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 70% (setenta por cento)."

**MOTIVO:**

Em atendimento ao Artigo 43 da Lei n° 533/2022 (LDO), o limite considerado é de 70% (setenta por cento).

**ONDE SE LÊ:**

**"EMENDA MODIFICATIVA N° 02:**

O anexo 2 do Projeto de Lei n° 12/2022 passa a ter alterada as seguintes dotações orçamentárias, para isso foi reduzida as seguinte rubricas:

**GABINETE DO PREFEITO**

- Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul
- Unidade - 02 - Gabinete do Prefeito



188

ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Código - 3.3.90.30 - Material de Consumo  
Valor originário: R\$ 137.391,92 (cento e trinta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).  
Reduzido para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

- **Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul**  
**Unidade - 02 - Gabinete do Prefeito**  
Código - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Valor originário: R\$ 39.523,74 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos).  
Reduzido para R\$ 9.523,74 (nove mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos)
- **Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul**  
**Unidade - 02 - Gabinete do Prefeito**  
Código - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Valor originário: R\$ 29.801,97 (vinte e nove mil, oitocentos e um reais e noventa e sete centavos).  
Reduzido para R\$ 9.801,97 (nove mil, oitocentos e um reais e noventa e sete centavos)

**VALORES RETIRADOS (R\$ 127.391,92) E TRANSPORTADOS PARA AS RUBRICAS:**

- **Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul**  
**Unidade - 21 - Secretaria Municipal de Finanças**  
Código - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil  
Valor originário: R\$ 986.862,18 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).  
Acréscido para R\$ 1.114.254,10 (um milhão, cento e quatorze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)

**GABINETE DO VICE DO PREFEITO**

- **Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul**  
**Unidade - 28 - Gabinete do Vice do Prefeito**  
Código - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil  
Valor originário: R\$ 57.388,45 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).  
Reduzido para R\$ 7.388,45 (sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)
- **Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul**  
**Unidade - 28 - Gabinete do Vice do Prefeito**  
Código - 3.3.90.14 - Diárias Civil  
Valor originário: R\$ 941,05 (novecentos e quarenta e um reais e cinco centavos).  
Reduzido para R\$ 0,00 (zero)
- **Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul**  
**Unidade - 28 - Gabinete do Vice do Prefeito**  
Código - 3.3.90.30 - Material de Consumo  
Valor originário: R\$ 2.070,31 (dois mil e setenta reais e trinta e um centavos).  
Reduzido para R\$ 0,00 (zero)



189

ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

- **Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul**  
**Unidade - 28 - Gabinete do Vice do Prefeito**  
**Código - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**  
**Valor originário: R\$ 2.070,31 (dois mil e setenta reais e trinta e um centavos).**  
**Reduzido para R\$ 0,00 (zero)**
- **Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul**  
**Unidade - 28 - Gabinete do Vice do Prefeito**  
**Código - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**Valor originário: R\$ 2.070,31 (dois mil e setenta reais e trinta e um centavos).**  
**Reduzido para R\$ 0,00 (zero)**
- **Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul**  
**Unidade - 28 - Gabinete do Vice do Prefeito**  
**Código - 3.3.90.41 - Contribuições**  
**Valor originário: R\$ 3.764,18 (três mil setecentos e sessenta e quatro reais e dezotto centavos).**  
**Reduzido para R\$ 0,00 (zero)**

**VALORES RETIRADOS (R\$ 60.916,16) E TRANSPORTADOS PARA AS RUBRICAS:**

- **Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul**  
**Unidade - 25 - Secretaria Municipal de Esportes**  
**Código - 3.3.90.30 - Material de Consumo**  
**Valor originário: R\$ 33.167,93 (trinta e três mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).**  
**Acrescido mais R\$ 20.305,38, passando para R\$ 53.473,31 (cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e um centavo)**
- **Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul**  
**Unidade - 05 - Segurança Pública**  
**Código - 3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**  
**Valor originário: R\$ 10.916,10 (dez mil noventa e dezasseis reais e dez centavos).**  
**Acrescido mais R\$ 40.610,76, passando para R\$ 51.526,86 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos)**

**LEIA-SE:**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02:**

O anexo 2 do Projeto de Lei nº 12/2022 passa a ter alterada as seguintes dotações orçamentárias, para isso foi reduzida as seguinte rubricas:

- **Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul**  
**Unidade - 02 - Gabinete do Prefeito**  
**Código - 3.3.90.30 - Material de Consumo**  
**Valor originário: R\$ 148.383,27 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos).**  
**Reduzido para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**



190

ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul  
**Unidade – 02** - Gabinete do Prefeito  
Código – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
Valor originário: R\$ 42.685,64 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).  
Reduzido para R\$ 9.523,74 (nove mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos)
- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul  
**Unidade – 02** - Gabinete do Prefeito  
Código – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Valor originário: R\$ 32.186,13 (trinta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e treze centavos).  
Reduzido para R\$ 9.801,97 (nove mil, oitocentos e um reais e noventa e sete centavos)

**VALORES RETIRADOS (R\$ 143.929,33) E TRANSPORTADOS PARA AS RUBRICAS:**

- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul  
**Unidade – 21** – Secretaria Municipal de Finanças  
Código – 3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas – P. Civil  
Valor originário: R\$ 1.065.811,15 (um milhão e sessenta e cinco mil, oitocentos e onze reais e quinze centavos).  
Acrescido para R\$ 1.209.740,48 (um milhão, duzentos e nove mil, setecentos reais e quarenta e oito centavos)

**GABINETE DO VICE DO PREFEITO**

- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul  
**Unidade – 28** - Gabinete do Vice do Prefeito  
Código – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil  
Valor originário: R\$ 61.979,53 (sessenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos).  
Reduzido para R\$ 11.979,53 (onze mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos)
- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul  
**Unidade – 28** - Gabinete do Vice do Prefeito  
Código – 3.3.90.14 – Diárias Civil  
Valor originário: R\$ 1.016,33 (um mil, dezesseis reais e trinta e três centavos).  
Reduzido para R\$ 0,00 (zero)
- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul  
**Unidade – 28** - Gabinete do Vice do Prefeito  
Código – 3.3.90.30 – Material de Consumo



ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Valor originário: R\$ 2.235,93 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos).

Reduzido para R\$ 0,00 (zero)

- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul  
**Unidade – 28** - Gabinete do Vice do Prefeito  
Código – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
Valor originário: R\$ 2.235,93 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos).  
Reduzido para R\$ 0,00 (zero)
- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul  
**Unidade – 28** - Gabinete do Vice do Prefeito  
Código – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Valor originário: R\$ 2.235,93 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos).  
Reduzido para R\$ 0,00 (zero)
- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul  
**Unidade – 28** - Gabinete do Vice do Prefeito  
Código – 3.3.90.41 - Contribuições  
Valor originário: R\$ 4.065,31 (quatro mil, e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos).  
Reduzido para R\$ 0,00 (zero)

**VALORES RETIRADOS (R\$ 61.789,43) E TRANSPORTADOS PARA AS RUBRICAS:**

- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul  
**Unidade – 25** – Secretaria Municipal de Esportes  
Código – 3.3.90.30 – Material de Consumo  
Valor originário: R\$ 35.821,36 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).  
Acrescido mais R\$ 21.178,65, passando para R\$ 57.000,01 (cinquenta e sete mil reais)
- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul  
**Unidade – 05** – Segurança Pública  
Código – 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Valor originário: R\$ 11.789,39 (onze mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos).  
Acrescido mais R\$ 40.610,78, passando para R\$ 52.400,17 (cinquenta e dois mil, quatrocentos reais e desesete centavos)





192

ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

JUSTIFICATIVA:

A presente subemenda busca dar ao povo uma satisfação referente aos valores de dotações orçamentárias que foram proposto na unidade supracitada. Alterando o código de dotação orçamentária e valores para um melhor entendimento do Executivo, não deixando margem para dúvidas da destinação do valor, uma vez que o anexo correto do ano de 2023 veio só posteriormente.

Câmara Municipal de Colinas do Sul-GO, 29 de novembro de 2022.

Agton da Silva Teles  
Vereador

Antonio Marcio Conceição Pires  
Vereador

Elizeu Ferreira da Silva  
Vereador

Michelle Paulino Menezes  
Vereadora

Vergilene Teodoro Madureira  
Vereador



**EMENDAS MODIFICATIVAS**  
ao Projeto De Lei Do Executivo nº 012/2022

**Modificar e Aditivar as dotações orçamentárias das unidades: Gabinete do Prefeito e Gabinete do Vice do Prefeito, Anexo 2 do Projeto de Lei.**

Os Vereadores, Edmar Franco, Laudim Duarte, Mauricio Moreira e Onezio Brito, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma dos arts. 136 e 137 do Regimento Interno, as seguintes Emendas modificativas e aditivas:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 03**

O anexo 2 do Projeto de Lei nº 12/2022 passa a ter alterada as seguintes dotações orçamentárias, para isso foi reduzida as seguinte rubricas:

**GABINETE DO PREFEITO**

- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul  
**Unidade – 02** - Gabinete do Prefeito  
Código – 3.3.90.30 – Material de Consumo  
Valor originário: R\$ 137.391,92 (cento e trinta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).  
Retirado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul  
**Unidade – 02** - Gabinete do Prefeito  
Código – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
Valor originário: R\$ 39.523,74 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos).  
Retirado o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul  
**Unidade – 02** - Gabinete do Prefeito  
Código – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Valor originário: R\$ 29.801,97 (vinte e nove mil, oitocentos e um reais e noventa e sete centavos).  
Retirado o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

194

**VALORES RETIRADOS (R\$ 68.000,00) E TRANSPORTADOS PARA AS RUBRICAS:**

- **Órgão - 40** - Município de Colinas do Sul  
**Unidade - 25** - Secretaria Municipal de Esportes  
**Código - 4.4.90.51** - Obras e Instalações (Const. Quadra Esportivas/Poliesportivas)  
**Valor originário:** R\$ 198.683,47 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos).  
**Acrescido mais R\$ 68.000,00** (sessenta e oito mil reais), passando para R\$ 266.683,47 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos)

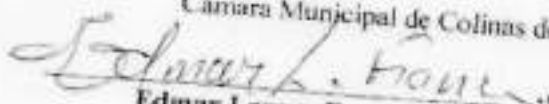
**JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda busca dar ao povo uma satisfação referente aos valores de dotações orçamentárias que foram proposto pelo executivo na unidade supracitada.

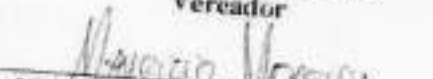
Os R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) retirados do **Gabinete do Prefeito** foram transportados para a rubrica que trata da reforma e construção da Quadra de Esporte do Distrito de Vila Borba, perfazendo um total de R\$ 266.683,47 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos) de dotação orçamentária, para fazer jus ao seu devido fim.

Os valores de dotação orçamentária na unidade "**Gabinete do Prefeito**" com relação a Material de Consumo; Contratação de Serviço de Terceiros Pessoa Física e Contratação de Serviço de Terceiros pessoa jurídica não se justificam. A existência das Secretarias de Administração e da Secretaria de Finanças, suprem a necessidade desse gabinete.

Câmara Municipal de Colinas do Sul-GO, 18 de novembro de 2022.

  
Edmar Lazaro Franco  
Vereador

  
Laudim Moreira Duarte  
Vereador

  
Mauricio Moreira da Silva Junior  
Vereador

  
Onézio José de Brito  
Vereador



195

ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

SUBEMENDA Nº 02/2022

A emenda nº 03 do Projeto De Lei Do Executivo nº 012/2022

Adequar código e valores da dotação orçamentária do programa de destinação da emenda supracitada, Anexo 2 do Projeto de Lei conforme solicitação do Executivo.

Em resposta ao Ofício nº 019/2022 de 28 de novembro de 2022 da contabilidade do Executivo, o anexo 2 do Projeto de Lei nº 012/2022 passa a ter alterado o seguinte código: Código - ~~4.4.90.51~~ Obras e Instalações (Const. Quadra Esportivas/Poliesportivas) Para Código do Programa - L016 - (Const. Quadra Esportivas/Poliesportivas).

ONDE SE LÊ:

- Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul  
Unidade - 25 - Secretaria Municipal de Esportes  
Código - 4.4.90.51 - Obras e Instalações (Const. Quadra Esportivas/Poliesportivas)

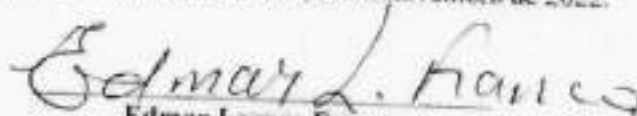
LEIA-SE:

- Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul  
Unidade - 25 - Secretaria Municipal de Esportes  
Código do Programa - L016 - (Const. Quadra Esportivas/Poliesportivas)

JUSTIFICATIVA:

A presente subemenda busca dar ao povo uma satisfação referente aos valores de dotações orçamentárias que foram proposto na unidade supracitada. Alterando o código para um melhor entendimento do Executivo, não deixando margem para dúvidas da destinação do valor, uma vez que o anexo correto do ano de 2023 veio só posteriormente.

Câmara Municipal de Colinas do Sul-GO, 29 de novembro de 2022.

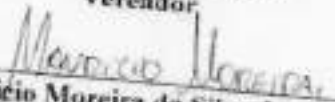
  
Edmar Lázaro Franco  
Vereador



196

ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

  
Laudim Moreira Duarte  
Vereador

  
Maurício Moreira da Silva Junior  
Vereador

  
Onézio José de Brito  
Vereador



ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

197

**EMENDAS MODIFICATIVAS**  
ao Projeto De Lei Do Executivo nº 012/2022

Modificar e Aditivar a redação do Art. 7º do Projeto de Lei do Executivo 012/2022, bem como as dotações orçamentárias das unidades: Gabinete do Prefeito e Gabinete do Vice do Prefeito, Anexo 2 do Projeto de Lei.

Os Vereadores, Agton Teles, Antonio Marcio, Elizeu Ferreira, Michelle Menezes e Vergilene Teodoro, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma dos arts. 136 e 137 do Regimento Interno, as seguintes Emendas modificativas e aditivas:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01:**

**DE:**

*"Art. 7º. O Poder executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração."*

**PARA:**

*"Art. 7º. O Poder executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 70% (setenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração."*

**MOTIVO:**

Em atendimento ao Artigo 43 da Lei nº 533/2022 (LDO), o limite considerado é de 70% (setenta por cento).



ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

198

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02:

O anexo 2 do Projeto de Lei nº 12/2022 passa a ter alterada as seguintes dotações orçamentárias, para isso foi reduzida as seguinte rubricas:

**GABINETE DO PREFEITO**

- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul  
**Unidade – 02** - Gabinete do Prefeito  
Código – 3.3.90.30 – Material de Consumo  
Valor originário: R\$ 137.391,92 (cento e trinta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).  
Reduzido para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul  
**Unidade – 02** - Gabinete do Prefeito  
Código – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
Valor originário: R\$ 39.523,74 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos).  
Reduzido para R\$ 9.523,74 (nove mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos)
- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul  
**Unidade – 02** - Gabinete do Prefeito  
Código – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Valor originário: R\$ 29.801,97 (vinte e nove mil, oitocentos e um reais e noventa e sete centavos).  
Reduzido para R\$ 9.801,97 (nove mil, oitocentos e um reais e noventa e sete centavos)

**VALORES RETIRADOS (R\$ 127.391,92) E TRANSPORTADOS PARA AS RUBRICAS:**

- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul  
**Unidade – 21** – Secretaria Municipal de Finanças  
Código – 3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas – P. Civil  
Valor originário: R\$ 986.862,18 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos).  
Acréscido para R\$ 1.114.254,10 (um milhão, cento e quatorze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)



199

ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
GABINETE DO VICE DO PREFEITO

- **Órgão - 40** - Município de Colinas do Sul  
**Unidade - 28** - Gabinete do Vice do Prefeito  
Código - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil  
Valor originário: R\$ 57.388,45 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).  
Reduzido para R\$ 7.388,45 (sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)
- **Órgão - 40** - Município de Colinas do Sul  
**Unidade - 28** - Gabinete do Vice do Prefeito  
Código - 3.3.90.14 - Diárias Civil  
Valor originário: R\$ 941,05 (novecentos e quarenta e um reais e cinco centavos).  
Reduzido para R\$ 0,00 (zero)
- **Órgão - 40** - Município de Colinas do Sul  
**Unidade - 28** - Gabinete do Vice do Prefeito  
Código - 3.3.90.30 - Material de Consumo  
Valor originário: R\$ 2.070,31 (dois mil e setenta reais e trinta e um centavos).  
Reduzido para R\$ 0,00 (zero)
- **Órgão - 40** - Município de Colinas do Sul  
**Unidade - 28** - Gabinete do Vice do Prefeito  
Código - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Valor originário: R\$ 2.070,31 (dois mil e setenta reais e trinta e um centavos).  
Reduzido para R\$ 0,00 (zero)
- **Órgão - 40** - Município de Colinas do Sul  
**Unidade - 28** - Gabinete do Vice do Prefeito  
Código - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Valor originário: R\$ 2.070,31 (dois mil e setenta reais e trinta e um centavos).  
Reduzido para R\$ 0,00 (zero)
- **Órgão - 40** - Município de Colinas do Sul  
**Unidade - 28** - Gabinete do Vice do Prefeito  
Código - 3.3.90.41 - Contribuições  
Valor originário: R\$ 3.764,18 (três mil setecentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos).  
Reduzido para R\$ 0,00 (zero)

**VALORES RETIRADOS (R\$ 60.916,16) E TRANSPORTADOS PARA AS RUBRICAS:**

- **Órgão - 40** - Município de Colinas do Sul  
**Unidade - 25** - Secretaria Municipal de Esportes  
Código - 3.3.90.30 - Material de Consumo





200

ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Valor originário: R\$ 33.167,93 (trinta e três mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).  
Acrescido mais R\$ 20.305,38, passando para R\$ 53.473,31 (cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e um centavo)

- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul  
**Unidade – 05** – Segurança Pública  
**Código – 3.3.90.39** – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Valor originário: R\$ 10.916,10 (dez mil novecentos e dezesseis reais e dez centavos).  
Acrescido mais R\$ 40.610,76, passando para R\$ 51.526,86 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos)

**JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda busca dar ao povo uma satisfação referente aos valores de dotações orçamentárias que foram proposto pelo executivo nas unidades supracitadas.

Os R\$ 127.391,92 (cento e vinte e sete mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos) retirados do **Gabinete do Prefeito** foram transportados para a rubrica que trata da folha de pagamento dos servidores.

Os R\$ 60.916,16 (sessenta mil, novecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) retirados do **Gabinete do Vice do Prefeito** foram transportados e distribuído para as rubricas que tratam da Segurança Pública e Secretaria de Esporte.

Devido aos vários Decretos de abertura de créditos no exercício de 2021, quais sejam, Decreto nº 966/2021, Decreto nº 909/2021, Decreto nº 938/2021 e Decreto nº 959/2021, foi constatado que as suplementações realizadas em sua maior parte foram para **Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil** (folha de pagamento dos servidores).

Diante disso, é notório o equívoco no Projeto de Lei 12/2022 na elaboração e distribuição do orçamento para o ano subsequente, referente ao exercício de 2023. Não justifica os valores das dotações nas unidades do "**Gabinete do Prefeito e do Gabinete do Vice Prefeito**", sendo notório a dificuldade da administração em cumprir com suas obrigações orçamentárias sem realizar abertura de créditos e suplementações.

Os valores de dotação orçamentária na unidade "**Gabinete do Prefeito**" com relação a Material de Consumo; Contratação de Serviço de Terceiros Pessoa Física e Contratação de Serviço de Terceiros pessoa jurídica não se justificam. A existência das Secretarias de Administração e da Secretaria de Finanças, suprem a necessidade desse gabinete.

Aliás, inadmissível o parlamento aceitar valores de dotação orçamentária na unidade do "**Gabinete do Vice do Prefeito**", vez que não existe vice prefeito, não contém



201

gastos nessa pasta.

ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul-GO, 17 de novembro de 2022.

Agton da Silva Teles  
Vereador

Antonio Marcio Conceição Pires  
Vereador

Elizeu Ferreira da Silva  
Vereador

Michelle Paulino Menezes  
Vereadora

Vergilene Teodoro Madureira  
Vereador



ESTADO DE GOIAS  
MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL

202

Nº do Processo	5625/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINARIA
Interessado	17508 - CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL DO PODER LEGISLATIVO		
CPF/CNPJ	08.276.486/0001-05	Assunção	28/12/2022 10:43
Atuado por	MAYARA SOUZA SALES DA SILVA	Previsão	
Assunto	OFICIO		
Descrição	OFICIO N. 167/2022 ASSUNTO: RESPOSTA AO OFICIO 021/2022 - SOLICITAÇÃO DE VALORES A SUB EMENDA 01 E EMENDA 03 REFERENTE AO PL 012/2022 E AUTOGRÁFO DE LEI N. 343/2022.		
Destino	CONTABILIDADE		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor	0,00
			Di. Doc.





ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 167/2022

Colinas do Sul – GO, 27 de dezembro de 2022

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL – GO  
A/C Fábio Goulart de Andrade  
Assessoria Contábil do Executivo Municipal

**Assunto:** resposta ao ofício 021/2022 - solicitação de adequação de valores a subemenda 01 e emenda 03 referente ao PL 012/2022 e autógrafa de Lei nº 042/2022

Prezado Senhor Contador da Prefeitura Municipal de Colinas do Sul, Goiás,

Em resposta ao ofício 021/2022 encaminhado a essa Casa de Leis, venho informar que não há adequações a serem realizadas na (subemenda 01 – Emenda modificativa 02) uma vez que os valores estão de acordo com o anexo "QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS" enviado pelo Executivo.

Dito isto, respeitosamente peço que seja feita a análise em inteiro teor de toda documentação anexa referente ao PL 012/2022, onde poderá verificar que as solicitações em relação a (subemenda 01 - Emenda modificativa 02) são infundadas. Permanece, portanto, os valores anteriormente aprovados na subemenda. Como demonstrado abaixo:

- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul  
**Unidade – 02** - Gabinete do Prefeito  
  
Código – 3.3.90.30 – Material de Consumo  
  
Valor originário: R\$ 148.383,27 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos).

É não R\$142.285,32 (valor incorreto sugerido no ofício)



ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

204

- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul  
**Unidade – 02** - Gabinete do Prefeito  
Código – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
Valor originário: R\$ 42.685,64 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

E não R\$36.587,69 (valor incorreto sugerido no ofício)

- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul  
**Unidade – 02** - Gabinete do Prefeito  
Código – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Valor originário: R\$ 32.186,13 (trinta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e treze centavos)

E não R\$26.088,18 (valor incorreto sugerido no ofício)

- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul  
**Unidade – 25** – Secretaria Municipal de Esportes  
Código – 3.3.90.30 – Material de Consumo  
Valor originário: R\$ 35.821,33 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).

E não R\$20.326,52 (valor incorreto sugerido no ofício)

- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul



2005

ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

Unidade – 05 – Segurança Pública

Código – 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor originário: R\$ 11.789,39 (onze mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos).

E não R\$8.130,60 (valor incorreto sugerido no ofício)

Em relação a subemenda 02 e emenda modificativa nº 03 segue as alterações.

PERMANECE O MESMO VALOR DE RETIRADA DO GABINETE DO PREFEITO R\$68.000,00 TRANSPORTADOS PARA A RUBRICA.

**GABINETE DO PREFEITO**

- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul

**Unidade – 02** - Gabinete do Prefeito

Código – 3.3.90.30 – Material de Consumo

Valor originário: R\$ 148.383,27 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta três reais e vinte e sete centavos).

Retirado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul

**Unidade – 02** - Gabinete do Prefeito

Código – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor originário: R\$ 42.685,64 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Retirado o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)



ESTADO DE GOIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul

**Unidade – 02** - Gabinete do Prefeito

Código – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor originário: R\$ 32.186,13 (trinta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e treze centavos).

Retirado o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul

**Unidade – 25** – Secretaria Municipal de Esportes


Código do Programa – 1.016 – (Const. Quadra Esportivas/Poliesportivas)

Elemento - 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Valor originário: R\$60.464,40 (sessenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) (Valor Correto)

Acrescido mais R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), passando para R\$128.464,40 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Após nova análise das assessorias jurídicas e contábil desta Câmara, não foi constatado nenhum equívoco ora mencionado por vossa senhoria. Diante disso, retorno para as demais providências.

  
\_\_\_\_\_  
Agton da Silva Teles  
Presidente da Câmara

Agton da Silva Teles  
Presidente

**PARECER CONTÁBIL**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Colinas do Sul

**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de adequação de valores da subemenda 01 e emenda 02 e 03 conforme Ofício 021/2022.

Por solicitação da Câmara Municipal de Colinas do Sul através do Ofício nº 166/2022, foi encaminhado a esta Assessoria Contábil o presente instrumento, para análise do pedido de adequação de valores da subemenda 01 e emenda modificativa 02 e 03 referente ao PL 012/2022 e autógrafo de Lei nº 042/2022, conforme ofício nº 021/2022 da Assessoria Contábil da Prefeitura Municipal de Colinas do Sul.

**EM RELAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 02**

O referido ofício solicita retificação da Subemenda 01 (emenda modificativa 02), citando portanto o órgão, as unidades e os elementos para que seja corrigido os valores que foram julgados incorretos.

No referido ofício oriundo da Assessoria Contábil da Prefeitura Municipal, foram discriminados parte das informações para serem retificadas conforme segue para exemplificarmos:

*Órgão: 40 – Município de Colinas  
Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito  
Elemento: 3.3.90.30 – R\$ 148.383,27 (informado na emenda)  
Adequando então o elemento:  
Órgão: 40 – Município de Colinas  
Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito  
Elemento: 3.3.90.30 – R\$ 142.285,32 (valor correto)*

Desta forma, a Prefeitura Municipal de Colinas do Sul solicita que seja feita adequações a subemenda 01 (emenda modificativa 02) relativas ao Projeto de Lei do Executivo nº 012/2022.

Ao analisarmos a solicitação proposta, observamos que houve um equívoco em relação aos valores propostos para adequações tendo em vista que consta no anexo do Projeto de Lei nº 012/2022 a Classificação Funcional e a estrutura programática onde



208

consta os valores alocados para cada unidade do Orçamento do Município de Colinas do Sul, classificando a Função, Subfunção, o programa e as ações de cada Unidade.

Conforme exemplificamos para o Gabinete do Prefeito, consta na classificação funcional a Função Administrativa (4), a subfunção Administração Geral (122), O programa Administração Geral (52) e três ações: Manutenção do Gabinete do Prefeito (2.009), Aquisição de Veículo repres. Mov. Equipamentos (2.010) e Manutenção do Controle Interno (2.140). Fizemos o levantamento e apresentamos a somatória do elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo no valor total de R\$ 148.383,27 sendo 142.282,32 para Manutenção do Gabinete do Prefeito e R\$ 6.097,95 para Manutenção do Controle Interno.

A somatória proposta para adequação foi no valor de 142.285,32. E este valor é somente o valor alocado para a ação "Manutenção do Gabinete do Prefeito". Ao somarmos mais o valor de R\$ 6.097,95 vai coincidir com o valor apresentado pela Câmara Municipal.

#### EM RELAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

Ressaltamos que a Ação "Manutenção do Controle Interno" faz parte da Unidade GABINETE DO PREFEITO e não está incorreto a somatória de todos os valores do mesmo elemento e para os demais apontamentos, recomendamos as retificações pertinentes.

Consta no Órgão 40 Unidade 02 elemento: 3.3.90.30 digitado incorretamente o valor originário de 137.39,92 e proposta para adequação para o valor de 142.285,32, porém o valor correto é 148.383,27.

Consta no Órgão 40 Unidade 02 elemento: 3.3.90.36 digitado incorretamente o valor originário de 39.523,74 e proposta para adequação para o valor de 36.587,69, porém o valor correto é 42.685,64.

Consta no Órgão 40 Unidade 02 elemento: 3.3.90.39 digitado incorretamente o valor originário de 29.801,97 e proposta para adequação para o valor de 26.088,18, porém o valor correto é 32.186,13.

Consta no Órgão 40 Unidade 25 elemento: 4.4.90.51 digitado incorretamente o valor originário de 198.683,47 porém o valor correto é 214.578,14 e com o acréscimo de 68.000,00, o montante passa a ser de 282.578,14,

Contudo, o Órgão 40 – Município de Colinas do Sul. Unidade 25 – Secretaria Municipal de Esportes. Código do Programa 1.016 – (Const. Quadra Esportivas/Poliesportivas) Elemento - 4.4.90.51 – Obras e Instalações, havia a locação do valor originário é de R\$ 60.464,40 (sessenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) sendo portanto o valor inicial alocado para o programa. Com a suplementação de mais R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), o programa passa a contar

209

com o valor de R\$ 128.464,40 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Segue relatório para apreciação e realização das devidas adequações necessárias conforme exposto, obedecidas as devidas conveniências e formalidades legais.

Atenciosamente,

Colinas do Sul – Goiás, 22 de dezembro de 2022.

**RB ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**  
Ronecil José de Brito - Contador CRC/GO – 019919/O



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
ADM: 2017/2020

210

LEI N. 468, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

CERTIFICA E DOU FÉ QUE ESTE  
ATO FOI PUBLICADO NO PLACAR  
DA PREFEITURA MUNICIPAL  
NA PRESENÇA DA

05/09/2019  
COLINAS DO SUL GO  
*[Handwritten signature]*

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE  
PATRULHA AGROPECUÁRIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do art. 69 da Constituição Estadual,  
decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A presente Lei dispõe sobre o Programa de Patrulha Agropecuário (PROPAG), e disciplina sobre a prestação de serviços da Patrulha Agropecuário Mecanizada.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, o Programa de Patrulha Agropecuário consiste na disponibilização de máquinas e equipamentos agrícolas, e outros serviços, para os micros e pequenos produtores rurais, especialmente aqueles vinculados à agricultura familiar e tem por objetivo a promoção do incremento da produção agrícola e agropecuária no Município de Colinas do Sul, bem como fomentar a geração de novos empregos e renda, proporcionando o desenvolvimento econômico e social na área rural.

**Art. 2º.** O Programa da Patrulha Agropecuário que trata esta Lei consiste na realização dos seguintes serviços:

- I - açudagem (barragem), abastecimento de água e piscicultura;
- II - abertura e melhoria de caminhos de roça;
- III - acesso de pequenas propriedades rurais e o seu necessário encascalhamento;
- IV - aração.

**Parágrafo único.** A utilização das máquinas e/ou equipamentos não poderá ultrapassar o tempo de 06 (seis) horas de realização dos serviços requisitados por beneficiário.

**Art. 3º** O PROPAG será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Desenvolvimento Econômico, tendo a cooperação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
ADM: 2017/2020

211

Infraestrutura e Serviços Públicos, no que diz respeito ao maquinário e equipamento necessário à implementação do programa, bem como aquele que vier a ser adquirido.

§ 1º. O Poder Público poderá também fazer contratos e convênios com órgãos públicos estaduais e federais e contratar serviços e/ou alugar maquinário e equipamento da iniciativa privada, obedecidas as verbas orçamentárias disponíveis.

§ 2º. Se necessária a locação de maquinários do setor privado à implementação do PROPAG, os custos de tais operações serão exclusivamente do poder público.

Art. 4º. A instalação do PROPAG será precedida de um cadastramento organizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Desenvolvimento Econômico, de todos os pequenos proprietários rurais interessados em participar dele, onde deverão constar os seguintes dados:

- I - Dados de identificação do produtor (estado civil, nacionalidade, documentos de identidade, local de residência) e sua família;
- II - identificação e descrição de todos os seus imóveis, sejam eles rurais ou urbanos;
- III - declaração das culturas e/ou criações na propriedade;

**Parágrafo único.** A omissão ou o fornecimento errado de informação implicará a exclusão do beneficiado do programa e a cobrança dos serviços prestados, imediatamente, com acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de multa.

Art. 5º. Os produtores do Município interessados em participar do PROPAG deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - ter a agricultura e/ou criação de gado como atividade principal;
- II - ter como propriedade aproveitável à produção agropecuária, área (s) de terra com até 96 (noventa e seis) hectares;
- III - não estar em débito com qualquer item do presente programa ou qualquer outra dívida junto à Fazenda Pública Municipal.

§ 2º. Os agricultores e pecuaristas que estiverem organizados em grupos ou associações regulares, reconhecidos e cadastrados junto a municipalidade e/ou que tenham participado de cursos, treinamentos e palestras promovidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Desenvolvimento Econômico e propriedades que



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
ADM: 2017/2020

212

contam com a participação de familiares jovens nas suas atividades, terão prioridade neste programa.

§ 3º. Agricultores e pecuaristas que obstaculizarem ou dificultarem obras ou serviços de interesses coletivo, não poderão participar do PROPAG.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Desenvolvimento Econômico fará um chamamento público a todos os pequenos proprietários do Município, pelos meios de comunicação de massa existente e reuniões nas localidades noticiando a existência deste programa, bem como o período de cadastramento referido no artigo 3º, desta lei, explicando o seu funcionamento.

Art. 7º. Os serviços previstos no PROPAG serão implementados mediante requisição expressa dos produtores interessados e cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Desenvolvimento Econômico deverá elaborar uma listagem de inscrição dos requerimentos de serviços previstos por esta Lei, observando a ordem de apresentação dos mesmos, por localidade, assim como elegendo as seguintes prioridades dos inscritos:

- I - Produtores rurais que não disponham de qualquer maquinário próprio;
- II - Serviços que representem efetiva urgência à produção do requerente, devidamente verificada pela Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Desenvolvimento Econômico;
- III - serviços de interesse coletivo e que beneficiem o maior número de pessoas, terão prioridades sobre os demais;
- IV - atender os demais casos e pedidos devidamente protocolados e inscritos, e que preencham os requisitos acima previstos.

§ 2º. Excetuando os casos de manifesta urgência no atendimento dos serviços elencados nesta Lei, os demais terão como teto de delimitação temporal o critério de hora-trabalho dos equipamentos rodoviários públicos.

Art. 8º. Após a inscrição dos produtores rurais, a Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Desenvolvimento Econômico, quinzenalmente, elaborará um plano de trabalho para o atendimento dos requerimentos, devendo publicá-lo no quadro de

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
ADM: 2017/2020

213

avisos oficiais da Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Desenvolvimento Econômico e/ou no placard da Prefeitura do Município, o qual poderá ser alterado em razão de situações de força maior ou urgência, devidamente justificadas.

Art. 9º. Os serviços requeridos junto ao PROPAG pelo produtor interessado, ora beneficiado, somente serão realizados da seguinte forma:

I - O produtor interessado em alguns dos serviços nesta Lei elencados, mediante prévia inscrição, assinará, no momento do início dos trabalhos, uma ordem de serviços autorizando sua realização, discriminando quais as atividades a serem desenvolvidas, bem como o tempo efetivamente a ser utilizado para tanto e os materiais e equipamentos empregados;

II - o produtor beneficiado pelos serviços prestados pelo PROPAG, ficará responsável (custeará) pelos combustíveis utilizados nas máquinas e/ou equipamentos empregados na realização dos serviços requisitados;

III - o produtor beneficiado pelos serviços prestados pelo PROPAG, referentes ao acesso às pequenas propriedades rurais e o seu necessário encascalhamento, fica isento de qualquer custo.

**Parágrafo único.** O produtor beneficiado pelo Programa instituído pela presente lei, que no dia do agendamento da realização dos serviços requisitados não estiver com os combustíveis para serem utilizados nas máquinas e/ou equipamentos a serem empregados na realização dos serviços requisitados, perderá a vez, voltando a ficar no final da fila de espera.

**Art. 10.** O ressarcimento pelo uso da Patrulha Mecanizada Agropecuária de terceiro será subsidiado pelo Poder Público Municipal, até o limite do orçamento anual previsto para a atividade na Secretaria.

**Art. 11.** Os equipamentos da Patrulha Mecanizada agropecuária serão utilizados para fins exclusivamente agropecuário e pedagógico, ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificada na presente Lei, vedado ainda o empréstimo de equipamentos.

**Art. 12.** Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo a Secretaria



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
ADM: 2017/2020

214

Municipal autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.


**Art. 13.** A área a ser trabalhada pela patrulha mecanizada agropecuária deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos além de áreas com erosões impeçam o tráfego do trator com seus equipamentos ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador, trator e implementos.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente e exercícios subsequentes.

**Art. 15.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL DO ESTADO DE GOIÁS, aos  
05 dias do mês de setembro de 2019, 130ª da República.

  
NILO ADRIANO ALMEIDA PASSOS  
Prefeito Municipal

215

 Visualizar por agrupados

## Extrato conta corrente

G332231256991660017  
23/05/2023 13:02:02

## Cliente - Conta atual

Agência 2341-8  
 Conta corrente 30666-1 AMBULANCIA  
 Período do extrato 04 / 2022

## Lançamentos

DI balanço	DI movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
23/03/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			240.000,00 C
05/04/2022	05/04/2022	0000	00300	271 BB-APLIC C-PRZ-APLAUT	1.972	240.000,00 D	0,00 C
30/04/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

-----  
 OBSERVAÇÕES:  
 -----

Transação efetuada com sucesso por: JF551300 DEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUSA.



216

 Visualizar R\$ agrupados

## Extrato conta corrente

G332231256691660028  
23/05/2023 13:08:05

## Cliente - Conta atual

Agência 2341-8  
 Conta corrente 30568-1 AMBULANCIA  
 Período do extrato 04 / 2023

## Lançamentos

DT. balancete	DT. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/03/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
14/04/2023		0000	13105	393 TED Transf. Eletr. Disponiv 104 1298 027083042000190 FARMACIL ME	41.401	4.177,70 D	
14/04/2023		0000	13113	310 Tar SOC/ TED Eletrônico Cobrança referente 14/04/2023	811.041.100.174.660	11,50 D	
14/04/2023		0000	00000	848 Resgate Automático	1.872	4.189,20 C	0,00 C
30/04/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

-----  
 OBSERVAÇÕES:  
 -----

-----  
 Transação efetuada com sucesso por: JPb91300 BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUSA.  
 -----

217

 Visualizar Pix agrupados

## Extrato conta corrente

G302231255991590021  
23/05/2023 13:03:01

## Cliente - Conta atual

Agência 2341-8  
Conta corrente 30668-1 AMBULANCIA  
Período do extrato 08 / 2022

## Lançamentos

Dt. balancote	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/07/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
04/08/2022	04/08/2022	0000	13105	393 TED TransEletrDisponiv	80.401	4.363,10 D	
04/08/2022	04/08/2022	0000	13105	393 TED TransEletrDisponiv	80.402	7.110,30 D	
04/08/2022	04/08/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	862.161.200.154.851	11,00 D	
04/08/2022	04/08/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	862.161.200.154.852	11,00 D	
04/08/2022	04/08/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.872	11.485,40 C	0,00 C
31/08/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF091300 BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUSA.

218

 Visualizar Fil. agrupados

## Extrato conta corrente

G332231258991590027  
23/05/2023 13:05:43

## Cliente - Conta atual

Agência 2341-8  
 Conta corrente 30688-1 AMBULANCIA  
 Período do extrato: 02 / 2023

## Lançamentos:

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/12/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
08/02/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 1298 027083042000190 FARMAFACIL ME	20.001	3.513,05 D	
08/02/2023		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 08/02/2023	860.391.200.142.318	11,50 D	
08/02/2023		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	9.524,55 C	0,00 C
10/02/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 1298 027083042000190 FARMAFACIL ME	21.001	12.023,23 D	
10/02/2023		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 10/02/2023	840.411.200.236.037	11,50 D	
10/02/2023		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	12.034,73 C	0,00 C
28/02/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuado com sucesso por: JF591300 BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUSA

219

 Visualizar fix agrupados

## Extrato conta corrente

G012231256901500029  
23/05/2023 13:05:29

## Cliente - Conta atual

Agência 2341-8  
 Conta corrente 30868-1 AMBULANCIA  
 Período do extrato 01 / 2023

## Lançamentos

Dt. balancote	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/12/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			
31/01/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
							0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JF591300 BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUSA.

230

 Visualizar Pix agrupados

## Extrato conta corrente

C332231256091580019  
23/05/2023 13:02:25

## Cliente - Conta atual

Agência 2341-8  
 Conta corrente 30668-1 AMBULANCIA  
 Período do extrato 06 / 2022

## Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
05/04/2022		0000	00000	900 Saldo Anterior			0,00 C
23/06/2022	23/06/2022	0000	99015	470 Transferência enviada	550.458.000.035.187	6.408,48 D	
23/06/2022	23/06/2022	0000	99015	470 Transferência enviada	560.458.000.035.187	18.709,69 D	
23/06/2022	23/06/2022	0000	99015	470 Transferência enviada	550.458.000.035.187	543,75 D	
23/06/2022	23/06/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	25.751,92 C	0,00 D
30/06/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF591300 BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUSA.

221

 Visualizar Pix agrupados

## Extrato conta corrente

G332231258991560018  
23/05/2023 13:02:14

## Cliente - Conta atual

Agência 2341-8  
Conta corrente 30668-1 AMBULANCIA  
Período do extrato 05 / 2022

## Lançamentos

Dt. Balanço	Dt. Movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
05/04/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/05/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF 591300 BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUSA.


 Visualizar Por agrupados

**Extrato conta corrente**

 0332231256991560000  
 23/05/2023 13:06:18

**Cliente - Conta atual**

 Agência: 2341-8  
 Conta corrente: 30688-1 AMBULANCIA  
 Período do extrato: Mês atual

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/04/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
				Invest.com Resgate Autom.		63.388,70 C	63.388,70 C
				Saldo		63.388,70 C	63.388,70 C
				Juros *		0,00	0,00
				Data de Debito de Juros		31/05/2023	
				ICF *		0,00	0,00
				Data de Debito de ICF		01/06/2023	
				<b>Saldo de fundos de investimento</b>			
				BB RF CP Automático		63.388,70	63.388,70

 -----  
 -----  
 OBSERVAÇÕES:  
 -----  
 -----

Transação efetuada com sucesso por: JF591300 BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUSA.

223

 Visualizar Pix agrupados

## Extrato conta corrente

G332231256991560025  
23/05/2023 13:05:11

## Cliente - Conta atual

Agência 2341-8  
 Conta corrente 30668-1 AMBULANCIA  
 Período do extrato 12 / 2022

## Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
09/11/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/12/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.201	2.311,50 D	
				796 6024 000635623000130 VIDAMER PRODU			
02/12/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.301.200.119.879	11,00 D	
				Cobrança referente 02/12/2022			
02/12/2022		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	2.222,50 C	0,00 C
08/12/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.601	10.074,25 D	
				104 1298 027083042000190 FARMAFACIL ME			
08/12/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.602	208,00 D	
				104 1298 027083042000190 FARMAFACIL ME			
08/12/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.401.200.185.226	11,00 D	
				Cobrança referente 08/12/2022			
08/12/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.401.200.185.227	11,00 D	
				Cobrança referente 08/12/2022			
08/12/2022		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	10.304,25 C	0,00 C
16/12/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.601	8.299,70 D	
				104 1298 027083042000190 FARMAFACIL ME			
16/12/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.501.100.262.680	11,00 D	
				Cobrança referente 16/12/2022			
16/12/2022		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	8.310,70 C	0,00 C
22/12/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.201	14.818,36 D	
				104 1298 027083042000190 FARMAFACIL ME			
22/12/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.561.100.308.154	11,00 D	
				Cobrança referente 22/12/2022			
22/12/2022		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	14.827,36 C	0,00 C
31/12/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF591300 BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUSA.



224

 Visualizar Pix agrupados

## Extrato conta corrente

0332231258991583020  
23/05/2023 13:02:49

## Cliente - Conta atual

Agência 2341-8  
 Conta corrente 30888-1 AMBULANCIA  
 Período do extrato 07 / 2022

## Lançamentos

DL balancete	DL movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
23/06/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
08/07/2022	08/07/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	70.801	10.000,00 D	
08/07/2022	08/07/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	881.891.200.088.356	11,00 D	
08/07/2022	05/07/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	10.011,00 C	0,00 C
13/07/2022	13/07/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	71.301	12.000,00 D	
13/07/2022	13/07/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	841.941.100.050.080	11,00 D	
13/07/2022	13/07/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	12.011,00 C	0,00 C
14/07/2022	14/07/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	71.401	13.000,00 D	
14/07/2022	14/07/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	841.951.100.178.668	11,00 D	
14/07/2022	14/07/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	13.011,00 C	0,00 C
15/07/2022	15/07/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	71.501	2.839,41 D	
15/07/2022	15/07/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	851.961.200.270.356	11,00 D	
16/07/2022	15/07/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	2.850,41 C	0,00 C
20/07/2022	20/07/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	72.601	9.147,20 D	
28/07/2022	28/07/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	822.071.100.260.980	11,00 D	
28/07/2022	26/07/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	9.158,20 C	0,00 C
31/07/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF591300 BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUSA.

225

 Visualizar Por agrupados**Extrato conta corrente**C332231256901560015  
23/05/2023 13:01:36**Cliente - Conta atual**

Agência 2341-8  
 Conta corrente 30688-1 AMBULANCIA  
 Período do extrato 03 / 2022

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
03/12/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
23/03/2022	23/03/2022	0000	14175	976 TED-Credito em Conta	206.030.582	240.000,00 C	240.000,00 C
31/03/2022		0000	00000	999 S A L D O			240.000,00 C

-----  
 OBSERVAÇÕES:  
 -----

-----  
 Transação efetuada com sucesso por: JF591300 BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUSA.  
 -----

2026

 Visualizar Pix agrupados

## Extrato conta corrente

G332231256991560028  
23/05/2023 13:05:00

## Cliente - Conta atual

Agência 2341-8  
 Conta corrente 30688-1 AMBULANCIA  
 Período do extrato 03 / 2023

## Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/02/2023		0000	0000	000 Saldo Anterior			0,00 C
27/03/2023		0000	13105	393 TED Trans.Eletr.Disponiv 104 1298 027083042000190 FARMACIL ME	32.701	4.177,70 D	
27/03/2023		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 27/03/2023	820.881.100.101.303	11,50 D	
27/03/2023		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	4.189,20 C	0,00 C
31/03/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

-----  
 OBSERVAÇÕES:  
 -----

-----  
 Transação efetuada com sucesso por: JF551300 BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUSA.  
 -----

227

 Visualizar Fixações

## Extrato conta corrente

0332231256991560024  
23/05/2023 13:04:58

## Cliente - Conta atual

Agência 2341-8  
 Conta corrente 30668-1 AMBULANCIA  
 Período do extrato 11 / 2022

## Lançamentos

DL balancete	Dt movimento	Ag. origem	Loth	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/10/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
09/11/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 756 5024 000635623000130 VIDAMED PRODU	110.901	8.354,75 D	
09/11/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 756 5024 000635623000130 VIDAMED PRODU	110.902	5.482,80 D	
09/11/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 756 5024 000635623000130 VIDAMED PRODU	110.903	2.272,75 D	
09/11/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 756 5024 000635623000130 VIDAMED PRODU	110.904	868,00 D	
09/11/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 756 5024 000635623000130 VIDAMED PRODU	110.905	713,00 D	
09/11/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 09/11/2022	813.131.100.137.382	11,00 D	
09/11/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 09/11/2022	813.131.100.137.383	11,00 D	
09/11/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 09/11/2022	813.131.100.137.384	11,00 D	
09/11/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 09/11/2022	813.131.100.137.385	11,00 D	
09/11/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 09/11/2022	813.131.100.137.386	11,00 D	
09/11/2022		0000	00000	848 Resgate Automático	1.872	17.744,10 C	0,00 C
30/11/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

## OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF591300 BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUSA.

228

 Visualizar Pix agrupados

## Extrato conta corrente

0332231256891560023  
23/05/2023 13:03:28

## Cliente - Conta atual

Agência 2341-8  
 Conta corrente 30688-1 AMBULANCIA  
 Período do extrato 10 / 2022

## Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
16/08/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
27/10/2022	27/10/2022	0000	13105	393 TED Transf.Estr.Disponiv	102.701	14.413,60 D	
27/10/2022	27/10/2022	0000	18113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	633.001.100.273.092	11,00 D	
27/10/2022	27/10/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	14.424,60 C	0,00 C
31/10/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

-----  
 OBSERVAÇÕES:  
 -----

Transação efetuada com sucesso por: JF591300 BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUSA.

229

 Visualizar Fix agrupados

## Extrato conta corrente

G332231266991680822  
23/05/2023 13:03:13

## Cliente - Conta atual

Agência 2341-8  
 Conta corrente 30888-1 AMBULANCIA  
 Período do extrato 09 / 2022

## Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/09/2022		0000	0000	000 Saldo Anterior			0,00 C
16/09/2022	16/09/2022	0000	13105	393 TED Transf. Eletr. Disponiv	91.601	10.217,30 D	
16/09/2022	16/09/2022	0000	13113	310 Ter DOC/TED Eletrônico	812.691.100.221.779	11,00 D	
16/09/2022	16/09/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	10.228,30 C	0,00 C
30/09/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

.....  
 OBSERVAÇÕES:  
 .....

Transação efetuada com sucesso por: JF591300 BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUSA.

230

11/12/2021 10:40

SEINGOVERNADORIA - 000026360331 - Parecer

Secretaria de Estado de Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Processo: 202100010056165

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO SUL

Assunto: Resposta ao Ofício nº 234/2021; Solicitação de repasse financeiro voluntário na modalidade fundo a fundo, para custeio, para o município de Colinas do Sul.

PARECER GERAP- 11187 Nº 1384/2021

Repasse financeiro voluntário. Município de Colinas do Sul. Compra de medicamentos.

- Em resposta ao Ofício nº 224/2021(000026327417), que solicita a emissão de parecer técnico referente ao pedido de repasse voluntário de recursos na modalidade fundo a fundo, para custeio, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o município de Colinas do Sul, informamos:
- O plano de trabalho solicita recursos para custeio na área de saúde para o Hospital Municipal Melvina Herculeano Stervinsk Colinas do Sul, cadastrado no CNES 7989652 para a prestação de serviços ambulatoriais de atenção básica e ambulatoriais e hospitalares de média complexidade. <http://cnes.datasus.gov.br/negs/estabelecimentos/ficha/atividade/3208522534932>.
- A planilha de custos anexada aos autos deve seguir o modelo (000026360639) em anexo e deve conter, além das informações já constantes na planilha enviada pelo município, as seguintes: o Consumo Médio Mensal (CMM) dos últimos seis meses da unidade de saúde a ser assistida para cada medicamento pleiteado, ser preenchida pelo farmacêutico da unidade de saúde a ser assistida ou pelo farmacêutico do município pleiteante e conter o carimbo e a assinatura do mesmo de forma legível. Assim que a planilha for preenchida com todos os medicamentos, as linhas extras que ficarem em branco deverão ser excluídas. Segue um modelo de planilha já preenchido como orientação: (000026360698).
- Na elaboração da planilha de custos, o farmacêutico responsável pela unidade de saúde a ser assistida deve atentar para: a coluna "UNIDADE DE FORNECIMENTO" deve corresponder/correlacionar com as colunas "CONSUMO MÉDIO MENSAL (CMM)", "QUANTITATIVO SOLICITADO", "PREÇO UNITÁRIO" e "PREÇO TOTAL". Por Exemplo: se a unidade de fornecimento for "AMPOLA"; o "CONSUMO MÉDIO MENSAL (CMM)", o "QUANTITATIVO SOLICITADO", o "PREÇO UNITÁRIO", e o "PREÇO TOTAL" devem ser dados em "AMPOLA". O mesmo raciocínio vale para "CAIXA", "COMPRIMIDO", "CÁPSULA", "FRASCO", "BISNAGA", "TUBO", etc.
- O Consumo Médio Mensal (CMM) é a soma dos consumos de medicamentos utilizados em determinado período de tempo dividido pelo número de meses em que cada produto foi utilizado. Excluir perdas, empréstimos e outras saídas não regulares. Exemplo:

Medicamento	MESES / CONSUMO						TOTAL	CMM
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
Acido acetilsalicílico comp. 100mg	500	600	500	1000	550	600	3760	626
CMM = 3760 / 6 = 626 comprimidos								

- As especificações técnicas de vários medicamentos não estão descritas de forma adequada, como por exemplo: falta informar a forma farmacêutica ou de apresentação (comprimidos, cápsulas, ampolas, frasco-ampola, bisnaga, tubo, etc); falta informar a concentração (gramas, miligramas, microgramas, g/mL, mcg/mL, mg/mL, ml e U.I.); falta informar alguns volumes das ampolas ou frascos a serem adquiridos etc. Não permitindo uma análise técnica satisfatória.
- O município deve utilizar as descrições dos medicamentos conforme consta na Relação Estadual de Medicamentos Hospitalar (000026360868) e na ausência do medicamento na mesma, conforme o RENAME vigente (<http://conitec.gov.br/images/rename-2020-final.pdf>) ou tabela CMED ([https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/avulso/lista\\_confornidade\\_gov\\_2021\\_11\\_v2.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/avulso/lista_confornidade_gov_2021_11_v2.pdf)). Sendo que a planilha de custos deve ser elaborada com a devida orientação do farmacêutico da unidade de saúde pleiteante ou por ele próprio.
- A planilha de custos deve conter os preços unitários e totais dos medicamentos, tendo como base a Tabela CMED PMVS ICF 17%, cujo acesso é através do link <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>, a utilizar sempre o nome genérico dos medicamentos (nunca os nomes comerciais), conforme a LEI FEDERAL Nº 9.787, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999.
- Os medicamentos Nausicalm® B6 e Buscopan® composto, estão relacionados pelos nomes comerciais, contrariando a LEI FEDERAL Nº 9.787 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999 que estabelece que as aquisições de medicamentos no âmbito da administração pública devem ser feitas pela Denominação Comum Brasileira (DCB) e na sua falta, pela Denominação Comum Internacional (DCI). Portanto, as denominações devem ser alteradas para os nomes genéricos dos medicamentos.
- Portanto, com relação aos medicamentos solicitados, manifestamos tecnicamente desfavoráveis ao pleito, até que município cumpra as recomendações deste parecer. Caso seja necessário, solicitar que o farmacêutico responsável entre em contato com Gerência de Assistência Farmacêutica (GERAP) pelos telefones: (62) 3201-4361; (62) 3201-3995 e (62) 3201-2657, para orientação acerca preenchimento da planilha.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021.

231



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO 2021/2024

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS

MUNICÍPIO: COLINAS DO SUL  
UNIDADE DE SAÚDE: HOSPITAL MUNICIPAL MÁXIMA HELENA ROCHA DE COLINAS DO SUL  
FARMACÉUTICO RESPONSÁVEL: DEBILDE EUSTÁQUIA RICHARD XAVIER CR/GO 10.130  
CONVÊNIO: 20110010050165

TELEFONE: 62 39678430  
TELEFONE: 62 96377574

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FÓRM.	QTD (6 MESES)	QTD SOLICITADO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMPRIMIDO	200	10000	R\$ 0,05	R\$ 80,00
2	ACIDO TRANSCAMICO (TRANSCAM) INJETÁVEL 50MG/ML	AMPOLA 5ML	100	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
3	ADRENOSINA 6 MG/ML IV	AMPOLA 3ML	50	100	R\$ 19,94	R\$ 1.994,00
4	ÁGUA DESTILADA INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	500	1000	R\$ 0,60	R\$ 600,00
5	AMINOPIRINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	50	100	R\$ 3,05	R\$ 305,00
6	ATROPINA INJETÁVEL 0,25MG/ML	AMPOLA 1ML	100	200	R\$ 2,20	R\$ 440,00
7	BENZOPENICILINA BENCILINA 1.500.000U PO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	100	400	R\$ 13,20	R\$ 5.280,00
8	BENZOPENICILINA BENCILINA 600.000U PO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	100	200	R\$ 10,74	R\$ 2.148,00
9	BICARBONATO DE SÓDIO 8,1% IV	AMPOLA 10 ML	100	200	R\$ 1,20	R\$ 240,00
10	BROMAZOLAM 0,5MG/ML INJETÁVEL	AMPOLAS 2 ML	600	1.200	R\$ 2,00	R\$ 2.400,00
11	BUTILBROMÍDIO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	500	1000	R\$ 6,15	R\$ 6.150,00
12	BUTEFORDATO DE ESCOPOLAMINA+DIPRONA 4MG/ML+ 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ML	700	1400	R\$ 10,00	R\$ 14.000,00
13	CAFTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	200	400	R\$ 0,06	R\$ 24,00
14	CEFALOTINA SÓDICA 1 G PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	100	200	R\$ 6,10	R\$ 1.220,00
15	CEFTRAZOLAM 600MG IM E IV PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	100	200	R\$ 6,16	R\$ 1.232,00
16	CEFTRAZOLAM 1G IM E IV PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	600	1.200	R\$ 13,50	R\$ 16.200,00
17	CELECOXIBUM 100 MG/20ML INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	50	100	R\$ 5,12	R\$ 512,00
18	CEMITIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3ML	200	600	R\$ 3,02	R\$ 1.812,00
19	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	100	200	R\$ 5,26	R\$ 1.052,00
20	CIPROFLOXACINO 200MG/ML	BOLSA PLÁSTICA 100ML	100	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
21	CLORATO DE FURTARILA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	50	100	R\$ 9,06	R\$ 906,00
22	CLARITROMICINA 500 MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	50	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
23	CLORATO DE POTÁSSIO 10,15% SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	100	200	R\$ 5,58	R\$ 1.116,00



24	CLORATO DE SÓDIO 0,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 30ML						
25	CLORATO DE SODIUMETÓDIO 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	100	200	R\$	0,75	R\$	150,00
26	CLORATO DE AMIODARONA 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3 ML	10	20	R\$	12,75	R\$	255,00
27	CLORATO DE BARIACÁBINA + GELATINA 5MG/ML/100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3 ML	200	400	R\$	2,70	R\$	1.080,00
28	CLORATO DE CEFEPIMA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4 ML	50	100	R\$	6,54	R\$	654,00
29	CLORATO DE DIBUTAMINA 02,0MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA						
30	CLORATO DE DOPRIMINA 50MG/10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	40	80	R\$	27,90	R\$	2.232,00
31	CLORATO DE ETILEFRINA 15MG/3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3ML	80	160	R\$	12,62	R\$	2.020,00
32	CLORATO DE ETIDRAGAZINA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3ML	80	160	R\$	42,58	R\$	4.358,00
33	CLORATO DE LIDOCAÍNA 20MG/5 ML	AMPOLA 1ML	50	150	R\$	1,80	R\$	270,00
34	CLORATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 30G	50	150	R\$	6,03	R\$	904,50
35	CLORATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IN E IV	AMPOLA 20ML	120	240	R\$	3,34	R\$	801,60
36	CLORATO DE ORDASTRONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	100	200	R\$	0,24	R\$	48,00
37	CLORATO DE PEPIDINA 50MG/ML	AMPOLA 4ML	100	400	R\$	0,61	R\$	244,00
38	CLORATO DE PROMETACINA 15MG/3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM	AMPOLA 3ML	100	300	R\$	6,70	R\$	2.010,00
39	CLORATO DE TAMPAGOL 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	100	100	R\$	11,40	R\$	1.140,00
40	CLORATO DE VANCOMICINA 500 MG PÓ IV SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	100	400	R\$	2,52	R\$	1.008,00
41	DOLORE ANESTÉSICO 1MG/ML - 5MG/ML/100 QUDRATO DE TETRAZINA+FRIBETRINA	FRASCO AMPOLA	20	50	R\$	11,68	R\$	584,00
42	COMPLEXO H SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 10ML						
43	DESAMONÍDIO 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	6	10	R\$	3,25	R\$	32,50
44	DICAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3ML	1000	3000	R\$	4,58	R\$	4.580,00
45	DIAZEPAM 10 MG	AMPOLA 2,5ML	20	50	R\$	2,72	R\$	272,00
46	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	800	1600	R\$	5,68	R\$	9.088,00
47	DIAZEPAM 10 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	COMPRIMIDO	300	600	R\$	0,50	R\$	300,00
48	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	300	600	R\$	0,79	R\$	54,00
49	DIMENIDRINATO 50MG/ML + CLORATO DE PIPIDINA 5MG/ML/50MG/ML	AMPOLA 5ML	400	800	R\$	1,70	R\$	1.360,00
50	DIMENIDRINATO 50MG/ML + CLORATO DE PIPIDINA 5MG/ML/50MG/ML + FRUTOSE 300 MG/ML E.V	AMPOLA 1AS	800	3800	R\$	1,00	R\$	3.800,00
51	DIPHTERATO DE BORSOMIDA 5MG	AMPOLA 10ML	200	400	R\$	5,40	R\$	2.160,00
52	DIPHTERATO SÓDICO 200MG EM FORMA DE BUSTER ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM HOSPITALAR	COMPRIMIDO	340	700	R\$	4,88	R\$	1.099,20
53	DIPHTERATO SÓDICO 50MG/ML GTS	COMPRIMIDO						
54	DIPHTERATO SÓDICO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 30ML	1000	3000	R\$	0,21	R\$	420,00
55	DIPHTERATO SÓDICO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4,2ML	50	100	R\$	2,20	R\$	220,00
56	DIPHTERATO SÓDICO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	2000	4000	R\$	1,20	R\$	4.800,00
57	DIPHTERATO SÓDICO 50MG	COMPRIMIDO	100	200	R\$	3,48	R\$	696,00
58	DIPHTERATO SÓDICO 50MG	COMPRIMIDO	500	100	R\$	0,07	R\$	14,00
59	DIPHTERATO SÓDICO 40 MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	COMPRIMIDO	100	200	R\$	0,11	R\$	22,00
60	DIPHTERATO SÓDICO 40 MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINA PREPARADILAR	100	200	R\$	0,88	R\$	17,60
		AMPOLA 1ML	50	100	R\$	65,00	R\$	6.500,00
			100	300	R\$	1,50	R\$	450,00

61	STOMATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL						
62	FENTONA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	30	110	R\$	3,30	R\$ 3.000,00
63	FENOBARBITAL 300MG 30MG/ML	AMPOLA 2ML	100	260	R\$	2,60	R\$ 260,00
64	FENOLANDELA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	100	360	R\$	3,60	R\$ 360,00
65	FENAZEPAM 0,1 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 20ML	25	37	R\$	1,48	R\$ 370,00
66	FOFATO DE CLINDAMICINA 300MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ML	25	90	R\$	3,60	R\$ 900,00
67	FOFATO DE SÓCIO OMBESCO 0,25 G/ML + FOSFALONDISCO 0,1 G/ML	AMPOLA 4ML	50	280	R\$	5,60	R\$ 280,00
68	FURFENIDINA 40MG EM FORMA DE FÓSFOS ACÓNDICIONADAS EMBALAGEM HOSPITALAR	FRASCO 100ML	25	100	R\$	4,00	R\$ 100,00
69	FURFENIDINA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CONFERMADO					
70	GENTAMICINA 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	600	1200	R\$	2,00	R\$ 1.200,00
71	GENTAMICINA 80 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	100	300	R\$	3,00	R\$ 300,00
72	GUANOILATO DE CALCIO 30% SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	100	200	R\$	2,00	R\$ 200,00
73	GLUCOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA 20ML	25	300	R\$	12,00	R\$ 300,00
74	GLUCOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 10ML	100	200	R\$	2,00	R\$ 200,00
75	GLUCOSE 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 10ML	100	200	R\$	2,00	R\$ 200,00
76	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 500MG	100	300	R\$	3,00	R\$ 300,00
77	HEMIFENITAZINA 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	100	400	R\$	4,00	R\$ 400,00
78	HEMIFENITAZINA 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	100	200	R\$	2,00	R\$ 200,00
79	HEMIFENITAZINA 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	100	200	R\$	2,00	R\$ 200,00
80	HIDROXIZINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	100	200	R\$	2,00	R\$ 200,00
81	HIDROXIZINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 20ML	50	50	R\$	1,00	R\$ 50,00
82	HIDROXIZINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TUBO 200	50	100	R\$	2,00	R\$ 100,00
83	HIDROXIZINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CONFERMADO					
84	HIDROXIZINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 20ML	50	40	R\$	0,80	R\$ 40,00
85	HIDROXIZINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 20ML	50	200	R\$	4,00	R\$ 200,00
86	HIDROXIZINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 20ML	50	100	R\$	2,00	R\$ 100,00
87	HIDROXIZINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 20ML	50	100	R\$	2,00	R\$ 100,00
88	HIDROXIZINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 20ML	50	100	R\$	2,00	R\$ 100,00
89	HIDROXIZINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 20ML	50	100	R\$	2,00	R\$ 100,00
90	HIDROXIZINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 20ML	50	100	R\$	2,00	R\$ 100,00
91	HIDROXIZINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 20ML	50	100	R\$	2,00	R\$ 100,00
92	HIDROXIZINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 20ML	50	100	R\$	2,00	R\$ 100,00
93	HIDROXIZINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 20ML	50	100	R\$	2,00	R\$ 100,00
94	HIDROXIZINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 20ML	50	100	R\$	2,00	R\$ 100,00
95	HIDROXIZINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 20ML	50	100	R\$	2,00	R\$ 100,00
96	HIDROXIZINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 20ML	50	100	R\$	2,00	R\$ 100,00
97	HIDROXIZINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 20ML	50	100	R\$	2,00	R\$ 100,00
98	HIDROXIZINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 20ML	50	100	R\$	2,00	R\$ 100,00
99	HIDROXIZINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 20ML	50	100	R\$	2,00	R\$ 100,00
100	HIDROXIZINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 20ML	50	100	R\$	2,00	R\$ 100,00

234

98	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES (CLORÍDIO DE SÓDIO 4,00%+CLORÍDIO DE POTÁSSIO 0,20%+CLORÍDIO DE CÁLCIO 0,013%)	FRASCO 500ML	200	500	R\$	4,75	R\$	1.910,00
99	GLAUCANTAM 500MG+ AMPICILINA SÓLIDA 3G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	50	100	R\$	25,15	R\$	2.515,00
100	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 50MG/2% E 3M PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	80	400	R\$	5,20	R\$	2.080,00
101	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG/2% E 3M PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	200	800	R\$	7,20	R\$	5.760,00
102	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	50	100	R\$	9,50	R\$	950,00
103	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	200	400	R\$	6,15	R\$	2.460,00
104	SULFATO DE SÁLBIA TAMBI 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	200	400	R\$	2,80	R\$	1.120,00
105	SULFATO DE DIBUTALINA 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	200	400	R\$	2,80	R\$	1.120,00
106	CARBAZATO DE METOPROLOL 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	200	400	R\$	2,80	R\$	1.120,00
107	TENOXICAM 20MG/2 ML PÓ LIOPILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	100	200	R\$	10,70	R\$	2.140,00
108	TELONIDAM 10MG/2 ML PÓ LIOPILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	100	200	R\$	17,23	R\$	3.446,00
109	TIAMINA 0,10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	100	200	R\$	3,05	R\$	610,00
TOTAL							R\$	243.270,00

QUANTO SLL - GO, 02 DE FEVEREIRO DE 2022

GUSTAVO E. RICHARD KATZ  
 Farmacêutico  
 C.R.F. GO 10.139  
 GUSTAVO RUSTAGLIA RICHARD KATZ  
 FARMACÊUTICA CR/GO 33.125

Pregão Eletrônico nº 12/2022, do tipo menor preço por item, para contratação de empresa para prestação de serviços de oficial "b", servente, varredor, garfão e jardineiro de logradouros públicos, sem fornecimento de material. O edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos no endereço: Rua Cristã, nº 11, Centro, em dias e horários de expediente ou pelos sites [www.cavalcanta.go.gov.br](http://www.cavalcanta.go.gov.br) e <http://tibil.org.br>. Informações: (62)3494-1399. Cavalcanta/GO, 13 de maio de 2022. Joyce Moreira dos Santos, Pregoeira.

Protocolo 303609

**Ceres**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2022 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará no dia 26/05/2022 às 09h, no auditório situado na sede da Prefeitura Municipal, a licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global, visando a locação de veículos de passeio, utilitário tipo PICK-UP, 0 (zero) km, fabricação 2021/2022, três de quilometragem e sem motorista, para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES E FUNDOS MUNICIPAIS. Melhores informações e Edital contendo normas, especificações e condições para participação poderão ser obtidas no site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br) e na Secretaria Municipal da Administração/Gerência de Licitações e Contratos, situado na Praça Cívica, s/n.º, Setor Centro, Ceres - GO, (062) 3307-7513, no horário de expediente. Publique-se. Ceres, 16 de maio de 2022. Anthonyanny Silva dos Santos - Presidente da C.P.L.**

Protocolo 303648

**Cezarina**

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEZARINA torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 30 de maio de 2022 às 08:00 horas, em sua sede, na sala da Comissão de Licitação, Rua Rui Barbosa, nº 159, Centro, Cezarina-GO, em sessão pública, na forma da Lei nº 8.866/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, licitação na modalidade de Pregão Presencial - Registro de Preços, tipo menor preço global, regulado pelo edital e seus anexos. A presente licitação tem como CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE: Cestas Básicas para atender o Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Anexo I do Edital para Município de Cezarina. O edital poderá ser retirado pelo site: <http://www.cezarina.go.gov.br/>, maiores informações poderão serem obtidas na sede da Prefeitura (endereço acima), no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo telefone (64)3543-1819. Cezarina, 13 de maio de 2022. FERNANDA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA PREGOEIRA  
DECRETO 011/2021

Protocolo 303555

**Colinas do Sul**

**Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO  
Edital do Pregão Presencial Nº012/2022**

O Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Sul/GO, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 26 de maio de 2022, às 08hs40min, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Item, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONFORME CONVENIO Nº202100010056185 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL. Mais informações: [www.colinasdosul.go.gov.br](http://www.colinasdosul.go.gov.br) ou (62) 3486-1117, Colinas do Sul/GO, 16 de maio de 2022. Nalera Alves Ferreira Pregoeira

Protocolo 303540

**Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO  
Edital do Pregão Presencial Nº013/2022**

O Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Sul/GO, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 27 de maio de 2022, às 08hs15min, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Item, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL. Mais informações: [www.colinasdosul.go.gov.br](http://www.colinasdosul.go.gov.br) ou (62) 3486-1117, Colinas do Sul/GO, 16 de maio de 2022. Nalera Alves Ferreira - Pregoeira

Protocolo 303541

235

**Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO  
Edital do Pregão Presencial Nº014/2022**

O Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Sul/GO, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 27 de maio de 2022, às 08hs30min, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Item, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FRACIONADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL. Mais informações: [www.colinasdosul.go.gov.br](http://www.colinasdosul.go.gov.br) ou (62) 3486-1117, Colinas do Sul/GO, 16 de maio de 2022. Nalera Alves Ferreira Pregoeira

Protocolo 303542

**Davinópolis**

**MUNICIPIO DE DAVINÓPOLIS - GO SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA 003/2022** o município de Davinópolis-GO, situado na Rua Dorcilá Cândida De Jesus, n.º 02, Centro, torna do conhecimento público que a sessão pública da concorrência Nº 004/2022, será realizada no dia 30/05/2022 às 09:00. Davinópolis-GO, 13 de maio de 2022. Iara Pereira dos Santos Presidente

Protocolo 303478

**MUNICIPIO DE DAVINÓPOLIS - GO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022** o município de Davinópolis-GO, situado na Rua Dorcilá Cândida De Jesus, n.º 02, Centro, torna do conhecimento público que será realizado às 13:00 horas da tarde, do dia 30 de maio de 2022, concorrência pública, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de serviços de engenharia elétrica com fornecimento de materiais para construção de rede elétrica monofásica cerca de 400 M RDR 13,8 KV, com instalação de um trafo de 10 KVA para o cemitério municipal das Perobas, visando atender as necessidades da secretaria municipal de obras e serviços públicos, conforme anexo I - termo de referência do edital. A cópia completa do edital e seus anexos estão disponíveis na sede administrativa do município, e pelo site: [www.davinopolis.go.gov.br](http://www.davinopolis.go.gov.br). Davinópolis-GO, 13 de maio de 2022. Iara Pereira dos Santos Presidente

Protocolo 303470

**Edéia**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2022** O Prefeito Municipal de Edéia, Estado de Goiás, JOSÉ WAGNER NEVES DE ANDRADE, usando de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2019, para comparecerem na Secretaria de Administração/Departamento pessoal e Recursos Humanos, localizado na Av. Presidente Kennedy, nº 181, Centro, Edéia, Estado de Goiás, CNPJ nº 01.789.052/0001-43, (64) 3492-1545 / 3492-1293, CEP.: 76940-000, no período de 01/05/2022 à 30/06/2022, das 07h às 11h e das 13h às 17h, afim de apresentar os documentos abaixo descritos, exigidos no Edital nº 01/2019 Itens 18.11 e 18.12. CONSIDERANDO, o disposto na lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o disposto nos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município; CONSIDERANDO, o que estabelece os Itens 18.11 e 18.12 do Edital 01/2019. \* O candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas abertas será nomeado e convocado através do edital ou



236

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1861/2022 MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL/GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12 / 2022.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME CONVÊNIO Nº 202100010056165

**DESPACHO.** Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela comissão de licitação, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições das legislações vigentes, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2022, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME CONVÊNIO Nº 202100010056165, para o cumprimento das atribuições do Município de COLINAS DO SUL/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

**VIDAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 00.635.623/0001-30, estabelecida na Q ADE CONJUNTO 13, 0, - SAMAMBAIA SUL (SAMAMBAIA), BRASÍLIA - DF, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01/03	ADEOSINA 6 MG/ML IV	HIPOLABOR	100.0000	UN	12,00	1.200,00
01/04	ÁGUA DESTILADA INJETÁVEL	SAMTEC	1000.0000	UN	0,44	440,00
01/10	BROMOPRIDA 5MG/ML INJETÁVEL	WASSER	1200.0000	UN	4,00	4.800,00
01/11	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	1000.0000	UN	1,47	1.470,00
01/13	CAPTOPRIL 25MG	HIPOLABOR	400.0000	CP	0,05	20,00
01/17	CETOPROFENO 100 MG/2ML INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	100.0000	UN	5,96	596,00
01/18	CIMETIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	400.0000	UN	2,43	972,00
01/19	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI	200.0000	CP	0,31	62,00
01/21	CITRATO DE FENTANIL 50MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	100.0000	UN	6,00	600,00
01/23	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	200.0000	UN	0,53	106,00
01/24	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	200.0000	UN	0,44	88,00
01/25	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	20.0000	UN	30,13	602,60
01/27	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA +GLICOSE 8MG/ML+80MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	100.0000	UN	15,13	1.513,00
01/32	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	100.0000	UN	6,88	688,00
01/34	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	200.0000	UN	6,67	1.334,00
01/37	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML	CRISTALIA	100.0000	UN	5,19	519,00
01/40	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRESEHLINS	50.0000	UN	7,39	369,50
01/49	DIMENIDRINATO 50MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	400.0000	UN	4,48	1.792,00
01/53	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GTS	FARMACE	100.0000	UN	1,33	133,00
01/60	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	200.0000	UN	1,47	294,00
01/62	FENITOINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	200.0000	UN	4,00	800,00
01/63	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML	CRISTALIA	200.0000	UN	2,87	574,00
01/65	FLUMAZENIL 0,1 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	50.0000	UN	16,00	800,00
01/72	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL	ISOFARMA	100.0000	UN	2,92	292,00
01/74	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	200.0000	UN	0,70	140,00
01/76	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	200.0000	UN	6,30	1.260,00
01/78	HEPARINA SÓDICA 5.000U/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	50.0000	UN	27,30	1.365,00
01/82	METILDOPA 250MG	SANVAL	600.0000	UN	0,60	360,00
01/84	MIDAZOLAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	100.0000	UN	5,89	589,00
01/85	NEOMICINA 5 MG/G+BACTRACINA 250 UI/G CREME	BELFAR	200.0000	UN	3,00	600,00

0188	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO (4 G+ 0,5G) PÓ PI SOLUÇÃO INJETÁVEL	AUROBINDO	50.0000	UN	28,67	1.333,50
0198	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 250ML	JP	200.0000	UN	9,87	1.934,00
01101	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCDRISONA 100MG IV E IM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRESENIUS	200.0000	UN	5,97	1.194,00
01103	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	200.0000	UN	2,85	530,00
01109	VITAMINA K 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	200.0000	UN	2,59	518,00
TOTAL DO FORNECEDOR						RS: 20.613,40

237

FARMAFACIL MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 27.083.042/0001-90, estabelecida na RUA 102, 0, QUADRAS LOTE 37 - SETOR SARA RIBEIRO, CERES - GO, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01/01	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	IMEC	1000.0000	CP	0,07	69,00
01/02	ACIDO TRANEXAMICO ( TRANSAMIM) INJETÁVEL 50MG/ML	HIPOLABOR	200.0000	UN	5,69	1.138,00
01/05	AMINOPIRINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	100.0000	UN	16,98	1.698,00
01/07	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	TEUTO	400.0000	UN	13,00	5.200,00
01/08	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	TEUTO	200.0000	UN	15,28	3.056,00
01/09	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 %	SAMTEC	200.0000	UN	1,12	224,00
01/12	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA+DIPIRONA 4MG/ML+ 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	1400.0000	UN	6,35	8.890,00
01/14	CEFALOTINA SÓDICA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	200.0000	UN	9,16	1.832,00
01/15	CEFTRIAXONA 500MG IM E IV PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	200.0000	UN	9,35	1.870,00
01/16	CEFTRIAXONA 1G IM E IV PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	EUROFARMA	1200.0000	UN	13,23	15.871,20
01/20	CIPROFLOXACINO 2MG/ML	ISOFARMA	200.0000	UN	27,97	5.594,00
01/22	CLARITROMICINA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	ABL	100.0000	UN	12,00	1.200,00
01/26	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRESENIUS	400.0000	UN	2,12	848,00
01/28	CLORIDRATO DE CEFEPIMA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AUROBINDO	80.0000	UN	20,21	1.616,80
01/29	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	100.0000	UN	12,62	1.262,00
01/30	CLORIDRATO DE DOPAMINA 50MG/10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	100.0000	UN	16,83	1.583,00
01/31	CLORIDRATO DE ETEFRINA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	100.0000	UN	2,80	280,00
01/33	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20MG/3 GEL	DELTA	200.0000	UN	3,94	788,00
01/35	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM E IV	ISOFARMA	400.0000	UN	0,61	244,00
01/36	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	200.0000	UN	5,29	1.058,00
01/38	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM	SANVAL	400.0000	UN	2,52	1.008,00
01/39	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HALEX ISTAR	600.0000	UN	2,08	1.248,00
01/41	COLÍRIO ANESTÉSICO 10MG/ML+ 1MG/ML (CLORIDRATO DE TETRACAÍNA+FENILEFRINA)	ALLERGAN	10.0000	UN	9,35	93,50
01/42	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	2000.0000	UN	4,00	8.000,00
01/43	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	100.0000	UN	2,72	272,00
01/44	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	1600.0000	UN	4,64	7.424,00
01/45	DIAZEPAM 10 MG	PHARLAB	600.0000	UN	0,10	60,00
01/46	DIAZEPAM 5MG	GERMED	600.0000	UN	0,09	54,00
01/47	DIAZEPAM 10 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANTISTA	800.0000	UN	1,43	1.144,00
01/48	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	1600.0000	UN	1,56	2.528,00
01/50	DIMENIDRINATO 3MG/ML+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML+GLICOSE 100MG/ML+ FRUTOSE 100 MG/ML E.V	NYCOMED	400.0000	UN	4,92	1.968,00
01/51	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG	SIGMA FARMA	200.0000	UN	0,52	103,20
01/52	DIPIRONA SÓDICA 500MG EM FORMA DE BLISTER ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM HOSPITALAR	GREEN PHARMA	2000.0000	UN	0,19	380,00
01/54	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	4000.0000	UN	1,20	4.800,00
01/55	EFEDRINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	200.0000	UN	3,48	696,00
01/56	ENALAPRIL 10MG	BELFAR	200.0000	CP	0,07	14,00
01/57	ENALAPRIL 20MG	LEGRAND	200.0000	CP	0,11	22,00
01/58	ENALAPRIL 5MG	BIOLAB	200.0000	UN	0,06	12,00
01/59	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	EUROFARMA	100.0000	UN	44,98	4.498,20
01/61	ETOMIDATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	100.0000	UN	28,69	2.869,00
01/64	FLUCONAZOL 2MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	50.0000	UN	21,50	1.075,00
01/66	FOSFATO DE CLINDAMICINA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	100.0000	UN	1,42	142,00
01/67	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 0,06 G/ ML+ FOSF. MONOBÁSICO 0,16 G/ML	CRISTALIA	100.0000	UN	4,56	456,00
01/68	FUROSEMIDA 40MG EM FORMA DE BLISTER ACONDICIONADAS EMBALAGEM HOSPITALAR	GEOLAB	200.0000	UN	0,07	14,00
01/69	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	1200.0000	UN	1,28	1.536,00
01/70	GENTAMICINA 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	200.0000	UN	1,50	300,00
01/71	GENTAMICINA 80 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	200.0000	UN	2,10	420,00
01/73	GLICOSE 26% SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	200.0000	UN	0,49	98,00
01/75	GLICOSE 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HALEX ISTAR	400.0000	UN	4,05	1.620,00
01/77	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	100.0000	UN	11,20	1.120,00
01/79	IPATROPIO 0,250 MG/ML GOTAS	NOVAQUIMICA	100.0000	UN	1,30	130,00
01/80	KOLLAGENASE C/ CLORANFENICOL POMADA DERMATOLÓGICA	CRISTALIA	100.0000	UN	17,79	1.779,00

10

01/86	AMORFENEM 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AUROBINDO	40.0000	UN	48,11	1.964,52
01/86	OLEO MINERAL USO ORAL OU TÓPICO	NATIVITA	100.0000	FR	3,45	345,00
01/87	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	600.0000	UN	19,99	11.994,00
01/88	OXACILINA SÓDICA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AUROBINDO	200.0000	UN	2,08	416,00
01/90	SAF-GEL CRÊME CURATIVO HIDRATANTE CDM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO	CONVATEC	20.0000	UN	59,45	1.189,00
01/91	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (CLORETO DE SÓDIO) FRASCO 100ML	HALEX ISTAR	1200.0000	UN	3,36	4.032,00
01/92	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (CLORETO DE SÓDIO) FRASCO 250ML	HALEX ISTAR	1200.0000	UN	4,82	5.544,00
01/93	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (CLORETO DE SÓDIO) FRASCO 500ML	HALEX ISTAR	2400.0000	UN	6,17	14.808,00
01/95	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA (GLICOSE 5%+CLORETO DE SÓDIO 0,9%) FRASCO 500ML	HALEX ISTAR	400.0000	UN	5,73	2.292,00
01/97	SOLUÇÃO RINGER LACTATO (CLORETO DE SÓDIO 8MG/ML+CLORETO DE POTÁSSIO 0,83MG/ML+CLORETO DE CÁLCIO 0,2MG/ML+LACTATO DE SÓDIO 3MG/ML) FRASCO 500ML	HALEX ISTAR	400.0000	UN	3,60	1.440,00
01/98	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES (CLORETO DE SÓDIO 0,88%+CLORETO DE POTÁSSIO 0,03%+CLORETO DE CÁLCIO 0,033%) FRASCO 500ML	HALEX ISTAR	400.0000	UN	4,79	1.916,00
01/100	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG IV E IM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	400.0000	UN	7,40	2.960,00
01/104	SULFATO DE SABUTAMOL 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	90.0000	UN	1,82	91,00
01/105	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRESENIUS	50.0000	UN	4,93	246,50
01/106	TARTARATO DE METOPROLOL 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	50.0000	UN	24,34	1.217,00
01/107	TENOXCAM 20MG/2 ML PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	GENON	200.0000	UN	10,60	2.120,00
01/108	TENOXCAM 40MG/2 ML PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	400.0000	UN	13,96	5.560,00
TOTAL DO FORNECEDOR.....						R\$ 158.440,92
TOTAL DO CERTAME.....						R\$ 188.354,32

Importa-se a presente licitação na importância total de **R\$ 188.354,32 (cento e oitenta e oito mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**PUBLIQUE-SE.**

COLINAS DO SUL/GO, 26 de maio de 2022



DORINEZ BATISTA VIEIRA  
CPF: 946.535.341-87  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE























248

**VIDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**



**VIDAMED**

ADE CONJUNTO 13 LOTE 14, 36, -  
SAMAMBALA - BRASILIA - DF - CEP:  
72314-713  
Fone:  
www.gafago.com.br

**DANFE**  
Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA **1**  
Nº 000.023.189  
Série 001  
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO  
**5322 1000 6356 2300 0130 5300 1000 0231 8910 0023 1903**

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA  
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
**353220068547589 31/10/2022 17:02:23**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
0758362500114  
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO  
CNPJ / CPF  
00.635.623/0001-30

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
ENDEREÇO  
**R ARAQUALA, S/N QUADRA22 LOTE 02 SALA 02**  
MUNICÍPIO  
**COLINAS DO SUL**  
CNPJ / CPF  
**11.381.097/0001-46**  
DATA DA EMISSÃO  
**31/10/2022**  
Cidade / Estado  
**CENTRO GO 73740-000**  
DATA DA SAÍDA  
**31/10/2022**  
UF  
**GO**  
TELEFONE / FAX  
**(62)3486-1117**  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
HORA DA SAÍDA  
**17:02:18**

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR DE TRIBUTOS (IPI + ICMS + IPTU + PIS/PASEP + COFINS)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
822,00	98,64	0,00	0,00	263,70 (30,45 %)	866,00
VALOR FRETE	VALOR DO SEGURO	DESPONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	866,00

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

ACABAMENTO SOCIAL	PREÇO POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	<b>9 - SEM FRETE</b>				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				<b>252,000</b>	<b>252,000</b>

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/ESH	CFOP	UNID.	COD. DE BARRAS	VALOR ESTIMADO	VALOR DESCONTADO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. %	ADIC. %	ST/MS
25100	AQUA DESTILADA 10ML - SAMTEC QTY 11/03/2021	28049099	300	5434	AMP	100,00	0,44000	0,00	44,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25188	BICINAPOLOTA 50MG/ML 20ML - WALSBER FARMA WFF022021/3105/2026	35049099	300	4102	AMP	100,00	4,90000	0,00	490,00	400,00	49,00	0,00	12,00	0,00
25173	LIDOCAINA 2% 20ML CVASO (HYPOCAINA) - HYPOFARMA 22040601/30/04/2024	30490405	300	4102	AMP	50,00	5,55000	0,00	278,50	238,50	33,43	0,00	12,00	0,00
24833	*FENOBARBITAL(FENOCIL)100MG/ML 25-25-01-01(DICRISTALIA 20050034/3105/2024	07049099	300	4102	CK	2,00	71,75000	0,00	143,50	143,50	17,22	0,00	12,00	0,00

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
Atesto que recebi as mercadorias, materiais e  
ou serviços constantes desta nota fiscal  
Orgão: Hospital Municipal  
Data: 01/11/2022  
[Assinatura]  
Adm. de Compras - [Assinatura]  
Farmacêutica Bioquímica  
CRF-GO 10185

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
ORDEM DE COMPRA Nº

DADOS BANCÁRIOS  
BANCO BRASILEIRO CDD 227  
AGÊNCIA 324  
CONTA CORRENTE 1440-0  
VENDEDOR: 75 - BRON  
55 - EMPENHO

10% do Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino: 41,31  
10% do Valor do ICMS Interestadual para a UF do Remetente: 0,00

RESERVADO AO FISCO

VIDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
ME

**DANFE**  
Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica



249



ADE CONJUNTO 13 LOTE 14, 35, -  
SAMAMBALA - BRASILIA - DF - CEP:  
72314-713  
Fone:  
www.galego.com.br

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA 1  
Nº 000.023.189  
Série 001  
Folha 2/2

CHAVE DE ACESSO  
5322 1000 6356 2300 0130 5500 1000 0231 8910 0023 1903

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
353220068547589 31/10/2022 17:02:23

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
0758362500134

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF  
00.635.623/0001-30

CONDICIONAMENTO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Trib aprec RS 116-48 Federal e RS 147,22 Estadual Fone: (61) 3333-7000

250

**VIDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**



**VIDAMED**

ADE CONJUNTO 13 LOTE 14, 35, -  
SAMAMBAIA - BRASÍLIA - DF - CEP:  
72314-713

Fone:  
www.gelago.com.br

**DANFE**  
Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA **1**  
Nº 000.023.188  
Série 001  
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO  
5322 1000 6356 2300 0130 5500 1000 0231 8810 0025 1899

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
383220068547282 31/10/2022 17:01:50

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
0758362500114

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CPF/CNPJ  
00.635.623/0001-30

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ENDEREÇO  
**R. ARAGUAIA, S/N QUADRA 22 LOTE 02 SALA 02**

MUNICÍPIO  
**COLINAS DO SUL**

CPF/CNPJ  
11.381.097/0001-46

DATA DE EMISSÃO  
31/10/2022

BARRIO / DISTRITO  
**CENTRO**

CEP  
73740-000

DATA DE SAÍDA  
31/10/2022

TELEFONE / FAX  
(62)3486-1117

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA  
17:01:46

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMST	VALOR DO ICMST	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
2.140,75	256,89	0,00	0,00	2.397,64
IR DO FRETE	0,00	DESKONTO	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA
		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	2.397,64
		VALOR DO IPTU	0,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

MODALIDADE	ESPECIE	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR POR UNIDADE	TOTAL
						577,000

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CFOP	EMSA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE DE CÁLCULO ICMST	VALOR ICMST	VALOR IPI	VALOR PIS/COFINS	ALÍQUOTA
2530	AGUA DESTILADA 1LMO. -SANTEC QP731872024	30049999	500	404	ADP	300,00	0,44000	0,99	122,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2312	CIMETIDINA (HYCOMET) 150MG/15ML ZMC. -HYPOFARMA 33061787 200802023	30049999	600	6102	ADP	30,00	2,43000	0,00	121,50	14,58	0,00	12,00	0,36
2313	LIDOCAINA 2% 30ML 5VX10 (HYPOFARMA) -HYPOFARMA 22010530 21/03/2024	30030028	000	6100	ADP	100,00	5,87000	0,00	667,00	667,00	88,04	0,00	12,00
2407	FENOBARBITAL (FENOBARBITAL) 100MG/10ML 25-25ML(BICRISTALINA 25010034 21/03/2024	07304999	000	6102	LIX	1,00	71,75000	0,00	143,50	17,22	0,00	12,00	0,36
2422	MANTOOL 20% 250ML MALEXSTAR 160704 31/10/2024	30049999	000	6102	BL3	125,00	0,07000	0,00	1.208,75	1.208,75	145,05	0,00	12,00

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
Atento que você é mercadorias, materiais e  
ou serviços constantes desta nota fiscal  
Orgão: Hospital Municipal  
Data: 01/10/2022  
Assinatura do Responsável: [Assinatura]  
CPF: 30 10185

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
ORDEN DE COMPRA N 4773

DADOS BANCÁRIOS  
BANCO BRAZILEIRO DOB 217  
AGÊNCIA 2034  
CONTA CORRENTE 1440-0  
CHAVADOR 75 - IRON  
01 - BRASÍLIA

RECEBIDO AO FINO

20% do Valor do ICMS Interestadual para a UF de Destino: 107,60  
10% do Valor do ICMS Interestadual para a UF de Remessa: 0,00

DATA E HORA DA EMISSÃO: 31/10/2022 17:01:50

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
ME



VIDAMED

ADE CONJUNTO 13 LOTE 14, 36, .,  
SAMAMBALA - BRASÍLIA - DF - CEP:  
72314-713

Fone:  
www.gafago.com.br

DANFE  
Documento Auxiliar de  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1  
1 - SAÍDA  
Nº 090.023.188  
Série 001  
Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

5322 1000 6356 2300 0130 5500 1000 0231 8810 0023 1892

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site de Sefaz autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353220068547262 31/10/2022 17:01:50

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0758362500114

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CPF / CNPJ

00.635.621/0001-30

CONTROLE DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

T39 Apr08 RS 205,61 Federal e RS 186,17 Estadual Fonte: RPT/RECOMERCIO DF 24217A

VIDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME as produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada no Icto.

NF-e  
Nº 000.023.237  
Série 001

RECIBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**VIDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**  
ADE CONJUNTO 13 LOTE 14, 36, -  
SAMAMBALA - BRASÍLIA - DF - CEP:  
71314-713  
Fone:  
www.galego.com.br

**DANFE**  
Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
Nº 000.023.237  
Série 001  
Folha 1/2



CITAVE DE ACESSO  
5322 1100 6356 2300 0130 5500 1000 0232 3710 0023 2384

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA  
INDICADOR DE AUTOMAÇÃO DE UIC: 353220069546476 04/11/2022 11:27:15

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0758362500114  
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO ESTABELECIMENTO: 00.635.623/0001-30

DESTINATÁRIO / REMETENTE  
NOME / RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ/CPF: 11.381.097/0001-46  
DATA DA EMISSÃO: 04/11/2022

ENDERÇO: R ARAGUAIA, S/N QUADRA 22 LOTE 02 SALA 02  
Cidade: CENTRO  
CEP: 73740-000  
DATA DA SAÍDA: 04/11/2022

MUNICÍPIO: COPIAS DO SUL  
UF: GO  
TELEFONE / FAX: (62)3486-1117  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00.635.623/0001-30  
HORA DA SAÍDA: 11:27:10

Código do Produto		Valor do ICMS		Base de Cálculo do ICMS Sufixo		Valor do ICMS Sufixo		Valor Total dos Produtos	
5482,60	657,91	0,00	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00	144,00	5.482,60	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.482,60	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS  
NOME / RAZÃO SOCIAL: 9 - SEM FRETE  
CÓDIGO ANTT: 99  
PLACA DO VEÍCULO: 99  
UF: GO  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00.635.623/0001-30

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
				921,000	921,000

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE DE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI			
31141	ADRENOSINA 3MG/ML 2ML -HIPOLABOR SC-40375/3058/2023	3004909	000	4101	AMP	180,00	12,0000	0,00	1,200,00	144,00	0,00	12,00	0,00	
31388	BROMOPRIDA 1MG/ML 2ML -WASSER FARMA WTT2205/2105/2024	3004909	000	4101	AMP	240,00	4,0000	0,00	2,880,00	345,60	0,00	12,00	0,00	
34917	CLORETO DE POTASSIO 0,15 10ML -SANTBC TCE/3054/2024	3100209	000	4101	AMP	280,00	0,51000	0,00	35,00	35,00	8,16	0,00	12,00	0,00
23811	SUXAMETONIO (SUCCINAT) 100MG -BLAU 3105/225/3105/2023	3004909	000	4101	AMP	20,00	30,14000	0,00	602,60	602,60	72,31	0,00	12,00	0,00
24841	CLORETO DE SODIO 0,9% 10 ML -FARMACIN P12125A/3095/2024	3004909	000	4101	AMP	100,00	0,44000	0,00	44,00	44,00	5,28	0,00	12,00	0,00
24920	REPINACADINA (NEOCADINA) 0,15% OXASO 87 20ML -CRISTALIA/3064009	3004909	000	4101	JA	100,00	15,17000	0,00	1,517,00	1,517,00	181,24	0,00	12,00	0,00
24920	OLICOSE 50% 10ML -SANTBC XND/3056/2024	3004909	000	4101	AMP	100,00	0,70000	0,00	70,00	70,00	8,40	0,00	12,00	0,00

DEPARTAMENTO DE...  
Nota que receb os mercadorias  
de serviços constantes desta NF-e.  
Cidade: Hagoala  
Data: 04/11/2022  
Roberto M. Pa...

DADOS ADICIONAIS  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: ORDEN DE COMPRA 6875  
DADOS BANCARIOS: BANCO BRADESCO COD 237 AGENCIA 1004 CONTA CORRENTE 1440-0 VENDEDOR: 35 - BR 041 012 - ZMPENTRO  
100% de Valor do ICMS Incentivado para a UF do destino: 274,13  
100% de Valor do ICMS Incentivado para a UF do Remetente: 0,00

VIDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
ME



VIDAMED

ADE CONJUNTO 13 LOTE 14, 36, -  
SALAMBAIA - BRASILIA - DF - CEP:  
72314-713  
Fone:  
www.gelago.com.br

**DANFE**  
Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1  
1 - SAÍDA  
Nº 000.023.237  
Série 001  
Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO  
5322 1100 6356 2300 0130 5500 1000 0233 3710 0023 2384

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site de Sefaz autorizadas.

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
353210669540476 04/11/2022 11:27:15

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
0758362500114

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ/CNP  
00.635.623/0001-30

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Trib apor 35 737,41 Federal e 35 986,87 Estadual Favia/BPT/PSCOMERDO DE BR/17A













VIDAMED  
 ADE CONJUNTO 13 LOTE 14, 36, -  
 SAMAMBAIA - BRASÍLIA - DF - CEP:  
 72114-713  
 Fone:  
 www.galago.com.br

Documento Auxiliar da  
 Nota Fiscal Eletrônica  
 0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA  
 Nº 000.021.363  
 Série 001  
 Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO  
 5122 0700 6356 2300 0130 5500 1000 0213 6310 0021 3644

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autenticadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA**  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 0752362500114  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO  
 CNPJ / CPF  
 00.635.623/0001-30

DESTINATÁRIO / REMETENTE  
 NOME / RAZÃO SOCIAL  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
 ENDEREÇO  
**R ARAGUAIA, S/N QUADRA 22 LOTE 02 SALA 02**  
 MUNICÍPIO  
**COLINAS DO SUL**  
 ESTADO  
**GO**  
 CEP  
**73740-000**  
 DATA DA EMISSÃO  
**06/07/2022**  
 DATA DA SAÍDA  
**06/07/2022**  
 HORA DA SAÍDA  
**11:33:46**

CÁLCULO DO IMPOSTO  
 BASE DE CÁLCULO DO ICMS  
**8.883,20**  
 VALOR DO ICMS  
**1.065,99**  
 BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.  
**0,00**  
 VALOR DO ICMS SUBST.  
**0,00**  
 VALOR DOS IMPOSTOS (PIS/PASEP + COFINS) (PIS + COFINS)  
**2.791,83 (30,52 %)**  
 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS  
**9.147,20**  
 VALOR DO FRETE  
**0,00**  
 VALOR DO SEGURO  
**0,00**  
 DESPESAS  
**0,00**  
 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS  
**0,00**  
 VALOR DO IPI  
**0,00**  
 VALOR TOTAL DA NOTA  
**9.147,20**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS  
 RAZÃO SOCIAL  
 ENDEREÇO  
 Nº 9 - SEM FRETE  
 MUNICÍPIO  
 UF  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 QUANTIDADE  
 ESPÉCIE  
 MARCA  
 NÚMERO  
 PESO BRUTO  
**1.681,060**  
 PESO LÍQUIDO  
**1.681,060**

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR PIS	VALOR COFINS	ALIQ. %
2427	ÁGUA DESTILADA 1L/1L -SAMTEC FND 2000/2024	3000000	ML	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2475	BROMOPRIDA 50MG/ML 2ML -REGULAR AT-0192184 31/08/2024	3000000	ML	300,00	0,00	300,00	300,00	36,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2287	INSULINA SIMPLES (SUTILE BICOPOLIMÉRICO) 100UI/ML 200U/200U	1000000	ML	1,00	0,00	1,00	1,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
3028	CITOPROGENO (ANTIBIÓTIICO) 100MG/5ML 100MG/5ML 22/04/2024	7000000	ML	0,10	0,00	700,00	700,00	84,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2596	PECTRATO DE FENTANILA (ANESTÉSICO) 0,15MG/1ML (15) 1000000	1000000	ML	0,15	0,00	150,00	150,00	18,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321	CLORETO DE POTASSIO 0,1M 100MG/5ML -SAMTEC 7019 31/05/2023	3104300	ML	0,03	0,00	93,12	93,12	11,17	0,00	0,00	0,00	0,00
2458	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10 ML -ZARMARIN PIRELLA 30040000	3004000	ML	0,03	0,00	90,12	90,12	10,81	0,00	0,00	0,00	0,00
2129	BURVACAMA (DROG) 0,9% 300MG/30ML -HYPOFARMA 2201019/ 31/01/2024	3000000	ML	0,03	0,00	90,12	90,12	10,81	0,00	0,00	0,00	0,00
2244	DOLORAL 100MG/5ML 100MG/5ML -SAMTEC 7019 31/05/2023	3104300	ML	0,03	0,00	93,12	93,12	11,17	0,00	0,00	0,00	0,00
2211	DIETILAMINA 100MG/5ML 100MG/5ML -SAMTEC 7019 31/05/2023	3104300	ML	0,03	0,00	93,12	93,12	11,17	0,00	0,00	0,00	0,00
2287	GLICONATO DE CÁLCIO 30% 100MG/5ML -ZOFARMA 1019510 30/04/2023	3000000	ML	0,03	0,00	90,12	90,12	10,81	0,00	0,00	0,00	0,00
2417	GLUCOSE 50% 100ML -SAMTEC 7019 31/05/2023	3000000	ML	0,03	0,00	90,12	90,12	10,81	0,00	0,00	0,00	0,00
2417	HEALOPERIDOL ORAL 50MG/5ML (C) CRISTALIA 21110154/ 30/11/2024	3000000	ML	0,03	0,00	90,12	90,12	10,81	0,00	0,00	0,00	0,00
2164	HEPARINA (HEPARINA-S) 3000UI/ML 100MG/5ML 31/05/2023	3000000	ML	0,03	0,00	90,12	90,12	10,81	0,00	0,00	0,00	0,00
2478	INSULINA-BIACÇÃO 100UI/ML 100MG/5ML 31/05/2023	3000000	ML	0,03	0,00	90,12	90,12	10,81	0,00	0,00	0,00	0,00
2128	NOVAFARMA 7800012/ 30/07/2022	3000000	ML	0,03	0,00	90,12	90,12	10,81	0,00	0,00	0,00	0,00

OS ADICIONAIS  
 NCMs COMPUTACIONAIS  
 MODELO DE IMPRIMÃO  
 3507 361/0022

RESERVADO AO FISCO

Valor do ICMS (Inclusão) para a UF de destino: 464,17

HORA DA EMISSÃO: 06/07/2022 11:33:46

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
ME

ADE CONJUNTO 13 LOTE 14, 36, -  
SAMAMBAIA - BRASILIA - DF - CEP:  
72314-713  
Fone:  
www.galago.com.br



**DANFE**  
Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA **1**  
Nº 006.011.363  
Série 001  
Folha 2/2



260

CHAVE DE ACESSO  
5322 0700 6356 2300 0130 5500 1000 0213 6310 0021 3644

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

TIPO DA OPERAÇÃO  
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
353220041004532 06/07/2022 11:34:04

UNIDADE ESTADUAL  
58362500114

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO DEBITÁRIO

ICMS / IPI  
00.635.623/0001-30

DOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NOME	CEP	QUANT	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE DE CÁLCULO ICS	VALOR ICS	VALOR IPI	VALOR ICMS	ALIQ. %
34394	HEMOCORTEONA (CORTISONAL) 100MG - 30JARD OUTRICA 2213009/3094/024	39372920	000	6102	FA	100,00	3,93000	0,00	393,00	393,00	71,64	0,00	12,00	0,30
23514	PTOMEDADRONA (ESKAVIT) 10MG/ML IME - HIPOLABOR AU-406/21/31/00002F	30049099	000	6102	AMP	50,00	2,69000	0,00	134,50	134,50	28,63	0,00	12,00	0,00
23500	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 100MG - 30JARD 11.010323	30049099	000	6102	FR	30,00	3,50000	0,00	105,00	105,00	22,34	0,00	12,00	0,00
22215	EPINEFRINA (ADRENALINA) 1MG/ML IME -HIPOLABOR D-043/21/01/120023	30049099	000	6102	AMP	100,00	1,47000	0,00	147,00	147,00	31,64	0,00	12,00	0,00

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
Atesto que recebi as mercadorias/materials e  
os serviços constantes desta nota fiscal  
Orgão: Galago  
Data: 19/10/22  
Assinatura do Recebedor

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
100% de Valor de ICMS Incentivado para o ICF do Remetente: 0,00  
Trib. Esp. RS 2.210,30 Federal e RS 1.044,30 Estadual Fone: (51) 3080-0000 C/P 94011A

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 06/07/2022 11:34:14

DAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME os produtos ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicará ao Icdn  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - R. ARAGUAIA NR 5N - COLINAS DO SUL DT. EMISSAO: 22/11/2022 Valor R\$ 2.211,50

263

NF-e  
 N° 000.023.494  
 Série 001

DAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
 ME

DANFE  
 Documento Auxiliar da  
 Nota Fiscal Eletrônica



ADE CONJUNTO 13 LOTE 14, 36, ...  
 SAMAMBALA - BRASILIA - DF - CEP:  
 72314-713  
 Fone: (61)35250-5033  
 www.galago.com.br

0 - ENTRADA  
 1 - SAIDA  
 N° 000.023.494  
 Série 001  
 Folha 1/2

CHAVE DE ACESSO  
 5322 1100 6356 2300 0130 5500 1000 0234 9410 0023 4953

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

TUZA DA OPERAÇÃO  
 NDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBID

PROTÓTIPO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
 353220973776728 22/11/2022 14:39:14

VICIA ESTADUAL  
 58362500114

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTARIO

CPF / CNPJ  
 00.635.623/0001-30

STINATÁRIO / REMETENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ / CPF  
 11.381.097/0501-46

DATA DE EMISSÃO  
 22/11/2022

ARAGUAIA, SN QUADRA 22 LOTE 02 SALA 02

BAIRRO / DISTRITO  
 CENTRO

CEP  
 73740-500

DATA DA SAÍDA  
 22/11/2022

COLINAS DO SUL

UF  
 GO TELEFONE / FAX  
 (62)486-1117

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA  
 14:39:09

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR DE CÁLCULO DO ICMS	2.211,50	VALOR DO ICMS	365,38	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALORES TERCIENTOS (PWA)	875,47 (39,45 %)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	2.211,50
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	2.211,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

QUANTIDADE	EMBALAS	MARCA	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
			555,000	565,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	QUANT	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR DISCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS IPI
2518	BROMOPRIDA 1MG/ML 100ML - WASSER FARMA VPP0017 316019226	100,00	AMP	4,0000	0,00	400,00	240,00	240,00	0,00	12,00 0,00
2313	COMETIDINA (PYNCHET) 10MG/CM3 100ML - WASSER FARMA 38091187 3059252	10,00	AMP	2,4000	0,00	24,00	14,58	14,58	0,00	12,00 0,00
2479	METILDOPA(TEMSIOVAL) 500MG C18 C23 - SANVAL 522117 31983023	15,00	CAR	6,0000	0,00	90,00	10,50	10,50	0,00	12,00 0,00

DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
 Atento que recede as mercadorias, materiais e  
 os serviços constantes desta nota fiscal  
 Orgão: \_\_\_\_\_  
 Data: \_\_\_\_\_  
 Assinatura do Recebedor

DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
 Atento que recede as mercadorias, materiais e  
 os serviços constantes desta nota fiscal  
 Orgão: Prefeitura de Samambala  
 Data: 22/11/22  
 Assinatura do Recebedor

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ORDEM DE COMPRA N 002	RESERVADO AO FISCO
DADOS BANCÁRIOS BANCO SICOOP COO 151 AGENCIA 9014 CONTA CORRENTE 2484-9 VENDEDOR: 75 - 8034 962 - EMPENHO	
100% do Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino: 110,28	

DATA E HORA DA EMISSÃO: 22/11/2022 14:39:25

262

000114		ADQUIRIDA OU RECEBIDA		Nº 000.023.494		5322 1100 5356 2300 0130 5500 1000 0234 9410 0023 4953	
CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLETADAS		Série 001		Folha 2/2		5322 1100 5356 2300 0130 5500 1000 0234 9410 0023 4953	
100% do Valor do ICMS Interestadual para a UF de Destino: 5,00		DIREÇÃO ESTADUAL DO REGISTRO IMOBILIÁRIO		Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e <a href="http://www.sfe.fazenda.gov.br/portal">www.sfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da outra autoridade		PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO DE USO	
Trib aprox R\$ 297,45 Federal e R\$ 375,96 Estadual Fone: 051 37830000 DP 00217A				363220073776728 23/11/2022 14:39:14		DATA E HORA	
						00.635.421/0001-30	

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 23/11/2022 14:39:25

Fig - www.digitax.com.br

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
ME



IDAMED

ADE CONJUNTO 13 LOTE 14, 36, -  
SAMAMBAIA - BRASÍLIA - DF - CEP:  
72314-713  
Fone: (61)35850-5033  
www.galago.com.br

DANFE

Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENFADA

1 - SAÍDA

Nº 000.023.494

Série 001

Folha 2/2

1



CHAVE DE ACESSO

5322 1100 6356 2300 0130 5500 1000 0234 9410 0023 4953

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz autotratadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353220073776728 23/11/2023 14:39:14

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0758362506114

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO ESTABELECIMENTO

INPI/CPF

00.635.623.0001-30

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

100% de Valor de ICMS Interestadual para a UF de Destino: 0,00

Tot. Imita R\$ 297,45 Fretes e R\$ 375,96 Estadual Fretes: DEPTO COMERCIO DF BRASIA



264

de VIDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME em produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.  
DESTINATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - R ARAGUAIA Nº 500 - COLINAS DO SUL DT. EMISSÃO: 04/11/2022 Valor R\$ 3.354,70

NF-e  
Nº 000.000.230  
Série 002

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

<b>VIDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME</b>  ADE CONJUNTO 13 LOTE 14, 36, - SAMAMBAIA - BRASÍLIA - DF - CEP: 72314-713 Fone: (61)3585-0503 www.gsfago.com.br	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.000.230 Série 002 Folha 1/2	 CHAVE DE ACESSO 5322 1100 6356 2300 0130 5590 2000 0002 3010 0000 2316 Consulte de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBID	PROTEÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353220059647470 04/11/2022 16:37:37
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0758362500114	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO 00.635.623/0001-30

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CPF 11.381.097/0001-65	DATA DA EMISSÃO 04/11/2022
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		CEP 73740-000	DATA DA SÚBIA 04/11/2022
R. ARAGUAIA, S/N QUADRA 23 LOTE 02 SALA 02		UF GO	HORA DA SÚBIA 16:37:34
COLINAS DO SUL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	

VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO IPI SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	3.354,70
VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO IPI SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	3.354,70

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR QUANTIDADE 9 - SEM FRETE	QUANTIDADE 2.428,000	VALOR 2.428,000
NOME / RAZÃO SOCIAL		PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF / CNPJ
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO

CODIGO INTERNO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICO	NCM	QTD	UNID.	OTIM.	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR IPI (C/M)	VALOR IPI (E)
13718	INOSINA SIMPLES 20MG/ML. HEPOLABOR H-21023/2009/2023	30019099	500	6404	AMP	300,00	1,43	150.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14078	CAPTOPRIL 3040 C/250P HEPOTEN SANVAL A/W154/28/12/2023	30049099	005	6404	CX	20,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13078	CIMETIDINA (GEN) 300MG/ML. 2ML. TESTO 1639/15/16/02/2024	30049099	200	6404	3M	300,00	0,00	60.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13199	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG C/ 100P PLAVI DONADUZZI 418/15/2005/2024	30049099	020	6404	CAR.	15,00	4,71	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13141	EDTANTILA (SOMCOPHL) 1MG. C/50 AL HEPOLABOR AT-082/11/30/06/2024	30049099	005	6404	CX	1,00	360,00	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13101	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG IV. ABL. 1943/250/38/06/2024	30049099	060	6404	FR.	30,00	7,31	4,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14004	TRIMETOPRIMATO +RIB. 50+50MG/ML. IM (NAUSICALAG) UNIAO QUINICA 01132/1/2003/2024	30049099	060	6404	AMP	200,00	4,40	2,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13788	DIFENIDRAMINA 50MG/ML. 1MG. (DIFENIDRAMINA) FARMACE DISTRIBUI/22/11/2023	30019099	500	6404	3M	100,00	1,33	66,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10432	EPINEFRINA (ADRENALINA) 1MG/ML. DIF. 3M. HEPOLABOR D-203/21/28/04/2022	30049099	005	6404	AMP	100,00	1,47	73,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13347	PENTAL (FENTONIA SODICA) 250 MG/ML. C/ 10 AMP. 5ML. C/ 2004/08/30/12/2023	30049099	060	6404	CX	10,00	40,50	243,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14000	FLURAZEPIL (FLURAZEPIL) 0,1MG/ML. C/ 10 AMP. 5ML. C/ 19/05/09/30/03/2024	30049099	060	6404	CX	5,00	160,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14780	SUCCINATO SODIO MESTILPRID. (UMIMEDROL) 500MG/1013/05/30/12/2023	30049099	005	6404	LN	400,00	0,60	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13188	MIDAZOLAM (DORMIUM) 5MG/ML. 5 AMP. 5ML. P.346/93-01/18/12/25/02/2024	30049099	060	6404	CX	10,00	29,43	294,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0016	NEOMICINA-BACTRAX 50M (00) (NEOMICINA) 154126/30/08/2023	30049099	005	6404	FR.	100,00	3,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RECEBIDO AO FISCO
INSCRIÇÃO CONTRIBUÍVEL ORDEN DE COMPRA N 6840	
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO BRASILEIRO CDD 287 AGÊNCIA 2024 CONTA CORRENTE 140-4 Tit. Supra R\$ 1.123,71 Federal Total (BPT) COMERCIO DE R\$ 340	

**VIDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
ME



**VIDAMED**

ADE CONJUNTO 13 LOTE 14, 36, ...  
SAMAMBAIA - BRASÍLIA - DF - CEP:  
72314-713  
Fone: (61)3585-0503  
www.galigo.com.br

**DANFE**  
Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
Nº 000.000.230  
Série 002  
Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO  
5322 1100 6356 2300 0130 5500 2000 0002 3010 0000 2316

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site de Sefaz autorizadora

RAZÃO SOCIAL DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
0758362500114

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO ESTABELECIMENTO

PROFISSIONAL DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353230069647470 04/11/2022 16:37:37

CNPJ/CPF

00.635.023/0001-30

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NUMERO	CIT	CFOP	UNID.	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BATE DE CALCULO	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALICUOTA	
													ICMS	IPI
14794	PIPERACILINA + AZITROCTAM 4,50 (42095A-11/172023)	30042099	040	6404	UN	20,00	26,67	0,00	533,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15097	MEANTOL 20% 20MG (214107-08/110702)	30049068	040	6454	UN	65,00	5,67	0,00	368,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15190	PILOMNADIONA (KAYTI) 10 MG/ML CRISTALINA (21081515-30/01/2024)	30049029	040	6404	AMP	140,00	2,35	0,00	329,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Materiais que serão utilizados em serviços constantes desta Nota Fiscal

Orgão: Ho. M. S. S.

Data: 04/11/2022

Fátima M. B.  
Assinatura do Responsável











